

limite do sistema  
3.10/04

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA

Faculdade de Filosofia e Ciências

Campus de Marília

**INSTITUIÇÕES, GÊNERO  
E VIOLÊNCIA**

Um estudo da Delegacia da Mulher e do Juizado Criminal

GIANE CRISTINI BOSELLI

Marília, 2003



GIANE CRISTINI BOSELLI

# INSTITUIÇÕES, GÊNERO E VIOLÊNCIA

*Um estudo da Delegacia da Mulher e do Juizado Criminal*



Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Universidade Estadual Paulista - UNESP, para obtenção parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais. Área de pesquisa: em Políticas Públicas e Social Brasileira, sob a orientação do Prof. Dr. Marcos César Alvaran.

Unesp, 2003





UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA  
*Faculdade de Filosofia e Ciências*  
*Campus de Marília*

INSTITUIÇÕES, GÊNERO  
E VIOLÊNCIA

*Um estudo da Delegacia da Mulher e do Juizado Criminal*

Dissertação apresentada à Banca Examinadora  
da Universidade Estadual Paulista - UNESP,  
como exigência parcial para obtenção do título de  
Mestre em Ciências Sociais, Linha de pesquisa  
em Pensamento Político e Social Brasileiro, sob a  
orientação do Prof. Dr. Marcos César Alvarez.

1410001550



Marília, 2003



UN001137491

Nº cham 301.158  
10743 i

Nº Tombo 1550-Teze

Aquisição D

Preço R\$ 5,00

Data 10/03/2004

Proced. autor

- Crime contip a mulher
- Policia - Denúncia contip a violência
- Violência - mulheres
- Violência de gênero

148 p., anexo

70710040

Desenvolvida apresentada a Banca Examinadora  
da Universidade Estadual Paulista - UNESP,  
como exigência parcial para obtenção do título de  
Mestre em Ciências Sociais, Linha de pesquisa  
em Desenvolvimento Político e Social Brasileiro, sob a  
orientação do Prof. Dr. Marcos César Alvarez.



Banca Examinadora

---

---

---

---

Aluna

Marília, 31 de outubro de 2003.

Boselli, Giane Cristini.  
B743i Instituições, gênero e violência: um estudo da  
Delegacia da Mulher e do Juizado Especial Criminal / Giane  
Cristini Boselli – Marília, 2003.  
147 f. ; 30 cm.

Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Faculdade  
de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, 2003.

Bibliografia: f. 147

Orientador: Profº. Drº. Marcos César Alvarez

1. Violência de gênero. 2. Delegacia da  
Mulher. 3. Juizado Especial Criminal I. Autor. II. Título.

CDD 345.03

## RESUMO

O presente estudo descreve o trâmite policial-jurídico de vinte e cinco denúncias de violência conjugal e analisa a ótica dos operadores da Delegacia da Mulher e do Juizado Especial Criminal em relação a esse tipo de conflito de gênero. A principal hipótese do estudo foi a de que ainda é latente, entre os operadores técnicos da justiça criminal brasileira, a reprodução de idéias e comportamentos que refletem uma subjetividade repleta de simbolismos, códigos e padrões culturais estereotipantes e estigmatizantes da violência de gênero e dos atores envolvidos no problema. Como instrumentos analíticos foram utilizados os estudos de Joan Scott e de outras autoras, sobre a categoria de análise gênero, bem como as análises de Pierre Bourdieu sobre a dominação masculina, o *habitus* e a violência simbólica. Um breve e totalizante panorama do contexto brasileiro no que diz respeito à violência de gênero foi inicialmente apresentado como pano de fundo às constatações dos estudos empíricos realizados durante dois meses em uma Delegacia da Mulher do interior do estado de São Paulo e no Juizado Especial Criminal dessa mesma cidade. Cenários, atores, casos, práticas e discursos foram cuidadosamente observados e analisados nos momentos em que se voltavam aos casos de violência conjugal. Os modelos de representações femininas e masculinas, os estereótipos, posturas e percepções incorporadas, reproduzidas e construídas por estas instâncias, em relação à violência de gênero e aos sujeitos envolvidos na relação, mostraram, acima de tudo, que o sistema penal brasileiro ainda atua com fulcro em uma visão androcêntrica, responsável pela "sobrevitimização" da mulher vítima da violência conjugal.





## ABSTRACT

This study describes the policial and judicial process of twenty-five domestic violence complaints and analyses the point of view of the professionals working in the Womens's Police Department and the *Juizado Especial Criminal* ("special criminal court") concerning this kind of gender conflict. The main hypothesis of this study was that, among Brazilian criminal justice clerks, there still prevails the reproduction of ideas and behaviors which demonstrate a subjectivity full of symbolisms, codes and stereotyping and stigmatizing cultural standards of gender violence and of the actors involved in this problem. Joan Scott's and other authors' studies in the gender analysis category were used here as analytical instruments, as well as Pierre Bourdieu's, on male domination, the *habitus* and symbolic violence. A brief and total overview of the Brazilian context concerning gender violence was initially presented as background of the empirical studies' findings, performed for two months at a Women's Police Station, in the country side of the state of São Paulo, and at the *Juizado Especial Criminal* of this same town. Sceneries, actors, cases, practices and speeches were carefully observed and analyzed during the judicial process. The male and female representation patterns, the stereotypes, the attitude and perceptions incorporated, reproduced and built by these institutions concerning gender violence and the people involved in the relationship demonstrated, above all, that the Brazilian penal system still acts with a basis in an androcentric vision, responsible for the double victimization of women who suffer from domestic violence.



## AGRADECIMENTOS

*Agradeço, primeiramente, a Unesp de Marília/SP, pela qualidade do ensino e dos seus professores. A universidade pública revelou-me novos e amplos horizontes pelos quais serei eternamente grata.*

*Agradeço também a todas as pessoas que, direta ou indiretamente, colaboraram para a realização do presente trabalho e, em especial,*

*aos meus pais, pois sem seu apoio, amor e compreensão eu não poderia agora estar finalizando este mestrado e iniciando um novo trabalho com tanta alegria;*

*ao Prof. Dr. Marcos César Alvarez, pela orientação, boa vontade e amizade ao longo do desenvolvimento da pesquisa;*

*à Prof. Dra. Lídia M. V. Possas e ao Prof. Dr. Fernando Salla, pelas pertinentes sugestões no exame de qualificação;*

*às minhas amigas Flavia Santos, Daniella Coulouris e Micaela L. Huertas, pelo incentivo e pelas instigantes discussões de barzinhos, que me trouxeram tantas idéias e vontade de continuar;*

*ao João Felipe, por também ter contribuído nas discussões, pela companhia e paciência;*

*às queridas amigas e Professoras Tânia S. M. Brabo e Marta Reis, pelas dicas, incentivo e empréstimo de materiais;*

*à minha irmã Giovana Boselli, pela competência e paciência na revisão do texto;*

*aos amigos e amigas que passaram pela minha vida nesta trajetória acadêmica: Andréia, Juliana, Suzana, Renato, Alana, Fabiana, Chrystian (Cirilo), Guilherme (Pingüim), Gisele, Vera, Daniele, Mauro, Juliano (não mais entre nós nesta vida), André (Japa), Ivanira, Simone (Ti), Tati, Rodrigo (Gazela)...*

*à CAPES, pela concessão de bolsa de estudo.*



Introdução

09

Parte I

Violência e gênero

1. Gênero como instrumento político

18

2. Violência de gênero: características de um conceito

29

Parte II

A trajetória de um problema

1. Emergência da violência contra a mulher como problema social

43

2. Relação de gênero e violência contra a mulher

50

3. Institucionalização da Delegacia de Mulher no país

61

Parte III

Violência criminal como palco de pesquisa

4. Delegacia de Mulher de Mulher: primeiro cenário

74

4.1. Exatidão da política: teoria de uma única realidade

80

4.2. Atores sociais, práticas e discursos

83

4.3. Os sujeitos da lei

88

4.4. Figuras no relato

91

5. Avenida Esperança Criminal: segundo cenário

106

5.1. O campo de pesquisa

110

5.2. O dia da audiência

116

5.3. Da lei e da prática

123

*"A humanidade assemelha-se a um pássaro, uma asa é o homem e a outra, a mulher. O pássaro não pode alçar vôo sem o equilíbrio dessas duas asas..." (Dos Escritos Bahá'ís)*

Conclusão

130

Apêndice

136

Bibliografia

143

## SUMÁRIO

|                  |    |
|------------------|----|
| Introdução ..... | 09 |
|------------------|----|

### *Parte I*

#### *Violência e gênero*

|                                                            |    |
|------------------------------------------------------------|----|
| 1 Gênero como instrumento analítico .....                  | 18 |
| 2 Violência de gênero: peculiaridades de um contexto ..... | 30 |

### *Parte II*

#### *A trajetória de um problema*

|                                                                     |    |
|---------------------------------------------------------------------|----|
| 3 Emergência da violência contra a mulher como problema social..... | 43 |
| 4 (Re)ação do movimento de mulheres .....                           | 50 |
| 5 Institucionalização da Delegacia da Mulher no país .....          | 61 |

### *Parte III*

#### *Sistema criminal como palco de pesquisa*

|                                                                       |     |
|-----------------------------------------------------------------------|-----|
| 6 Delegacia de Defesa da Mulher: primeiro cenário.....                | 74  |
| 6.1 Escolha do público: recorte de casos numa realidade dinâmica..... | 80  |
| 6.2 Atores sociais, práticas e discursos .....                        | 83  |
| 6.3 Os atendimentos .....                                             | 88  |
| 6.4 Filtrando os relatos .....                                        | 91  |
| 7 Juizado Especial Criminal: segundo cenário .....                    | 108 |
| 7.1 Os arquivamentos .....                                            | 116 |
| 7.2 O dia da audiência: vítima x juiz .....                           | 122 |
| 7.3 Desfechos processuais .....                                       | 129 |
| Conclusão .....                                                       | 133 |
| Anexo .....                                                           | 139 |
| Bibliografia.....                                                     | 143 |



# INTRODUÇÃO



## INTRODUÇÃO

O Brasil se mostrou, ao longo de sua história, como um país praticamente ausente na criação de políticas públicas destinadas ao combate e prevenção da violência contra mulher. Hoje, imerso em uma crise geral, gerada principalmente pelas proporções endêmicas tomadas pelo crime organizado, passa, mais uma vez, por reformas de caráter premente, basicamente centralizadas no sistema de segurança pública.

A relativa inércia do Estado em pensar estratégias estruturais de prevenção e combate aos conflitos que envolvem violência fez com que praticamente todas as esperanças da população na resolução de problemas desta natureza fossem depositadas e transferidas para o Judiciário, que acaba assumindo grande responsabilidade pela “resolução” de complexos problemas sociais. Diante da incapacidade do Executivo e do Legislativo em fornecerem respostas efetivas à explosão das demandas sociais por justiça, configurou-se um novo panorama, em que passou-se a exigir do Judiciário a realização da democracia e da justiça social (WERNECK VIANNA e outros, 1999). No entanto, por ser demasiadamente resistente às reformas, torna-se facilmente alvo de críticas.

Diante dessa falta de políticas públicas destinadas à prevenção e combate à violência, o sistema de justiça criminal passou a ter em suas mãos ampla responsabilidade em equacionar a melhor forma de adaptar-se à crescente demanda social por resolução de conflitos. Essa crescente procura por respostas e justiça, fez com que o sistema, lentamente, se armasse institucionalmente para adquirir possibilidades de intervir em várias esferas sociais, inclusive naquelas tidas culturalmente como de natureza estritamente privada, como é o caso das relações de gênero no ambiente familiar. Para este intento, foram criados novos mecanismos institucionais voltados a demandas específicas como, por exemplo, os Juizados

mecanismos institucionais voltados a demandas específicas como, por exemplo, os Juizados Cíveis e Criminais e as delegacias especializadas em violência contra a mulher, crimes ambientais, narcóticos, entre outros.

Embora o Direito e suas instituições se apoiem na utopia de uma antiga dogmática jurídica, de que deve “resolver” e administrar conflitos sociais, com respaldo nos limites da lei, em que “todos são iguais”, dificilmente isso chega a se concretizar. Grande parte dos conflitos que envolvem violência, principalmente a de gênero, não chegam ao conhecimento do Estado e, quando batem à porta da instituição policial e do Poder Judiciário, não são necessariamente “resolvidos” ou tratados de “igual” forma (HERMANN e BARSTED, 1995). Facilmente se detecta uma série de problemas relacionados à formulação e implementação dessas políticas de segurança e justiça, que acabam por interferirem diretamente na sua eficiência.

A intenção deste trabalho é abordar dois mecanismos institucionais do país, responsáveis, entre outras coisas, pelo problema da violência de gênero entre casais. Tais agências compõem o sistema de justiça criminal e, atualmente, apresentam-se como principais respostas oferecidas pelo Estado a esse tipo de conflito.

Tais instituições são a Delegacia Especializada no Atendimento de Mulheres violentadas, um espaço criado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em 1985, especialmente para defender os direitos das mulheres e combater a violência de gênero, e o Juizado Especial Criminal, um “subsistema” da justiça criminal, criado em 1995, voltado à resolução de crimes considerados de “menor potencial ofensivo”, para onde é encaminhada a maior parte dos casos de violência conjugal.

Os Juizados, instaurados com a Lei 9.099/95, inauguraram no país um tipo de justiça informal, ao estabelecerem mecanismos de conciliação e suprimirem penas privativas de liberdade para os crimes que possuam pena inferior a um ano e para as contravenções penais.



Dentre esses crimes, estão a “lesão corporal leve”, a “ameaça” e a “injúria”, os delitos mais cometidos em conflitos conjugais. Desta forma, mais da metade das denúncias de violência conjugal registradas nas delegacias da mulher estão sendo julgadas por esses Juizados. Com a Lei 9.099/95, passou-se a aplicar maior quantidade de multas pecuniárias (como a doação de uma cesta básica a uma instituição social) e penas de prestação de serviços à comunidade. Como a lei abarca todo crime com pena máxima de um ano, os crimes conjugais recebem tratamento homólogo a qualquer outro tipo de crime que possua esse limite de pena, como os delitos de trânsito, por exemplo. Esse sistema, de certa forma, jogou o conflito de gênero na vala comum dos crimes de “menor potencial ofensivo”, fechando os olhos para suas peculiaridades culturais e para a sua alta potencialidade lesiva. Os episódios dessa natureza possuem a particularidade de serem frutos de conflitos culturais de gênero e ocorrerem em âmbito privado, expondo as vítimas a um constante risco de vida.

Partindo do pressuposto de que uma cultura sexista e discriminatória ainda ronda a sociedade brasileira e que os discursos, normatização e instituições ainda são permeados por concepções androcêntricas e segregadoras, buscamos analisar, neste trabalho, a postura dos operadores destes dois mecanismos propostos diante do problema da violência de gênero entre casais. Buscamos então, desvelar, a partir da perspectiva de gênero, a postura e as repostas oferecidas pela delegacia da mulher e pelos juizados, quando são acionados para este intento.

A delegacia especializada no atendimento de mulheres é um mecanismo que foi justamente criado para romper com as concepções sexistas sobre a violência conjugal. No entanto, um dos nossos objetivos aqui será mostrar que tal instituição, além de permanecer sob forte preconceito dentro da corporação policial, também revela-se como uma contundente disseminadora de padrões culturais preconceituosos ligados à violência de gênero. E essa mesma postura sexista também é comumente reproduzida pelos operadores do direito, durante

o processo judicial, uma vez que tais instituições, aparentemente neutras, ainda possuem resistentes concepções desiguais em relação ao feminino e ao masculino e funcionam para reproduzir o poder entre homens e mulheres.

Adotamos então como ponto de partida a categoria de análise em “gênero”, precioso instrumento analítico, que possibilita a análise e observação de relações sociais constituídas a partir das diferenças percebidas entre os sexos. A partir daí, pretendemos “dissecar” a prática cotidiana de tais “instituições concretas” (GUILHON ALBUQUERQUE, 1986) e de seus atores sociais, no intuito de demonstrar nossa principal hipótese de que, as instituições criminais, no caso da violência conjugal, ainda reproduzem padrões culturais preconceituosos sobre a violência de gênero e suas vítimas, possuindo no discurso e na prática, símbolos e códigos associados à idéia construída dos gêneros, de forma implícita e muitas vezes explícita, que contribuem para a perpetuação da assimetria e da rede de relações de poder entre os sexos.

A intenção também é, desta forma, investigar até que ponto o sistema de justiça criminal<sup>1</sup> pode ser considerado um aparato de resolução de conflitos, no caso da violência de gênero entre cônjuges, e mostrar que tal mecanismo, muitas vezes, provoca a “sobrevitimação” da mulher, ou seja, exerce novamente sobre a vítima um poder e um impacto agressivo, ao reproduzir padrões culturais leigos e preconceituosos que expressam toda a violência estrutural das relações sociais de gênero.

Com o objetivo de romper com o estilo investigativo utilizado pela maioria dos pesquisadores que estudam a violência contra a mulher e o sistema de justiça criminal, optamos então por trabalhar com a ótica da justiça e de seus atores, e não com a ótica da vítima da violência que procura o sistema. Para tanto, decidimos por não fazer apenas um

<sup>1</sup> Conforme Campos Coelho (1986) e Saporì (2001), a expressão “sistema de justiça criminal” pode perfeitamente ser utilizada como sinônimo de “sistema de segurança pública”, cuja composição na sociedade brasileira engloba a organização policial militar, civil e federal, o ministério público, a defensoria pública, o judiciário e as unidades prisionais.



estudo de autos de processos findos e jurisprudências sobre o problema em foco, mas sim pela análise empírica do dia-a-dia das duas instituições escolhidas, com vistas à aproximação dos seus operadores técnicos no momento em que estão lidando pessoalmente com as vítimas. Este tipo de aproximação nos permitiu um melhor acesso as suas posturas, concepções e práticas em relação à violência de gênero

Decidimos também pelo acompanhamento apenas de casos de violência conjugal - modalidade específica de violência de gênero que ocorre entre cônjuges - dentro das duas instituições da justiça criminal propostas pois, ao nosso ver, esse tipo de conflito expressa, de forma clara e contundente, a desigualdade nas relações de gênero em nível privado. Por envolver uma relação afetiva, apreende características peculiares e implícitas, como a habitualidade ou reiteração, geradoras de consequências múltiplas às mulheres e ao meio social em que vivem. A dinâmica própria da violência de gênero entre casais, geralmente, não é suficientemente conhecida e reconhecida pela sociedade e pelos operadores do sistema criminal de justiça que se propõe a tratar da questão.

Com a observação da dinâmica de atendimento nas Delegacias da Mulher e do desenrolar dos processos, inclusive durante as audiências, nos Juizados Criminais, pudemos obter importantes dados e fatos, passíveis de interpretações sob uma perspectiva de gênero. A integração com o atendimento geral de uma delegacia da mulher, com os cartórios criminais e com os Juizados Criminais, no desenrolar das audiências, possibilitou captar o discurso e as concepções dos profissionais dessas instituições a respeito do conflito conjugal, fosse através de posturas, de comportamentos, ou de diálogos e códigos, implícitos ou explícitos.

O trabalho de campo foi dividido em duas etapas, dois cenários de observação que se completaram. Nosso intuito foi o acompanhamento de denúncias desde o registro oficial da ocorrência na organização policial até seu desfecho sentencial no Juizado Criminal.



Para tanto, foi necessária a escolha de casos que obedecessem a dois critérios essenciais da pesquisa: a) agressões que ocorressem no interior de uma relação conjugal, preferencialmente habituais e b) agressões que fossem registradas na delegacia como um crime que estivesse no rol daqueles que pudessem ser encaminhados ao Juizado Especial Criminal.

Assim, acompanhamos primeiramente, na delegacia, por um período de 2 meses, vinte e cinco atendimentos de casos que se encaixavam neste perfil e que poderiam seguir os trâmites processuais nos juizados. Em um segundo momento, acompanhamos o desenvolvimento dos casos que chegaram ao judiciário, até seu desfecho final, na tentativa de explicitar toda uma realidade dinâmica, permeada pela subjetividade dos atores policiais e jurídicos.

O trabalho está dividido em três partes. A primeira é composta por dois capítulos, sendo que, no primeiro, são introduzidos os conceitos e categorias analíticas utilizados durante as análises institucionais. Esses se referem à recente construção teórica “gênero”, utilizada como categoria analítica dos fatores inerentes à construção, permanência e reprodução de relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, que se expressam não só em discursos, mas também em idéias, estruturas, instituições e práticas sociais (CANNABRAVA, 2002; FOUCAULT, 1979; LOURO, 1997; PITANGUY, 1982; SAMARA, 1997; SCOTT, 1998; SOYET, 1999); e aos estudos de Pierre Bourdieu (2002) sobre a dominação masculina, um importante auxiliar neste tipo de pesquisa. Apesar de o autor não trabalhar com o método de desconstrução e fragmentação dos gêneros, sua teoria oferece um apreciável embasamento teórico para a análise da constância das estruturas de poder construídas a partir da visão hierarquizada entre os sexos. As categorias “*habitus*” e “violência simbólica”, desenvolvidas pelo autor, são, ao nosso ver, de extrema utilidade neste tipo de estudo. Ajudam, de certa forma, a pensar a adesão inconsciente dos sujeitos aos

esquemas de dominação e de classificação do mundo segundo as distinções entre o masculino e o feminino que estão, segundo o autor, incorporadas no *habitus* e em todo espaço social, dando vazão à produção da “violência simbólica” em relação aos dominados. Tais discussões subsidiarão, neste trabalho, o entendimento da atuação do sistema criminal e de seus atores perante a questão da violência conjugal.

No segundo capítulo desta primeira parte, procuramos fazer, dentro da perspectiva de gênero e da dominação masculina, uma exposição das principais explicações sobre a dinâmica própria das relações de gênero baseadas em violência, as proporções estatísticas da violência conjugal no país, as teias de dominação e dependência que mantém a mulher no relacionamento violento e suas principais consequências sociais, como forma de se explicitar as peculiaridades do conflito em relação aos outros apresentados à justiça.

A segunda parte, composta por três capítulos, traz ao leitor uma visão totalizante da trajetória brasileira no reconhecimento da violência contra a mulher como um problema social. Em um segundo momento, abordamos também o papel do movimento feminista brasileiro no reconhecimento da violência de gênero como problema social e sua trajetória na criação de mecanismos de prevenção e tratamento da questão, que culminou com a criação da delegacia da mulher no país. Passamos então a descrever os desafios e implicações de gênero no projeto inicial de criação da delegacia de defesa da mulher e o desenrolar de seus trabalhos.

A terceira parte, por sua vez, é dedicada aos estudos empíricos, realizados no cotidiano de uma Delegacia de Defesa da Mulher do interior do estado de São Paulo e no Juizado Especial Criminal dessa mesma cidade. Nesses capítulos, os cenários, os atores, os casos, as práticas e os discursos foram cuidadosamente observados e analisados, dentro das perspectivas propostas. Focalizamos, inicialmente, o espaço interno de uma delegacia da mulher e o desenvolvimento do seu cotidiano no atendimento das vítimas da violência



conjugal. Discursos, reconhecimentos, filtragem e registro de relatos foram observados e analisados. Posteriormente, abordamos a política e o funcionamento interno dos Juizados Especiais Criminais, juntamente com suas implicações em relação ao julgamento de casos de violência conjugal.

Os casos que chegaram ao JECRIM foram acompanhados e suas respectivas audiências foram assistidas. Os discursos incorporados pela polícia e pela justiça, mais precisamente pelos seus operadores ou atores sociais, foram registrados, destacando-se assim, principalmente, os modelos de representações femininas e masculinas, os estereótipos, posturas e percepções incorporados, reproduzidos e construídos por estas instâncias, em relação à violência de gênero e aos sujeitos envolvidos na relação. Para finalizar, elaboramos então um breve perfil dos desfechos processuais dos casos acompanhados.





## PARTE I

# Violência e gênero



## 1. Gênero como instrumento analítico

Na segunda metade do século XX, no interior do movimento feminista anglo-saxão, inicia-se a discussão em torno de uma inédita construção teórica que mudaria os rumos das pesquisas sobre a condição da mulher. Em meio a lutas e preocupações sociais e políticas em relação à situação feminina na sociedade, surge o conceito “gênero”, uma construção teórica que passaria a ser utilizada como categoria analítica da (re)construção da história das mulheres e desconstrução dos fatores inerentes à desigualdade social entre os sexos.

Gênero torna-se, a partir deste momento, um conceito fundamental no debate sobre os sexos, trazendo uma grande contribuição aos acadêmicos e militantes feministas, no desenvolvimento de estudos relacionados à permanência de distinções sociais e papéis sexuais através da história.

As historiadoras feministas estão entre as pioneiras na utilização do conceito como instrumento analítico. Deram início às pesquisas voltadas à condição da mulher, porém, desta vez, relacionando-as ao masculino, ao social e ao cultural. A história das mulheres passa a ser analisada sob um novo olhar, remetendo-se as desigualdades sociais entre homens e mulheres não mais às características meramente biológicas, mas sim às representações acerca dos sexos. O que se afirma sobre os gêneros passa a ser contextualizado. As raízes das desigualdades são buscadas nas relações sociais, culturais, na história e nas representações diversas, como forma de se derrubar o mito da diferença sexual calcada apenas e unicamente nas funções biológicas humanas.

O enfoque transfere-se, então, para a análise das relações sociais, construídas com base nas características femininas e masculinas, criadas a partir das diferenças biológicas dos sexos. O principal objetivo das estudiosas e militantes torna-se obter a explicação de tais

construções, aliado à idéia de destruição desta construção hierárquica constituída em torno do “ser” masculino e do “ser” feminino.

A categoria de gênero permite analisar problemas sociais advindos da hierarquia dos sexos de forma relacional, já que “enquanto as diferenças sexuais biológicas são naturais e imutáveis, o gênero é estabelecido por convenções sociais, varia segundo a época e padrões culturais e, portanto, pode ser modificado” (CANNABRAVA, 2002). O caráter social do feminino e do masculino exclui a visão universalizada, pois, de acordo com a perspectiva proposta, deve-se considerar a sociedade e o momento histórico abordado. Propõe-se a negação de essencialismos sobre o ser feminino e o ser masculino, levando-se em conta que representações sobre homens e mulheres variam não só segundo a cultura e o período histórico, como também dentro de uma mesma sociedade entre grupos religiosos, étnicos e classes sociais.

Quando a questão é gênero, não se pode deixar de lado a historiadora Joan Scott, uma das principais estudiosas do assunto, referência essencial em trabalhos relacionados à condição da mulher. Aliada à corrente pós-estruturalista e fortemente influenciada pela teoria foucaultiana sobre relações de poder, sua definição de gênero apresenta-se como uma das mais complexas e bem estruturadas, envolvendo todos os aspectos do conceito. Em entrevista concedida a três antropólogas brasileiras a autora assim o define:

Quando falo de gênero, quero referir-me ao discurso da diferença dos sexos. Ele não se refere somente às idéias, mas também às instituições, às estruturas, às práticas quotidianas, como também aos rituais e a tudo que constitui as relações sociais. O discurso é um instrumento de ordenação do mundo, e mesmo não sendo anterior à organização social, ele é inseparável desta. Portanto, o gênero é a organização social da diferença sexual. Ele não reflete a realidade biológica primeira, mas ele constrói o sentido dessa realidade. A diferença sexual não é a causa originária da qual a organização social poderia derivar. Ela é antes uma estrutura social movente, que deve ser analisada nos seus diferentes contextos históricos (1998, p. 115).



Scott procura negar o apego a causas universais e gerais. Enfatiza o sujeito individual e a organização social em que está inserido, substituindo a noção de um poder social unificado e centralizado. Sugere sua substituição por algo que se relacione ao conceito foucaultiano de poder, como se as relações sociais desiguais fossem iguais a constelações dispersas, constituídas pelos discursos nos “campos de forças” sociais.

1 O gênero, como “elemento constitutivo das relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos”, produz efeitos em quase todo tipo de relações sociais e institucionais, sendo, segundo Scott, um primeiro campo por meio do qual o poder é articulado. Dessa forma, propõe que sejam considerados não só o campo das idéias ou relações de parentesco, mas que cuidemos de analisar também o discurso presente nas instituições, nas práticas, no sistema político, econômico, no mercado de trabalho etc., pois o poder, seguindo a concepção de Foucault (1979), é uma rede de relações que produz a assimetria de forma permanente, irradiando-se por todos os lados.

Apoiado, também, pelos estudos de Pierre Bourdieu (2002)<sup>1</sup>, vemos que, há milênios, a relação binária feminino/masculino dá significado a relações de poder, ficando o masculino na categoria do mais forte, inteligente e prático e o feminino praticamente em situação de subordinação, o que acaba moldando todo tipo de relação social que possa ser travada entre os sexos. Símbolos e códigos associados à idéia construída dos gêneros estão presentes nos mais variados discursos, de forma implícita ou explícita. No entanto, relações e representações não devem ser consideradas como fixas, pois como já dito supra, o discurso do gênero varia em cada época histórica e em cada cultura, transformando-se, principalmente, com mudanças políticas e econômicas, que não deixam de incidir diretamente sobre essas relações.

O gênero como “organização social da diferença sexual” (SCOTT, 1998) pressupõe as relações que a sociedade foi construindo ao longo do tempo, e que acabaram por cristalizar

---

<sup>1</sup> Os estudos de Pierre Bourdieu sobre a dominação masculina serão abordados detalhadamente, a seguir.



papéis e identidades diferenciadas para homens e mulheres, gerando uma complexa rede social organizada, segundo o que se espera e se atribui aos mesmos. As formas como se deram as representações do masculino/feminino possibilitaram a subordinação do gênero feminino ao masculino. A principal justificativa adotada para interpretar a função da mulher como naturalmente voltada para o mundo privado e doméstico foi a maternidade.

Esta linha, também, segue a antropóloga Jeanine Anderson. Essa autora trabalha com o conceito de “sistemas de gênero”, partindo da mesma premissa de que pessoas e organizações são envolvidas por um conjunto de relações de gênero e, desde muito cedo, são socializadas nessas formas relacionais, acabando por reproduzirem, por vezes, inconscientemente, ideologias e práticas “generificadas” durante suas vidas. Anderson define o sistema de gênero como

um conjunto de elementos que incluem formas e padrões de relações sociais, práticas associadas à vida cotidiana, símbolos, costumes, identidades, vestuário, adornos e tratamento do corpo, crenças e argumentos, senso comum e outros elementos que fazem referência, direta ou indiretamente, a uma forma cultural específica de entender e registrar as semelhanças e diferenças entre os gêneros (apud CANNABRAVA, 2002).

Com o início desses estudos voltados para as variadas formas de relações sociais baseadas no gênero, surge a análise mais aprofundada da construção das identidades e dos papéis sociais atribuídos aos sexos ao longo do tempo. A idéia central é a de que, a partir das diferenças biológicas entre os sexos, foram geradas as desigualdades sociais, que acabaram por atribuir papéis estereotipados para o feminino e o masculino, prevalecendo quase sempre um desequilíbrio entre ambos, de forma desfavorável à mulher. Acredita-se, então, em uma construção de identidades e de papéis atribuídos às mulheres e aos homens nas sociedades. Tais identidades e papéis de gênero são históricos e passíveis de contextualização. Tratam-se de representações dinâmicas, pois não abarcam a essência humana ou sua natureza biológica.

Adquirem particularidades segundo a cultura prevalente, raça/etnia ou classe social



(PITANGUY, 1982; SAMARA, 1997). Quanto a essa questão, Pierre Bourdieu faz interessante consideração:

A diferença biológica entre os sexos, isto é, entre o corpo masculino e o corpo feminino, e, especificamente a diferença anatômica entre os órgãos sexuais, pode assim ser vista como justificativa natural da diferença socialmente construída entre os gêneros e, principalmente, da divisão social do trabalho (2002, p. 20).

Segundo o autor, ao analisar a incorporação da dominação, estaria havendo uma inversão da relação entre causas e efeitos. As diferenças visíveis entre o corpo feminino e o corpo masculino estariam sendo percebidas e construídas segundo os esquemas práticos da visão androcêntrica. Desse modo, como coloca Bourdieu, não é o “falo” ou o biológico que estaria fundamentando uma visão de mundo androcêntrica, mas sim, seria essa visão de mundo que institui o “falo” como símbolo da virilidade, de ponto de honra e, conseqüentemente, a diferença entre os corpos biológicos. Ou seja, não é o biológico (“falo” e maternidade) o determinante da divisão social de toda a ordem natural e social; mas sim, é a construção arbitrária do biológico, do corpo masculino e feminino, de seus usos e funções, a responsável por um fundamento aparentemente natural à visão androcêntrica da divisão de trabalho sexual e da divisão sexual do trabalho.

Quanto aos papéis sociais e sexuais, Guacira Louro (1997), ao focalizar a questão do gênero na educação, enfatiza a premência de que o estudo do gênero não se limite a pensar apenas a construção de papéis masculinos e femininos. Tal visão seria restrita, por transferir o enfoque da análise apenas para os indivíduos, o que obscureceria e deixaria sem explicação as várias formas passíveis de serem assumidas pelo masculino e pelo feminino, além de desconsiderar as diversas redes de poder constituídas em torno dos gêneros. O ideal seria se referir à identidade dos sujeitos, algo que transcende os papéis, pois vê o gênero fazendo parte do sujeito e constituindo-o. Louro define a noção de papéis sexuais como sendo basicamente “padrões ou regras arbitrárias que uma sociedade estabelece para seus membros e que



definem seus comportamentos, roupas, modos de se relacionar ou de se portar”, ou seja, o que é adequado para um homem ou para uma mulher em uma determinada sociedade (1997, p. 24). A valorização de papéis estereotipados está fortemente presente nas relações sociais, imersa em uma complexa rede de poder que dá significado às várias identidades sexuadas assumidas pelos indivíduos.

Ao se analisar a construção de papéis masculinos e femininos predominantes em determinada sociedade, percebe-se que geralmente se atribuem aos homens papéis mais valorizados socialmente. Nesse ponto, se instala a diferença entre funções sociais que se acredita que devam ser assumidas por homens e mulheres. E essa diferença entre papéis que podem prevalecer para um e para outro, muitas vezes, gera a desigualdade social entre os sexos.

Basicamente, na maioria das sociedades, existiu e ainda existe uma divisão bipolar entre esfera pública e privada, em que a esfera privada é tida como um pólo próprio das mulheres, do doméstico, da subjetividade. O espaço dos homens seria necessariamente a esfera pública, considerada como o lugar da liberdade, da dinâmica, da prática e da iniciativa. Além dessa divisão de espaços, prevaleceu também uma forte diferenciação de posturas, comportamentos e até sentimentos apropriados a cada sexo. A mulher foi considerada como portadora de qualidades “passivas”, tais como fragilidade, docilidade, resignação, dependência. Os homens foram associados a qualidades mais “ativas”, como força, praticidade, agressividade, dinamismo e independência. Tais traços de caráter são incentivados e inculcados nas pessoas desde que nascem, daí o brilhantismo da célebre frase de Simone de Beauvoir (1970) ao dizer “não se nasce mulher, torna-se mulher”. Sob esse ponto de vista, homens e mulheres acabam sendo moldados pelos estereótipos de gênero, ao serem envolvidos numa hierarquia baseada no contraste e no desigual.

Grande parte dos estudos sobre gênero rejeita o caráter fixo e permanente da oposição binária masculino/feminino ou de uma dominação masculina homogênea e universal. Para a já citada Joan Scott (1998), uma rígida visão bipolarizada sobre os gêneros, que sustente uma lógica invariável de dominação-submissão, limitaria a concepção de identidades, que são passíveis de transformação e estão sempre se constituindo. Ao adotar tal visão, Scott e muitos outros autores utilizam o sistema de desconstrução proposto por Jacques Derrida, que sugere a problematização das identidades no interior de cada pólo, sendo cada um plural, fraturado e dividido. Não existiria a mulher ou a identidade feminina, mas sim construções de várias e diferentes mulheres, assim como diferentes formas de masculinidades constituídas socialmente.

Além do estudo das várias formas de masculinidade e feminilidade, constantemente instituídas e construídas, não se pode deixar de lado as amplas relações de poder que estruturam os papéis e identidades de gênero. O sexo também é tratado como político, e acredita-se que, há um longo tempo, isso se deve a uma reinterpretação cultural a favor daqueles que aspiram ao poder e ao domínio. A justificativa para a diferenciação de identidades foi, e ainda é, geralmente, relacionada à natureza biológica dos sexos, eliminando-se, assim, todo o peso de uma construção sócio-cultural em favor de uma dominação masculina. Nesse sentido, Jaqueline Pitanguy (1987) expressa-se muito bem quanto à obviedade da incoerência dessa tese, aparentemente sustentada pela diferença calcada no biológico, ao dizer que “excluindo-se a gestação e a lactação, não há nenhum determinante biológico no que se refere à atribuição à mulher do espaço doméstico”, já que tais espaços “são marcos de referência na representação simbólica do feminino e do masculino” (p. 66).

O estudo dos papéis e identidades de gênero, dependendo da perspectiva, contempla a possibilidade da existência de uma ideologia do sexo dominante. A criação de identidades



mais complexas seria no intuito de limitar um possível “empoderamento”<sup>2</sup> da mulher na sociedade. Não é difícil notar que, ao se incentivar em uma menina a meiguice, a docilidade, a fragilidade, a abnegação e outras características passivas, está-se impondo à mulher comportamentos passíveis de lhe ceifarem a capacidade de iniciativa, de independência, de criatividade e de gosto pela transformação. Assim, todos os condicionantes que acabam por criar e moldar uma identidade feminina, inculcam na mulher, certa dificuldade em lidar com o mundo exterior, orientado-a quase sempre para a vida doméstica e para a dependência da figura masculina. Como em toda ideologia dominante, esse trabalho de construção dos indivíduos, moldados de acordo com os interesses de uma parcela da sociedade, fazendo-os crer que tudo é natural, normal e corre de acordo com o interesse de todos indistintamente, faz a própria parcela dominada assumir certos comportamentos criados e imaginados, como se naturais fossem. Por isso, os estudos gerados a partir da categoria de análise “gênero”, juntamente com as considerações de Pierre Bourdieu sobre a dominação masculina, tratadas a seguir, são de central importância para a visualização e penetração nas mais diversas estruturas de poder ainda prevalentes na sociedade e contribuidoras para a perpetuação de uma visão desigual entre mulheres e homens.

A discussão de Pierre Bourdieu (2002) a respeito da dominação masculina é um importante auxiliar nesse tipo de estudo, mesmo que o autor levante considerável polêmica, quando parece assumir uma visão universal da dominação e da divisão sexual<sup>3</sup>. Bourdieu compartilha com a maioria dos estudiosos da teoria do gênero, a noção central de que as diferenças e desigualdades sociais entre homens e mulheres não são produtos da natureza, mas sim um produto arbitrário da história, reproduzido pelo trabalho de socialização do biológico e de biologização do social. Parte da premissa de que a divisão sexual está em

<sup>2</sup> O termo “empoderamento” remete ao “empowerment”, utilizado inicialmente entre as feministas anglo-saxãs, que significa a aquisição de maior poder pela mulher em todos os mecanismos da sociedade como um todo, principalmente no mercado de trabalho.

<sup>3</sup> A respeito da polêmica discussão em torno do caráter universal das discussões de Bourdieu, ver Mariza Corrêa (1999).



estado objetivado no mundo social e também em estado incorporado no *habitus*<sup>4</sup> de todas as pessoas, de forma praticamente homogênea e singular.

Para Bourdieu, prevalecem princípios de divisão baseados na oposição entre o feminino e o masculino, formando um sistema de oposições homólogas tipo forte/fraco, duro/macio, seco/úmido, claro/escuro, entre outros, que levam a classificar todas as coisas do mundo e todas as práticas segundo essas distinções. A relação dominação/subordinação apresenta, aqui, uma posição universal e praticamente homogênea, noção essa insistentemente negada pelos estudiosos da categoria “gênero”. Uma divisão sexual fixa e universal, limitaria a possibilidade de construções e de desconstruções de identidades, assim como de transformação das mesmas segundo a sociedade ou cultura vigente em determinado espaço social. Apesar do autor não trabalhar com esse método de desconstrução e fragmentação dos gêneros, sua teoria oferece um apreciável embasamento para a análise da constância das estruturas de poder, construídas a partir da visão hierarquizada entre os sexos.

No entanto, o autor deixa clara sua posição em não eternizar em sua discussão a estrutura de dominação masculina como invariável e eterna, pois se assim o fizesse, estaria contradizendo sua própria posição de que tais estruturas de dominação são históricas, ou seja, “produto de um trabalho incessante de reprodução, para o qual contribuem agentes específicos (entre os quais os homens, com suas armas como a violência física e a violência simbólica) e instituições, famílias, Igreja, Escola, Estado” (2002, p. 46).

Ao considerar a divisão entre os sexos como inerente à “ordem das coisas” em todo o mundo social e também em estado incorporado nos corpos e no *habitus* das pessoas, admite transformações, porém, muito lentas e complexas. A mudança se operaria nas disposições modeladas pelas estruturas de dominação que as produzem e não apenas em uma simples aquisição de consciência dos indivíduos. As estruturas de dominação estariam profundamente

<sup>4</sup> A noção de *habitus* é uma das mais importantes na obra de Bourdieu, embora seja também uma das mais difíceis. Quando o autor fala em *habitus* está se referindo ao sistema de disposições duráveis incorporadas nas

arraigadas em todas as estruturas e práticas sociais, incorporadas ou internalizadas nas formas de pensar e agir de todos os seres humanos. A transformação para uma sociedade igualitária teria que perpassar todas as instâncias sociais e subjetivas dos indivíduos, operando-se assim de forma demasiadamente complexa e lenta.

A teorização de Bourdieu tornou-se fundamental para o presente estudo. Procurou-se enfocar, entre outras coisas, a reprodução da desigualdade social entre os sexos, de forma desfavorável à mulher, em situação de violência conjugal, nas instituições e discursos inerentes ao Direito, mais especificamente no sistema penal, pois, os princípios de visão e divisão propostos pelo campo jurídico parecem estar ajustados às divisões pré-existentes, consagrando a ordem (mais especificamente a divisão sexual) estabelecida, colocando-a como se oficial fosse.

As categorias *habitus* e “violência simbólica”, desenvolvidas pelo autor, ajudam a pensar porque os próprios dominados, no caso as mulheres, aderem inconscientemente aos esquemas de dominação e de classificação do mundo segundo as distinções entre o masculino e o feminino, ao contribuir com a reprodução da visão masculina que o mundo lhes atribui e dando a aparência de um fundamento natural à identidade que lhes foi socialmente imposta. Para ele, o *habitus* é um “sistema de disposições duráveis, estruturas estruturadas predispostas a funcionarem como estruturas estruturantes”. De forma mais simples, podemos entender o *habitus* como as disposições, percepções e maneiras de agir que são interiorizadas nas pessoas desde a infância, através da família, da escola, experiências sociais e outras diversas formas, que as levam a organizar, de forma “natural”, e muitas vezes inconsciente, sua conduta e suas escolhas.

Dessa forma, para o autor, a divisão fundamental do feminino e do masculino é construída e está incorporada no *habitus*, assim como todo o espaço social também é organizado segundo essa divisão. Os preconceitos desfavoráveis aos gêneros estão na ordem

---

peças desde que nascem. O termo será mais bem desenvolvido ao longo do trabalho.



das coisas e do *habitus*, dando espaço à produção de uma espécie de violência simbólica em relação aos dominados. Segundo Bourdieu:

A violência simbólica se institui por intermédio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante (e, portanto, à dominação) quando ele não dispõe, para pensa-la e para se pensar, ou melhor, para pensar sua relação com ele, mais que de instrumentos de conhecimento que ambos tem em comum e que, não sendo mais que a forma incorporada da relação de dominação, faz esta relação ser vista como natural; ou, em outros termos, quando os esquemas que ele põe em ação para se ver e se avaliar, ou para ver e avaliar os dominantes (elevado/baixo, masculino/feminino, branco/negro etc.), resultam da incorporação de classificações, assim naturalizadas, de que seu ser social é produto (2002, p. 47).

A violência simbólica é, para Bourdieu, a essência da dominação masculina, que se exerce na obscuridade dos esquemas práticos do *habitus*, no qual se inscreve a relação de dominação. Por isso, os dois conceitos encontram-se intimamente interligados, não podendo ser entendidos separadamente. Se a diferença está internalizada no *habitus*, como se natural fosse, então aí se instala a violência simbólica, uma violência que se exerce através da adesão inconsciente dos dominados aos esquemas de dominação masculina.

Todos esses conceitos, teorias e categorias até aqui expostos, subsidiarão neste trabalho, o entendimento, sob um enfoque de gênero, da atuação do sistema criminal perante a questão da violência conjugal, partindo do pressuposto de que suas práticas estão intrinsecamente ligadas a amplas relações de poder e de dominação, ainda prevaletentes em nossa sociedade. Tanto a violência física exercida pelos homens quanto a violência simbólica exercida pelo sistema penal no momento em que se procura resolver os casos de violência de gênero, reproduzem todos os padrões culturais de hierarquia entre os sexos de uma forma quase imperceptível aos olhos dos dominados e dos próprios dominantes, consagrando a divisão sexual pré-estabelecida de maneira desfavorável à mulher e como se natural fosse.

Veremos a seguir que as instituições abordadas e seus operadores incorporaram amplo discurso da divisão sexual presente no senso comum sem um questionamento, ao acabar por



reforçar a manutenção dos papéis sociais estereotipados, atribuídos aos sexos, e banalizar a violência de gênero. A discussão da relação do sistema com o problema da violência contra a mulher na relação conjugal, partirá da hipótese de que o direito codificado, assim como os agentes que proporcionam a reprodução da lei, possuem no discurso e na prática, símbolos e códigos associados à idéia construída dos gêneros, de forma implícita e muitas vezes explícita, formando uma rede de relações que produz uma assimetria permanente, que se irradia por todos os lados.

O Direito e a família são duas instituições sociais aparentemente neutras que ainda funcionam para reproduzir o poder social entre homens e mulheres. Aquela visão de gênero sobre o comportamento adequado da mulher e do homem e sobre todos os padrões culturais envolvidos por relações de poder, estariam presentes e atuantes nos dois campos, reafirmando o poder masculino e a visão preconceituosa sobre os sexos.

Desse modo, a previsão que se faz referência não se reduz à análise da lei ou da violência em si, mas a todo o funcionamento do sistema em suas várias instâncias, desde o poder de polícia até a prestação jurisdicional. A análise das práticas da Delegacia e do Juizado possibilitará, de forma ampla e completa, a apreciação das hipóteses de que reafirmam a divisão sexual e os preconceitos de gênero na sua relação com um problema social que também expressa de forma clara o conflito de gênero, que é a violência conjugal.

Perceberemos daí, o encontro de duas estruturas de poder reprodutoras dos padrões de gênero vigentes e desfavoráveis à condição da mulher, por meio de uma ampla rede de relações envolvida pela sociedade, pelo movimento feminista e pelo Estado.



## 2. Violência de gênero: peculiaridades de um contexto

O gênero constitui uma verdadeira gramática sexual, normatizando condutas masculinas e femininas. Concretamente, na vida cotidiana, são os homens, nesta **ordem social androcêntrica**, os que fixam os limites da atuação das mulheres e determinam as regras do jogo pela sua disputa. Até mesmo as relações mulher-mulher são normatizadas pela falocracia. E a violência faz parte integrante da **normatização**, pois constitui importante componente de controle social. Nestes termos, a violência contra a mulher inscreve-se nas visceras da sociedade com supremacia masculina. Disto resulta uma maior facilidade de sua **naturalização**, outro processo violento, porque manietta a vítima e dissemina a **legitimação social** da violência (ALMEIDA e SAFFIOTI, 1995, p.32 – grifos nossos).

Esse trecho de Heleieth Saffioti e Suely Almeida apresenta as características elementares da sistemática da violência de gênero. A ordem social androcêntrica, as normatizações, a naturalização e a legitimidade social são todos componentes peculiares desse tipo de violência específica, originária das relações entre os sexos.

A partir da perspectiva de gênero, a violência contra as mulheres é compreendida em um contexto de poder, em que o ato violento é, na maioria das vezes, mais uma expressão de poder do que de força física. Uma violência que, independentemente de raça ou classe social, está intrinsecamente relacionada com os significados atribuídos aos gêneros.

O objetivo deste trabalho não é desenvolver um estudo aprofundado da violência contra a mulher. Far-se-á aqui apenas uma breve exposição da intrincada engrenagem que sustenta e colabora com este tipo de conflito social, desvelando sua complexidade e gravidade, tendo em vista que a ausência desse tipo de discussão é um dos fatores geradores da omissão do aparato policial-judiciário, quando acionado.

Já amplamente difundido entre os estudiosos de violência contra a mulher, o termo “violência de gênero” engloba todo tipo de relação social hierarquizada que traz em sua origem o desejo de “preservação da organização social de gênero” (ALMEIDA e SAFFIOTI,



1995, p.159). Trazendo em sua base a categoria analítica “gênero”, propõe uma discussão bem mais ampla, situada no contexto das relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres. Assim, a questão cultural é tida como um sustentáculo e um dos principais fatores de perpetuação desse tipo específico de violência. Tal interpretação tem ligação direta com o movimento feminista contemporâneo e apresenta-se, no momento, como a forma mais ampla e completa de se entender esse fenômeno social.

A violência de gênero abarca não só a violência física, verbal e sexual contra a mulher, como também a violência simbólica que, de certa forma, cria as condições para que as demais possam ser exercidas. A dimensão simbólica da violência, trabalhada de forma sistemática por Pierre Bourdieu (2002), está na adesão inconsciente dos dominados aos esquemas de dominação masculina. Expressa-se nas mais diversas relações sociais, em forma de papéis sexuais e normatizações desiguais entre os sexos, que são aceitos como se naturais fossem. Significa que as normas sociais que regem a convivência entre homens e mulheres contém violência e a simples obediência a tais regras é uma violência de gênero. A violência simbólica trata-se, portanto, de uma violência que se instala no nível macro ou molar da sociedade, e não apenas nas relações interpessoais (ALMEIDA, 1996; BOURDIEU, 2002; SAFFIOTI e ALMEIDA, 1995).

Para Saffioti (1999), diversas relações regidas pela gramática sexual também podem ser compreendidas pela violência de gênero. Assim, a categoria pode apreender relações de violência entre dois homens ou entre duas mulheres, pois “a disputa por uma fêmea pode levar dois homens à violência, o mesmo podendo ocorrer entre duas mulheres na competição por um macho” (p.83).

A violência contra a mulher, a violência doméstica, a violência intrafamiliar e a violência conjugal também são todas compreendidas como espécies de violência de gênero, que se diferem por envolver relações interpessoais variadas.



O presente estudo restringir-se-á à violência conjugal, uma modalidade específica de violência de gênero que ocorre entre cônjuges. Ao nosso ver, é o tipo de violência que expressa de forma mais clara e contundente a desigualdade nas relações de gênero, em nível privado. Por envolver uma relação afetiva, apreende características peculiares e implícitas que, geralmente, não são levadas em consideração pela sociedade e pelos poderes públicos que tratam da questão<sup>1</sup>.

Na década de 80 o IBGE realizou uma pesquisa nacional englobando os índices da violência contra a mulher. Os dados já indicavam as mulheres como as maiores vítimas de violência cometida em casa e os homens de violência cometida na rua por estranhos. Entre as mulheres que disseram ter sofrido algum tipo de violência, 65% ocorreu no lar e 35% em outros lugares. No entanto, não houve a indicação do sexo dos agressores, do tipo de vínculo com a vítima, nem das formas de violência possíveis de serem perpetradas (IBAM, 2002).

Em 1998, o Banco Interamericano de Desenvolvimento divulgou que “o risco de uma mulher ser agredida em sua própria casa pelo pai de seus filhos, ex-marido ou atual companheiro é nove vezes maior que sofrer algum ataque violento na rua ou no local de trabalho” (GUERRA, 2002, p.1).

As estatísticas mais recentes levantadas no país sobre a violência contra a mulher, em geral, mostram indubitavelmente que maridos, ex-maridos e namorados são os que mais agredem as mulheres. Segundo a pesquisa nacional realizada pela Fundação Perseu Abramo<sup>2</sup>, em 2001, cerca de uma em cada cinco brasileiras já sofreu algum tipo de violência por parte de algum homem. O Censo do IBGE, realizado em 2000, registrou um universo de 61,5 milhões de mulheres brasileiras com 15 anos de idade ou mais. O núcleo de opinião pública

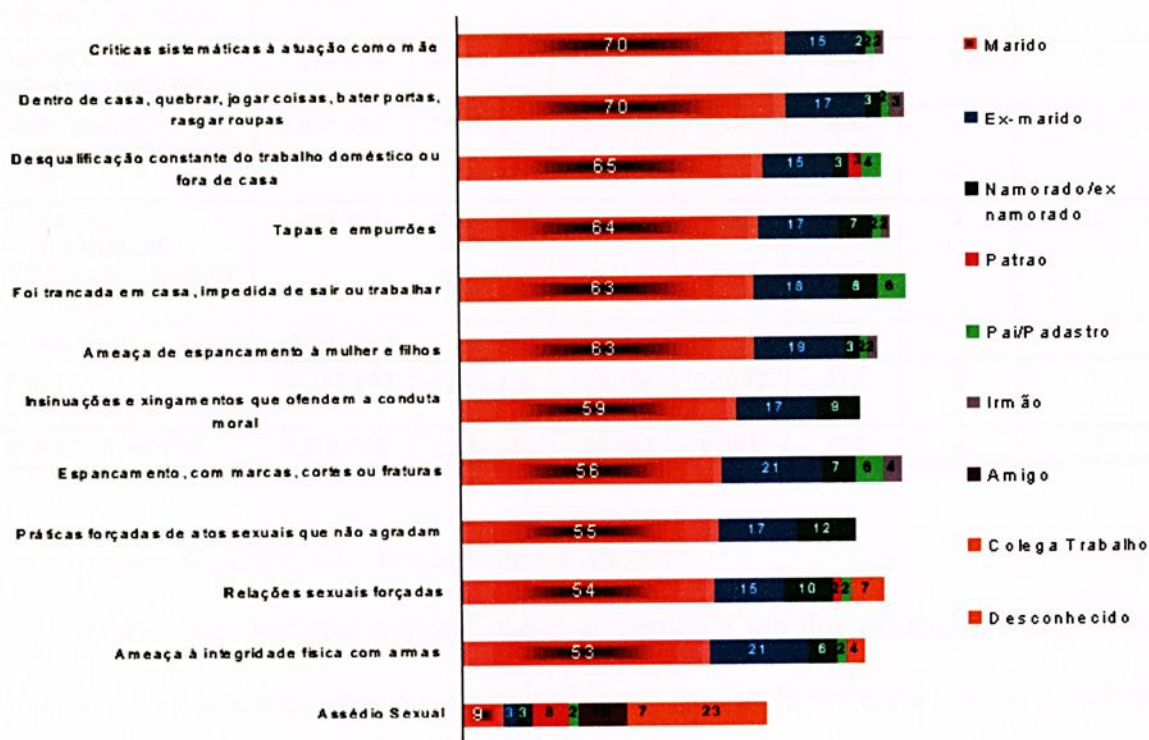
<sup>1</sup> A pesquisa empírica deste trabalho foi desenvolvida com base no acompanhamento específico de denúncias de casos de violência conjugal entre homens e mulheres casados, separados ou namorados, ou seja, entre pessoas que mantêm ou mantiveram algum tipo de relação afetiva, tendo em vista que tais relações expressam nitidamente desigualdade e relações de poder entre casais e apresentam o agravante da habitualidade e da rotinização das agressões, que costumam ser desvalorizadas pela cultura de gênero do senso comum.

<sup>2</sup> A pesquisa “A mulher brasileira nos espaços público e privado” foi realizada pela Fundação Perseu Abramo e apresenta vários dados sobre a condição da mulher brasileira.

da Fundação realizou a pesquisa com uma amostra de 2.502 entrevistas pessoais e domiciliares, estratificadas em cotas de idade e porte dos municípios, segundo os dados da Contagem Populacional do IBGE/1996 e Censo IBGE 2000. Foram entrevistadas mulheres de 15 anos ou mais, residentes em 187 municípios de 24 estados das cinco macroregiões brasileiras, entre os dias 06 e 11 de outubro de 2001.

Os resultados da pesquisa mostram que a responsabilidade do marido ou parceiro como principal agressor varia entre 53% e 70% das ocorrências de violência, em qualquer das modalidades investigadas, excetuando-se o assédio sexual. Outros agressores comumente citados são o ex-marido, o ex-companheiro e o ex-namorado que, somados ao marido ou parceiro, constituem sólida maioria em todos os casos.

O gráfico abaixo demonstra o vínculo da vítima com o agressor e os crimes mais cometidos:



Fonte: Pesquisa Nacional 2001 – Fundação Perseu Abramo



Quanto à projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões), pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projetou-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto. No total, **um espancamento a cada 15 segundos**. A tabela abaixo traz a projeção destes índices de violência:

|                                                         | Sofrem<br>violência | Ano       | Mês     | Dia    | Hora | Minuto | 1 a cada<br>.....<br>Segundos |
|---------------------------------------------------------|---------------------|-----------|---------|--------|------|--------|-------------------------------|
| <b>FÍSICA</b>                                           | 20.283.120          |           |         |        |      |        |                               |
| <b>AMEAÇA/<br/>CERCEAMENTO</b>                          | 14.751.360          |           |         |        |      |        |                               |
| QUEBRADEIRAS<br>DENTRO DE CASA                          | 9.219.600           | 3.780.036 | 315.003 | 10.500 | 438  | 7      | 3                             |
| AMEAÇA DE<br>ESPANCAMENTO                               | 7.375.680           | 2.433.970 | 202.831 | 6761   | 282  | 5      | 12                            |
| SER TRANCADA EM<br>CASA, IMPEDIDA DE<br>SAIR            | 5.531.760           | 1.936.116 | 161.343 | 5.373  | 224  | 4      | 15                            |
| AMEAÇAS A<br>INTEGRIDADE<br>FÍSICA COM ARMAS<br>DE FOGO | 4.917.120           | 1.327.622 | 110.635 | 3.688  | 154  | 3      | 20                            |
| <b>AGRESSÃO</b>                                         | 13.522.080          |           |         |        |      |        |                               |
| TAPAS E<br>EMPURRÕES                                    | 12.292.800          | 4.425.408 | 368.784 | 12.293 | 512  | 9      | 7                             |
| <b>ESPANCAMENTO</b>                                     | 7.375.680           | 2.236.461 | 190.538 | 6.351  | 266  | 4      | 15                            |

Fonte: Pesquisa Nacional 2001 – Fundação Perseu Abramo

Todos estes números indicam que o doméstico é um dos espaços privilegiados de exercício da violência de gênero rotinizada. Diferentemente da violência urbana, a violência doméstica e conjugal incide sempre sobre as mesmas vítimas, adquirindo a habitualidade ou rotinização, características relevantes, com consequências específicas, que tornam este tipo de violência diferenciada das outras apresentadas ao judiciário.



Segundo ainda Heleieth Saffioti, uma das principais estudiosas da violência de gênero no Brasil, o “motor” gerador desse problema passa pela falocracia ou supremacia masculina que, combinada com a legitimação social, contribuem para a ocorrência e perpetuação de práticas autoritárias e violentas dentro da família.

Se os homens cometem e sofrem violência no espaço público, reinam soberanos no espaço privado, como detentores do monopólio do uso “legítimo” da força física. Com efeito, o domicílio constitui em lugar extremamente violento para mulheres e crianças de ambos os sexos, especialmente as meninas. Desta sorte, as quatro paredes de uma casa guardam os segredos de sevícias, humilhações e atos libidinosos/estupros graças à posição subalterna da mulher e da criança face ao homem e da ampla legitimação social desta supremacia masculina. É com esta estrutura que a família tem garantido o *status quo*, pleno de privilégios para os homens, sobretudo ricos e brancos. (...) Constrói-se, em virtude da sacralidade da família, um verdadeiro muro de silêncio em torno dos eventos ocorridos no seio deste grupo. (...) O que se observa empiricamente são práticas extremamente autoritárias, tanto na direção adulto-criança quanto no sentido homem-mulher (SAFFIOTI E ALMEIDA, 1995, p. 33-34).

Várias são as explicações quanto às possíveis causas da violência conjugal e doméstica, inclusive aquelas que não adotam a perspectiva de gênero como parâmetro. Saffioti segue a corrente atrelada aos estudos de gênero e compartilha com a idéia da filósofa Hannah Arendt (1999), de que a violência seria uma expressão de impotência. O exercício da violência estaria alicerçado na busca do amor próprio, tendo o homem, nesse caso, a necessidade de afirmar-se para compensar sua impotência em outros tipos de relações sociais, vividas fora da relação conjugal e familiares. Nesse sentido, a violência contra a mulher poderia ser pensada como “fruto da necessidade do homem de fazer parecer maior o pequeno poder de que goza neste tipo de relação” (SAFFIOTI E ALMEIDA, 1995, p.43). A complacência generalizada ao redor desse fenômeno geraria a possibilidade da agressividade facilmente se transformar em agressão e da impotência se expressar por meio da violência.

Nessa perspectiva, os fatores desemprego, alcoolismo e miséria não são considerados como as causas de atos violentos, mas sim facilitadores ou catalisadores. As causas estão na necessidade masculina da preservação da organização social de gênero que subalterniza o

gênero feminino. E amplia-se e reatualiza-se, na medida em que o poder masculino for ameaçado e mesclado com outras paixões (SAFFIOTI E ALMEIDA, 1995).

Ciúme, alcoolismo, pobreza, etc. ainda são considerados pelo senso comum, principalmente entre juízes(as), delegados(as) e advogados(as), como causadores de episódios violentos entre casais. No entanto, as relações de força e poder gerados pelos papéis sociais desiguais atribuídos a homens e mulheres, principalmente dentro do casamento, são a base ou o motivo primordial desencadeador do problema. Um problema muito mais complexo e danoso do que se imagina, com consequências múltiplas.

Seria muito arriscado aceitar a idéia de que a violência entre homens e mulheres numa relação conjugal é um acontecimento menor, privado, ou que não traz ameaças à ordem social. Pesquisa realizada pela Fundação Seade revelou que, cerca de 39% dos homicídios de autoria conhecida, cometidos contra mulheres, no município de São Paulo, em 1995, ocorreram no âmbito das relações familiares (LAIA, 1997). Projetando-se esse dado, pode-se prever que, por ano, centenas de mulheres são mortas por seus maridos, ex-maridos e namorados.

Para Leila L. Barsted (1997), é problemático achar que apenas a violência organizada<sup>3</sup> e urbana ameaçaria a paz ou ordem social. Ela compara a violência conjugal a um tipo de justicamento privado ou mesmo um poder paralelo, que vigora no espaço privado, com regras próprias, quase sempre subalternizando e desfavorecendo o gênero feminino, e que são ostentadas e mantidas com agressões físicas e até a morte, ou seja,

(...) pensar que a violência conjugal não ameaça a ordem é esquecer que, quando um indivíduo está imbuído do papel de justiceiro ao agredir ou matar sua mulher, porque ela deixou de fazer a comida, não chegou cedo em casa, enfim resolveu desobedecê-lo, esse indivíduo está difundindo um modelo perigoso à ordem pública. A pouca importância dada aos crimes cometidos no espaço doméstico pode levar ao entendimento de que existe uma **lei privada**, uma lei interna às famílias que permite que pais castiguem os filhos até a brutalidade e que maridos e companheiros castiguem suas

<sup>3</sup> A violência organizada é aquela que assume a forma de seqüestros, roubos, tráfico de drogas e de armas, violência policial, etc.



mulheres porque elas não corresponderam ao papel de esposas ou de mães tradicionais. Esses homens que fazem e aplicam essa lei privada são os famosos “justiceiros”, similares aos grupos de extermínio que amedrontam os cidadãos humildes das periferias e bairros pobres. Ora, uma das grandes questões que nós estamos discutindo na nossa sociedade é a existência de poderes paralelos, de poderes autoritários paralelos, caracterizados pelos “esquadrões da morte”, que atuam em nome de um senso de justiça privado e resolvem matar aqueles a quem consideram os marginais, os transgressores de sua lei particular. Na violência doméstica está presente a lógica do justicamento privado. Por isso, quando o Estado considera a violência que ocorre no espaço doméstico como uma violência quase privada também aceita o justicamento e acaba por reforçar a ideologia de que não é monopólio do Estado aplicar a lei e fazer a justiça baseada na lei (BARSTED, 1997, p. 80-81 – grifos nossos).

Estudos nacionais e internacionais trouxeram à tona que esse tipo de violência propicia amplos prejuízos em vários setores sociais.

Na economia do país, a violência conjugal pode afetar o mercado, pois a mulher rotineiramente afetada por agressões falta mais ao trabalho, produz menos e pode ganhar abaixo daquelas que não sofrem maus-tratos, significando uma perda estimada de salário regional de 1,6 a 2% do PIB. Segundo o Banco Mundial, o Brasil também perde 10,5% do seu PIB (cerca de R\$ 84 bilhões anuais) com os problemas da violência, incluindo gastos com aparelho policial, sistema judiciário, serviços de saúde e sociais em geral. Além disso, o intenso quadro de violência no país pode desestimular investimentos externos e reduzir a poupança, diminuindo as probabilidades de crescimento a longo prazo (MORRISON e BIEHL, 2000; GUERRA, 2002).

Para os casais que possuem filhos, as consequências também podem atingir níveis sociais abrangentes. As crianças que testemunham os maus tratos sofridos pela mãe podem contribuir futuramente com os índices da violência social, pois convivem com a possibilidade da obtenção de uma pré-noção de resolução de conflitos por meio da violência. Além disso, podem passar a ter um menor rendimento escolar devido a distúrbios de ordem psicológica, o que limita não só suas futuras probabilidades no mercado de trabalho, como também sua



capacidade de contribuir para o desenvolvimento socioeconômico da região em que vive (MORRISON e BIEHL, 2000).

A situação suportada pela mulher vítima dos maus tratos constantes também não é anódina. As agressões habituais repercutem não só na saúde física e psicológica da mulher, como também atingem aspectos materiais. Um tipo específico de controle social pode ser exercido através da violência, que coloca a mulher em estado constante de medo, de insegurança e de vulnerabilidade, muitas vezes limitando sua vida social e sua autonomia. A violência ou mesmo a ameaça de violência gera principalmente a crise psicológica, caracterizada pela perda da auto-estima, depressão, fobias, crises de angústia, psicoses, medo de relações sexuais e tentativas de suicídio. As lesões físicas são diversas, indo desde arranhões e hematomas até hemorragias, fratura de membros, perda de órgãos devido a chutes e golpes e, muitas vezes, a morte. Os aspectos materiais são relacionados à mudança forçada de domicílio, abandono dos estudos, perda de emprego e de bens em geral (BRAGHINI, 2000; MARCHA MUNDIAL DAS MULHERES, 2002).

O que mais gera polêmica e diagnósticos equivocados e preconceituosos é a questão da permanência de mulheres em relações violentas por longo tempo. Com certeza, essa resposta não deve ser buscada em Nelson Rodrigues, como fez um juiz, em nossa pesquisa de campo, ao responder a uma pergunta do porquê havia sido desmarcada uma audiência de julgamento de um caso de violência conjugal: "A vítima deve ter renunciado. Nem todas as mulheres gostam de apanhar, só as normais (risos)". Não é só esse juiz que tem este tipo de entendimento. Os vizinhos do casal, os advogados(as), cartorários(as) do fórum, parentes, amigos(as), médicos(as), ou seja, a sociedade em geral reflete esta complacência para com a violência.

Existem razões suficientes para justificar o não rompimento do vínculo com homens violentos, assim como a ambigüidade da mulher que denuncia o parceiro ou ex-parceiro em um dia e no outro solicita a retirada da queixa.

A primeira das razões e, talvez a mais importante, remete mais uma vez às relações sociais de dominação e à violência simbólica. Pode-se dizer, com base nos estudos de Bourdieu (2002), que a mulher está culturalmente condicionada a ser dominada. Tanto as mulheres como os homens estão todos imersos em uma mesma cultura, em que foram naturalizados determinados papéis que definem formas de comportamento masculinos e femininos, baseados em princípios de divisão que remetem o feminino ao fraco, frágil, baixo, escuro, curvo, etc. E é muito difícil desatrelar-se da dominação simbólica, na medida em que todas as diferenças e divisões sexuais historicamente instituídas estão incorporadas no *habitus* da mulher, inscritas em sua identidade. Homens estão habituados a dominar, e mulheres estão, por conseguinte, habituadas a se dedicarem e a se devotarem ao destino que lhes foi socialmente destinado. A grande maioria das mulheres ainda aceita tacitamente, fora de qualquer decisão de consciência e de qualquer manifestação de vontade, os limites que lhes são impostos (BOURDIEU, 2002).

Com base nessas preciosas elucidações de Bourdieu, podemos entender alguns padrões de moralidade e de cultura que ainda vigoram, mesmo que estejamos já no século XXI. Noções como a de que a identidade da mulher está na existência de um homem ao seu lado, de que ter um marido representa *status* ou de que devem manter seus parceiros para não ficarem sozinhas, pois seria altamente desvantajoso para o sexo feminino, colaboram para a manutenção de uniões baseadas na violência.

Uma outra razão proveniente da cultura sexista é o fato do homem, na maioria das vezes, ser o único provedor da família. Mulheres que dependem economicamente dos parceiros e têm filhos pequenos, geralmente, não abandonam o relacionamento por não terem para onde ir e como se sustentar. Mesmo as mulheres que trabalham, em sua maioria, recebem remuneração bem inferior à dos homens, e uma separação pioraria muito sua situação econômica (BARSTED, 1997; RANGEL, 2001; SAFFIOTI, 1999). Essa construção histórica



socialmente instituída do homem como provedor também pode ser considerada como uma das causas de episódios violentos. Podemos citar casos relatados em nossa pesquisa de campo, em que maridos espancam as esposas que desejam trabalhar fora, com base em fortes e antigos padrões culturais, expressos em frases como “mulher minha não trabalha”.

A pressão familiar, de amigos e até da igreja para a manutenção do casamento e para a não denúncia do pai e “chefe” da família é uma outra constante nessas situações. Ainda predomina no imaginário social o sentido de preservação da família, como uma instituição sagrada e insolúvel, mesmo que cenas amargas de violência e angústia estejam instaladas em seu seio (BARSTED, 1997; SAFFIOTI, 1999).

Essas são algumas das muitas razões que sustentam a permanência de uma mulher em relações afetivas calcadas pelo conflito de forças, mostrando que não se trata simplesmente de uma forma de “masoquismo”. Deve-se levar em consideração a existência de todo um conjunto de causas que não devem ser vistas de forma isolada, pois abrangem desde fatores culturais e psicológicos<sup>4</sup> até a complacência da sociedade e do Estado para com a violência nas relações conjugais.

Esses últimos, tendem a manter uma certa distância desse problema social, não oferecendo canais institucionais de apoio. Todavia, ao menos esse fator está se alterando, mesmo que de forma lenta. Temos assistido, nos últimos anos, a uma multiplicação do número de organizações não governamentais, compostas, em sua maioria, por feministas interessadas na publicização de amplas campanhas e políticas públicas voltadas para o problema da violência contra a mulher.

Todos esses dados, pesquisas e estudos aqui brevemente explicitados tiveram o papel de esclarecer que a violência de gênero, ocorrida entre cônjuges ou ex-cônjuges, não pode ser compreendida da mesma forma que uma briga entre vizinhos ou um conflito de trânsito, pois

---

<sup>4</sup> Ver Braghini (2000), em “Cenas repetitivas de violência doméstica”, interessante estudo em que examina, tomando por base a teoria psicanalítica, a influência de fatores de ordem psicológica como possível condicionante da violência do homem sobre a mulher e da submissão de mulheres a relações aversivas.



envolve uma relação afetiva, com múltiplas dependências recíprocas. Assim, teremos este estudo como base para as análises da pesquisa empírica sobre a visão que o sistema penal de justiça possui em relação a esse tipo de conflito e as formas de resolução oferecidas.





### 3. Emergência de violência contra a mulher como problema social

De acordo com a Lei nº 13.069, de 2014, a violência contra a mulher é considerada um crime e é passível de punição. A Lei também estabelece que a violência contra a mulher é um problema social e que o Estado tem o dever de garantir a segurança e a proteção das mulheres.

Apesar da existência de leis e políticas públicas, a violência contra a mulher continua a ser um problema social grave. Isso ocorre devido a uma série de fatores, como a falta de fiscalização, a baixa conscientização da população e a existência de redes de proteção para os agressores.

Por isso, é necessário que o Estado e a sociedade civil trabalhem juntos para combater a violência contra a mulher e garantir a segurança e a proteção das mulheres.

## PARTE II

Esta parte do trabalho aborda a trajetória de um problema social, desde sua origem até sua atual situação.

O primeiro capítulo trata da origem do problema social, enquanto o segundo capítulo aborda sua evolução ao longo do tempo.

## A trajetória de um problema

Para a compreensão de um determinado problema social, é necessário analisar sua trajetória ao longo do tempo.

## problema

Segundo a literatura, a trajetória de um problema social pode ser dividida em três fases: origem, evolução e resolução.

A primeira fase, a origem, refere-se ao momento em que o problema social surge e se torna visível.

A segunda fase, a evolução, refere-se ao processo de transformação do problema social ao longo do tempo.

A terceira fase, a resolução, refere-se ao momento em que o problema social é solucionado ou atenuado.

### 3. Emergência da violência contra a mulher como problema social

“(…) ao tornar público o privado, fazendo tema de discussão e debate aquilo que sempre esteve circunscrito ao mundo pessoal e fechado da mulher (e que sempre esteve à margem da sociedade), estas coisas crescem de importância, ganhando legitimidade e reconhecimento público” (BRAGHINI, 2000, p.18).

Apenas recentemente, a violência de gênero no âmbito conjugal deixou de ser invisível aos olhos do mundo. O espaço intrafamiliar foi fortemente interpretado como lugar restrito e privado, o que proporcionou a complacência e a impunidade da violência praticada nesse âmbito. Principalmente em relação à violência conjugal, criou-se um senso-comum, apoiado na idéia do particular, de que “em briga entre marido e mulher não se mete a colher”, acreditando-se que aquilo que ocorre entre quatro paredes não é de responsabilidade de terceiros e nem ameaça à ordem social. Mantida como “assunto de família”, raramente a polícia, a justiça, os parentes ou a comunidade interferiam no problema.

Foi necessário desencadear-se um verdadeiro processo de tomada de consciência social sobre a gravidade da violência de gênero e sobre o seu grande obstáculo para a convivência democrática entre homens e mulheres para que providências fossem tomadas. Esse processo de construção e institucionalização desse tipo de violência como um problema social teve início com a mobilização do movimento feminista, um dos principais instrumentos de luta nessa questão.

Para a legitimação de um fenômeno como problema social, é necessária a existência da expressão pública, uma forma de pressão muito importante, facilitadora da publicização de um fenômeno (LENOIR, 1998). Diversas são as interpretações e definições de um problema social. Segundo a perspectiva teórica adotada, tais interpretações podem ser divididas em dois grandes blocos. Alguns autores ressaltam que, para um fenômeno atingir o *status* de problema



social, deve apenas conter aspectos objetivos prejudiciais, mesmo não sendo reconhecido por um grupo significativo de pessoas como nocivo à sociedade. Nessa linha, situam-se autores como Merton, que define o problema social apenas como “uma situação que viola uma ou mais normas gerais compartilhadas e aprovadas por uma parte de sistema social” (apud FIOL e PEREZ, 2001, p.2).

Outra corrente entende que só haverá um problema social quando existirem grupos socialmente interessados em agir sobre o mesmo. Esta segunda concepção, também adotada por Remi Lenoir (1998), nos parece a mais completa. Para um fenômeno tomar a forma de um problema social, prescindirá da existência de um grupo de pessoas interessadas em impô-lo no cenário dos debates públicos, para ser legitimado como tal, ou seja:

O problema social não é somente o resultado do mau funcionamento da sociedade (o que pode levar a pensar na utilização, por vezes abusiva, de termos como “disfunção”, “patologia”, “transgressão”, “desorganização”, etc.), mas pressupõe um verdadeiro trabalho social que compreende duas etapas essenciais: o reconhecimento e a legitimação do problema como tal. Por um lado, seu “reconhecimento”: tornar visível uma situação particular, torná-la, como se diz, “digna de atenção”, pressupõe a ação de grupos socialmente interessados em produzir uma nova categoria de percepção do mundo social, a fim de agirem sobre o mesmo. Por outro lado, sua legitimação: esta não é necessariamente induzida pelo simples reconhecimento público do problema, mas pressupõe uma verdadeira operação de promoção para inseri-lo no campo das preocupações “sociais” do momento (LENOIR, 1998, p. 84).

Nesse sentido, o movimento feminista foi o principal grupo socialmente interessado em produzir um novo tipo de percepção da violência de gênero, principalmente a conjugal, como um problema com características realmente nocivas à convivência social.

Por tratar-se de um movimento social portador de determinado acesso à expressão pública, o movimento feminista exerceu um papel muito importante. Seu discurso, pelo menos inicialmente, foi proferido por mulheres que não somente tinham acesso aos meios de expressão pública (escritoras, jornalistas, advogadas, professoras, médicas e outras), mas

também a posições sociais passíveis de propiciar uma fala pública a respeito da crise a que estavam submetidas e das soluções desejadas para superar tal situação.

Apesar das feministas quase sempre terem essa “vantagem” de acesso aos meios de expressão pública, tiveram de enfrentar também um árduo trabalho no processo de construção e visibilização da violência. Não houve apenas um trabalho de revelação e denúncia da questão. Foi preciso, acima de tudo, construir todo um panorama da violência de gênero, na medida em que ia sendo revelada. Ativistas e intelectuais necessitaram de consolidar certas idéias, no intuito de mostrar à sociedade que “existe tal fenômeno, de que ele ocorre em proporções alarmantes, de que ele circunscreve um certo conjunto de ações e atitudes, envolvendo um leque determinado de relações, e de que se trata de um problema social e não dos indivíduos isoladamente” (SOARES, 1999, p.30).

Dessa forma, o movimento feminista, como principal instrumento de mobilização, enfrentou um complicado “trabalho social” para obter o progresso da passagem da violência de gênero de problema privado a problema público.

Grupos de mulheres, com uma certa influência social e interessadas em trazer à tona as várias formas de conseqüências relacionadas à violência e discriminação contra a mulher, deram início a uma jornada de luta, percorrendo todas as fases essenciais da constituição desse problema como social, culminando com o reconhecimento como tal pelas instâncias estatais.

Diversos estudos e pesquisas foram desenvolvidos, em muitos países, no sentido de diagnosticar os motivos da extrema complacência social em torno da questão. Outros, buscaram realmente provar as proporções endêmicas do problema. Intelectuais feministas se mostraram as mais engajadas em entender os motivos que levavam o mundo a fechar os olhos para a desigualdade entre os gêneros e a dominação masculina, geradores da violência.



Na tentativa de dissipar a névoa pairada sobre a violência contra a mulher, muitas pesquisas foram feitas. Uma das principais correntes foi a dos estudiosos do patriarcado, ao sustentar a tese de que o tipo de cultura imposta a casais em sistemas patriarcais foi o responsável pela dimensão tomada pela violência entre os mesmos, além de fazer com que parecesse legítima aos olhos da sociedade. Na medida em que foi se criando e sustentando a idéia de um certo papel social do homem como chefe natural da família, este passou a ter certa autoridade sobre as mulheres. Ao sentirem-se ameaçados em seu posto, facilmente lançariam mão da violência, visando à preservação do controle e do poder masculinos. Nesse sistema, os homens exerceriam, portanto "seu direito de propriedade sobre a vida e a morte de sua esposa, tal como exercia sobre seus escravos e dispunha de suas propriedades imobiliárias, móveis e semoventes" (BARSTED E HERMANN, 1995, p.55).

O movimento norte-americano contra a violência doméstica, assumindo um ponto de vista essencialista, baseado na idéia de que a violência teria sempre existido, mas só há pouco tempo teria se tornado visível, sustenta a existência de fatores responsáveis, por séculos, para a perpetuação de um silêncio em torno do fenômeno, como o patriarcado e também o conservadorismo, o puritanismo e o sexismo. Segundo essa leitura da história da família, tais fatores ajudaram a manter uma distância do que de bom e de ruim ocorria dentro das casas, entre casais (SOARES, 1999).

A história nos mostra vários momentos legitimadores do direito de um homem castigar fisicamente sua mulher nas situações em que a mesma não cumprisse as regras impostas pelo marido e pelos preceitos morais da época. Esse direito foi dado por lei, em vários países da Europa, nos Estados Unidos e também no Brasil, concedendo ao marido o direito legal de se divorciar, castigar fisicamente e até matar as esposas que não cumprissem as regras do casamento. O adultério era o crime mais severamente punido. Quando praticado pela mulher, a lei autorizava o marido a puni-la com a morte. Em outros casos, elas poderiam ser punidas



publicamente, geralmente com chicotes ou varas. O mesmo direito nunca foi concedido às mulheres (THORN-FINCH, 1998).

Este tipo de lei chegou a vigorar no Brasil durante o período colonial, em que o Brasil ficou sujeito às normas das Ordenações Filipinas, um conjunto de leis em vigor para Portugal e suas colônias. Até 1830, foi legitimado no país o ato de matar mulheres adúlteras. No Livro V das Ordenações Filipinas, intitulado “Do que matou sua mulher pô-la achar em adultério”, encontra-se o seguinte regulamento:

Achando o homem casado sua mulher em adultério, lícitamente poderá matar assim a ela, como o adúltero, salvo se o marido for peão e o adúltero fidalgo, ou nosso desembargador, ou pessoa de maior qualidade. Porém, quando matasse alguma das sobreditas pessoas, achando-a com sua mulher em adultério, não morrerá por isso, mas será degradado para a África [...]  
(*apud* HERMANN e BARSTED, 1995, p.54).

Essa legislação discriminatória vigorou no Brasil até o surgimento do primeiro Código Criminal autônomo do Império. Essa nova lei suprimiu o direito dos maridos de matarem as esposas adúlteras e seus amantes. Mas, o adultério ainda podia ser invocado pelos maridos assassinos como circunstância atenuante, dando lugar, muitas vezes, à absolvição. Por outro lado, os maridos que não matavam a esposa adúltera, poderiam facilmente conseguir a prisão da mesma com o respaldo da lei (CAULFIELD, 2000). Até pouco tempo, a situação não se diferenciava em grande escala. Crimes passionais cometidos por maridos traídos eram defendidos com apoio na famosa tese da “legítima defesa da honra”, por muito tempo aceita pelos tribunais de júri brasileiros.

O lado sombrio da violência só veio à tona no século XX, em meados dos anos 70, momento em que o movimento feminista, principalmente no ocidente, toma a frente do problema e mostra para o mundo sua dimensão e gravidade. Período este em que ficou legitimada a violência contra a mulher como um problema social, também de responsabilidade estatal, e não só das próprias vítimas. Denúncias públicas, pesquisas,

manifestações e passeatas foram feitas. Desencadeou-se, em vários países, um longo processo de publicização da gravidade da violência contra as mulheres e de procura de soluções para o problema (FIOL e PEREZ, 2001).

Em relação aos foros acadêmicos, apenas a partir do final da década de setenta e início de oitenta, quando o movimento feminista tornou pública a discussão sobre a violência de gênero, começaram a surgir estudos e produção literária sobre o tema. Mesmo entre intelectuais, a violência contra a mulher também foi, por muito tempo, encarada como um aspecto da experiência privada e particular, tardiamente alcançando o *status* de fenômeno social e tornando-se alvo de discussões (SOARES, 1999).

Podemos constatar, através de um breve levantamento bibliográfico que, no Brasil, as principais obras sobre violência contra a mulher, geralmente baseadas em teses acadêmicas, datam de 1980 em diante. As pioneiras a refletirem sobre o assunto foram Mariza Corrêa, em 1981, Celina Albano e Paula Monteiro em 1982, Leila Barsted e Ruth Cardoso em 1984, Marilena Chauí e Maria Amélia Azevedo, em 1985, entre outras. Nas mais importantes instituições de pós-graduação do país podemos notar um crescente número de dissertações de mestrado e teses de doutorado somente a partir da década de noventa, geralmente produzidas por estudiosos(as) dos cursos de sociologia, antropologia e serviço social.

No âmbito da militância, a produção é um pouco mais intensa, principalmente na década de noventa, quando surge pelo país uma grande quantidade de organizações não governamentais comprometidas com a questão da violência. No entanto, as pesquisas brasileiras ainda são insignificantes se comparadas, por exemplo, à literatura norte-americana e européia.

Pesquisas quantitativas demonstrando os índices da violência contra a mulher também são precárias. Até bem pouco tempo, o país contava com apenas uma pesquisa nacional, realizada pelo IBGE, em 1988, contabilizando o alcance do problema. No entanto, era muito



precária, pois, como já dito no capítulo anterior, não houve a divulgação do sexo dos agressores, do tipo de vínculo com a vítima, das idades e tipo de violência sofrida, o que deixou de propiciar uma visão do panorama efetivo da violência de gênero no país. A segunda pesquisa nacional foi realizada apenas no ano de 2001, pela Fundação Perseu Abramo, cujos números também já foram apresentados no tópico anterior.

Essa ausência de pesquisas foi um dos pontos nodais da atuação do movimento de mulheres e de qualquer outro tipo de organização interessada na amplitude desse tipo específico de violência. As feministas tiveram de lutar não só contra a absolvição de agressores em “crimes de honra” e “crimes passionais”, mas também no sentido de se produzir números que pudessem traduzir efetivamente a realidade vivida pelas mulheres (IBAM, 2002).

Considerando a existência das citadas legislações legitimadoras da violência contra a mulher, o início tardio de pesquisas, a pouca produção literária no país sobre o problema e as proporções endêmicas do mesmo, pode-se ter uma idéia da razão do silêncio, por tanto tempo, predominante no Brasil em torno desse tema.

Foi necessário que grupos se reunissem, que mulheres trocassem suas experiências e se aliassem às ativistas, para que o conflito deixasse de pertencer ao domínio das trajetórias individuais e se generalizasse sob a forma de uma violência comum. E, no intuito de esclarecer o caminho seguido pelas feministas brasileiras na institucionalização desse problema social, iremos, no tópico seguinte, abordar sucintamente suas principais ações da pauta de reivindicações relacionadas à questão da violência contra a mulher.



#### 4. (Re)ação do movimento de mulheres

O movimento de mulheres nasceu do repúdio e da reação das mulheres às situações discriminatórias mantidas como naturais. Fortaleceu-se na ação coletiva de grupos interessados em redefinir o papel social das mesmas através da luta por uma nova integração social e por um conjunto de direitos que antes lhes eram vedados. Dessa forma, o movimento não visa apenas a obtenção de políticas públicas, direitos legais, creches ou delegacias mas, acima de tudo, luta contra uma condição feminina marcada pela desigualdade nas relações de gênero, que se dão em nível público e privado. Como bem afirma Céli Regina J. Pinto, “o movimento feminista é o local privilegiado da explicitação das relações de poder contidas nas relações de gênero” (1992, p. 133).

Quando tais movimentos sociais se voltaram à questão da violência, foi necessário, antes de tudo, politizar a violência de gênero para, posteriormente, pugnam pela melhoria e implementação de políticas públicas. O problema da violência não requer apenas mecanismos concretos de combate vindos do Estado, mas impõe também uma alteração de papéis sociais e da condição da mulher na família e na sociedade como um todo. Por isso, a luta se torna mais ampla e complexa, requerendo grande empenho e atenção de grupos interessados em todos os “campos de forças” (FOUCAULT, 1979) sociais envolvidos com a questão, dentre eles a família, o Estado, instituições políticas e econômicas.

Em nosso país, as feministas e outros grupos de mulheres travaram importantes discussões acerca do problema da violência, seguindo uma trajetória *sui generis*. O movimento feminista<sup>1</sup>, assim como a maioria dos movimentos sociais, apresenta formas e

<sup>1</sup> Convém esclarecer que, na maioria dos países em que o feminismo tornou-se movimento social, inclusive no Brasil, existem “facções” ou correntes de pensamentos e opiniões distintas no interior do movimento, que não se mostra, desse modo, homoganeamente organizado. Adotaremos aqui o termo “movimento feminista” ou “feminismo” como forma de alcançar uma visão ampla de suas atividades, mas sem deixar, no entanto, de



orientações diferenciadas, desenvolvendo-se sempre em consonância com o contexto cultural, institucional e político do local onde se encontra inserido (CASTELLS, 1999).

No Brasil, as frentes de luta sempre variaram de acordo com o quadro político e sócio-econômico do período que enfrentavam, tendo praticamente se iniciado no final do século XIX, quando algumas mulheres iniciaram a luta pelo direito ao voto, além de pugnam nos movimentos libertários contra a escravidão e pela implantação da República. O direito ao voto foi decretado em 1932, no governo Getúlio Vargas, sendo ratificado na Constituição de 1934 (BLAY, 2002).

A década de 60 também foi um período de forte articulação de mulheres. Em todo o mundo, o feminismo começou a politizar e a tornar políticas relações que se davam no domínio do privado. O Brasil, mais uma vez enfrentando um período político crítico com a implantação da ditadura militar em 1964, apresentou também um forte movimento progressista feminino, mas dessa vez, contra a ditadura militar.

Enquanto em outras partes do mundo se lutava contra a discriminação da mulher e pela igualdade de direitos, no Brasil, a estes objetivos se somavam alvos políticos como a volta da democracia, a anistia aos presos e presas políticos/as, além de melhores condições de vida (BLAY, 2002, p.13).

A década de 70, por sua vez, apresentou um estouro de diversos movimentos sociais, surgidos como forma de se fazer frente ao governo militar. Entre eles, figuraram com maior destaque os movimentos urbanos de bairros, sindical e de mulheres, que dominaram o debate político científico do momento (HELLMANN, 1995).

Essa década foi um marco para o movimento de mulheres no Brasil. Grupos de mulheres, com suas várias vertentes, passam, nesta época, por um processo de reorganização, ressurgindo no cenário nacional com muito mais veemência que nas décadas anteriores. A luta passa a envolver não só a questão da redemocratização do país, mas também a anistia de

---

especificar os momentos em que haja alguma subdivisão severa em seu interior, que gere explicitamente rumos diferentes que os grupos possam tomar.

presos políticos e a melhoria nas condições de trabalho e de vida da população brasileira. Tal atitude culminou com a criação oficial, em 1975, do Movimento Feminino pela Anistia, intensificando sua presença no cenário público. Fora do país, o movimento também se intensificava. Em 1975, realizou-se a I Conferência Mundial da Mulher, promovida pela Organização da Nações Unidas – ONU, ficando conhecido como o ano internacional da mulher.

O conturbado contexto político enfrentado no Brasil acabou gerando uma discussão mais ampla acerca da violência e dos direitos humanos, tendo em vista a prática violenta arbitrária do Estado, na perseguição aos opositores do regime. Surgem, no país, vários grupos de defesa de direitos humanos, o que incentivou também mulheres engajadas a pensar na questão da violência de forma mais abrangente, passando o movimento a abrir diálogo em torno das questões de direitos humanos e, mais tarde, da violência de gênero.

Foi durante a ditadura militar, quando existiam as torturas a presos políticos, a homens, mulheres e crianças supostamente participantes de movimentos políticos, que o movimento feminista foi capaz de produzir uma série de argumentos, iluminando as ligações da violência contra a pessoa e contra as mulheres na esfera doméstica. (...) as regras autoritárias dos militares, que tinham por intenção despolitizar e restringir os direitos dos cidadãos, tiveram como consequência a mobilização das mulheres, geralmente marginais na política (SOARES, 1998, p.35-36).

A década de 70 foi, então, um marco na organização e fortalecimento do movimento feminista no Brasil. Diversos jornais, redigidos e direcionados às mulheres, começaram a circular, abordando temas como o combate à discriminação e a anistia aos presos. Congressos e encontros nacionais também entraram em cena e, com isso, “questões específicas de gênero, anteriormente consideradas “particulares” ou “pessoais”, passaram a figurar entre as maiores preocupações sociais do país, entre as quais inclui-se a violência doméstica” (AMERICAS WATCH, 1995, p.9).

Militantes feministas de todas as raças e classes sociais, nas áreas rurais e urbanas, enfatizaram o problema da violência doméstica e conseguiram incluir as questões de gênero no debate mais geral sobre políticas públicas.



Demonstrações locais viraram protestos nacionais contra a violência doméstica, durante os quais surgiu a frase anônima que se tornou o slogan do movimento de mulheres no Brasil: “Quem ama não mata” (Ibid, p.9)

Começa daí aquilo que poderíamos chamar de “fase de agitação” em torno de um problema específico, constituindo-se um primeiro momento na construção da violência contra a mulher como problema social. Iniciou-se um trabalho de mobilização e o tema foi inserido no cenário dos debates públicos, entre as preocupações sociais do momento. Teve início um intenso movimento de denúncia de atos, que antes ficavam encerrados no universo fechado da família e de injustiças sociais expressas em várias instâncias de poderes, principalmente no Judiciário.

Eclodem, nos anos 80, os movimentos de denúncia pelo país, no intuito de tornar visível e digna de atenção as várias formas de violência praticada contra a mulher e a forma discriminatória, como o problema era tratado pela sociedade e pelos organismos públicos. Os principais lemas de luta desse período foram pichados nos muros de grandes cidades e divulgados em passeatas. As frases escolhidas como slogans foram “quem ama não mata” e “o silêncio é cúmplice da violência”. A primeira referia-se ao crime passionai, discriminatoriamente julgado por parte da polícia e justiça brasileira da época. Uma sequência de assassinatos de mulheres, no final da década de 70 e início de 80, provocaram a indignação dos movimentos de mulheres. Marcaram época os assassinatos de Ângela Diniz (Búzios, 1976), Claudia Lessin Rodrigues (Rio de Janeiro, 1977), Eloísa Ballesteros (Belo Horizonte, 1980) e Eliane de Grammont (São Paulo, 1981) (SOUZA, s/d). Com apoio na tese da “legítima defesa da honra”<sup>2</sup>, amplamente apoiada nos preceitos da desigualdade entre os gêneros, muitos desses assassinos tinham suas penas diminuídas ou eram até absolvidos pelos tribunais. Essa forma de amenizar o crime estava atrelada a padrões culturais sexistas, que se importavam principalmente com a honra masculina e o controle da prole. Nesse momento,

<sup>2</sup> A respeito dos processos judiciais de crimes passionais e a defesa da tese da “legítima defesa da honra” ver as obras de Marisa Corrêa intituladas “Crimes da Paixão” (1969) e “Morte em Família” (1985).



uma das principais bandeiras de luta de grupos feministas foi a denúncia do conteúdo discriminatório contido nessa tese e nos julgamentos em si, como forma de promover a justa acusação dos assassinos de mulheres com base na força da lei. As manifestações feitas durante vários julgamentos desse tipo, praticamente, foram o marco inicial da trajetória de lutas contra a violência de gênero no país.

Nessa fase de denúncias e reivindicações políticas e sociais, surgem algumas entidades, de cunho feminista, dedicadas a combater a violência contra a mulher e a orientar as vítimas. Até esse momento, nenhuma ação do movimento tinha se direcionado a tratar do problema em si. As ações eram unicamente no sentido de publicizar a violência como um problema de interesse público e reivindicar do Estado as soluções e políticas sociais.

Em 1980, surge o SOS-Mulher, entidade feminista destinada a atender a mulher vítima da violência de gênero. O principal objetivo destas feministas com a instalação dessas entidades era a realização de práticas de conscientização. Idealizou-se o desenvolvimento de um trabalho puramente político, no afã de que a mulher que lá passasse adquirisse uma nova consciência sobre a sua condição, além da possibilidade de transformá-las em feministas, também. De forma geral, as práticas de conscientização eram tidas como um importante instrumento para que as mulheres compreendessem sua realidade e compartilhassem, em grupo, suas experiências. Na concepção das idealizadoras do SOS, era muito importante “descobrir coletivamente quais são os dispositivos de poder e autoridade, qual o universo de práticas e crenças que imperam na construção social, cultural e política da condição feminina” (GREGORI, 1993, p. 50).

Pelo fato de possuírem objetivos puramente políticos – principalmente no SOS de São Paulo – as militantes optaram por não incrementar a prestação de serviços sociais nos plantões. Tal crítica, vinda de alguns grupos feministas mais radicais, é fundada na idéia de que essas instituições “não questionam as crenças e valores que mantêm os papéis tradicionais



do homem e da mulher, a organização familiar, etc.” e também por “não estimularem os indivíduos a se transformarem em sujeitos políticos” (GREGORI, 1993, p. 107).

Esse tipo de conotação dada ao “assistencialismo”<sup>3</sup> acabou trazendo descontentamento e perda de sentido no trabalho, gerando crises no SOS de São Paulo, que veio a falir em 1983. Segundo ainda Gregori, mulheres que procuravam o auxílio de um SOS, à primeira vista, desejavam obter ajuda de advogados, psicólogos, assistentes sociais, creches, remédios, emprego e albergues. O método de conscientização, como o único tratamento oferecido, não gerava muito interesse nas mulheres vítimas da violência. Em países como o Brasil, em que existe uma escassa e ineficaz rede de proteção social e previdenciária, as práticas do tipo SOS acabam prejudicadas. Poucos são os abrigos, creches, agências de emprego e direitos previdenciários que podem complementar o trabalho das militantes. Nesse ponto, os SOSs estrangeiros, como os franceses e ingleses, obtiveram maior êxito.

A proposta dos SOS estrangeiros para solucionar o problema de violência contra a mulher era a separação conjugal. Isso exigiu a criação de abrigos, a proposta de leis que facilitavam às vítimas a aquisição de moradia, creches, seguro saúde, seguro-desemprego etc. A posição dos grupos era a de pressionar o Estado para que ele garantisse esses direitos para as mulheres. E, como pretendiam ser eficazes, não recusavam a atuação de profissionais, ainda que procurassem inovar o modo de integrar os serviços prestados e a militância (p. 111).

As feministas que atuavam nesses SOSs estrangeiros, assim como as brasileiras, também desejavam realizar um tipo de trabalho alternativo. No entanto, abriram diálogos e negociações com seus opositores, articulando o discurso mobilizador a reivindicações concretas. Levaram adiante propostas de grande auxílio às mulheres violentadas, como forma de aprimorar o trabalho desenvolvido nessas entidades. Em 1976, um grupo de feministas inglesas obteve êxito em um tipo de reivindicação possível em qualquer país, que é a criação de leis de defesa à mulher espancada. Foram conquistadas duas leis, sendo a primeira

<sup>3</sup> As militantes usavam o termo “assistencialismo” quando se referiam a serviços sociais realizados por profissionais das áreas de saúde, jurídica, psicológica e serviço social (GREGORI, 1993).



chamada de “Domestic Violence Act”, que obrigava o marido a abandonar o lar depois da segunda surra. A outra se chamava “Housing Act”, e facilitava o acesso à moradia para as mulheres fugidas dos seus maridos (GREGORI, 1993).

No Brasil, a principal conquista legal foi a partir da Constituição Federal de 1988, com a inclusão do parágrafo 8º no artigo 226, afirmando que: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. No entanto, tal dispositivo legal, até o momento, não chegou a concretizar-se em programas amplos e efetivos. Outra lei nesse sentido surgiu apenas no ano de 2002, possibilitando o afastamento coercitivo do agressor do lar em casos de agressão<sup>4</sup>.

Os SOSs que sobreviveram às crises de ideais e atingiram certa eficácia acabaram adaptando-se aos moldes institucionais, absorvendo equipes multidisciplinares de atendimento e aceitando o apoio de agências financiadoras internacionais e de órgãos do governo.

Nessa mesma época, vertentes do movimento feminista no Brasil, questionavam a controversa questão da sua autonomia em relação ao Estado. Com a restauração democrática, principalmente a partir de 1982, muitas feministas começaram a repensar sua relação com o mesmo. Para muitas, a implantação de políticas públicas mais amplas demandava a participação do movimento no seio do Estado.

No ano de 1982, um grupo de feministas, filiadas ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, decidiu aliar-se ao Estado e lutar pela implementação de um organismo em seu interior. Os principais objetivos eram alcançar maiores cotas de poder e obter recursos para implementar políticas sociais direcionadas a combater discriminações

---

<sup>4</sup> A Lei 10.455, de 13 de maio de 2002, foi de autoria da deputada federal e advogada Nair Xavier Lobo. Alterou um artigo constante da lei dos Juizados Especiais Criminais, permitindo ao juiz, em casos de violência doméstica, como medida de cautela, determinar ao agressor que se afaste do lar, antes do julgamento final do processo. Essa medida pode ser usada apenas quando ocorrer um crime considerado pela doutrina jurídica como “infração de menor potencial ofensivo”, ou seja, em crimes com menor pena, como lesões leves, vias de fato e injúria. Nos casos em que envolvam agressões mais graves, como tentativas de homicídio, lesões graves que causem fraturas, invalidez, etc. a lei não poderá ser aplicada, pois tais crimes não são julgados nos Juizados Especiais Criminais. Portanto, nos casos de violência doméstica mais grave, essa lei não poderá ser suscitada por falta de previsão legal.



contra a mulher. Conseguiram visibilidade na campanha eleitoral de 1982 e acabaram por se tornar um organismo de Estado, quando o governador eleito no estado de São Paulo cria, em 4 de abril de 1983, o primeiro Conselho Estadual da Condição Feminino do país seguido, na mesma década, pela criação dos Conselhos Nacional e Municipais da mulher.

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher surgiu em 1985, criado pelo Presidente José Sarney (Cf. SAFFIOTI, 1986). A criação do CNDM levou a discussão da violência às altas esferas do poder no país, uma vez que seu combate foi identificado como luta prioritária. Em 1985, foi lançada a “Campanha nacional contra a violência sobre a mulher”. Em seguida, foi criada uma Comissão de Violência, sendo feitas articulações com vários ministérios. Em 1986, o CNDM realizou o I Encontro Nacional de Delegadas atuantes em delegacias da mulher, que trouxe como resultado um quadro nacional da violência contra a mulher. Durante a Constituinte, foi desenvolvida pelo CNDM uma Campanha Nacional denominada “Denuncie a violência contra a mulher” (SOUZA, s/d).

O primeiro Conselho Estadual da Condição Feminina, criado no estado de São Paulo, teve como prioridades a obtenção de maior número de creches e a implementação de ações nas áreas de saúde, trabalho e violência. De forma geral, formaram-se frentes orientadas a resolver os problemas mais urgentes derivados das desigualdades.

Uma das primeiras ações desse Conselho em relação à violência foi a implementação de algumas políticas pontuais, como o Centro de Orientação Jurídica e Encaminhamento da Mulher - COJE. Criado em 1984, o objetivo da instituição foi a realização de trabalhos de orientação jurídica e psicológica à mulher violentada, juntamente com o cuidado da conscientização das mesmas quanto a seus direitos e questões de gênero. Os profissionais que lá prestavam atendimento estavam todos envolvidos com a problemática feminina e comprometidos com a causa da igualdade social entre os sexos. O objetivo precípua do trabalho era elevar a auto-estima da mulher violentada, conscientizando-a sobre suas

potencialidades de realização pessoal, oferecendo elementos para que rompesse o ciclo da violência e abandonasse a relação de subordinação (SAFFIOTI, 1986).

Segundo ainda Saffioti (1986), em setembro de 1984, por razões “nebulosas”, foram cortados os vínculos do COJE com o Conselho Estadual da Condição Feminina e com a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. A perda do vínculo parece ter se situado em um terreno permeado por conflitos ideológicos entre Estado e feminismo. Como a perspectiva feminista estava fortemente presente no trabalho da entidade e esta era vinculada a um aparelho de Estado notavelmente conservador e familista, a destruição de vínculos constituiu evidências de que estaria ocorrendo um “processo de expurgo” da ideologia feminista.

Em 1985, foi aprovado o próximo projeto mais significativo do CECF em relação à violência contra a mulher. Foi implantada, no país, a primeira delegacia especializada no atendimento a mulheres vítimas da violência. Considerada a maior conquista do movimento feminista nacional no âmbito da violência, visava-se implementar uma das principais políticas públicas de prevenção e combate à violência contra a mulher.

Mesmo partindo de um organismo de Estado de cunho eminentemente feminista, essas delegacias praticamente não tiveram impressa no seu trabalho a ideologia feminista, nem mesmo nenhum tipo de procedimento ou leis especiais direcionadas ao tratamento do problema. Tornou-se, como será analisado a seguir, uma política social direcionada à mulher e à punibilidade do agressor, apartada de qualquer tipo de propagação do ideal feminista de interferência nas estruturas das relações de gênero.

De acordo com as ações desses conselhos, percebe-se que não se havia feito ainda grandes reflexões sobre o caráter sistêmico das desigualdades de gênero, pois não chegaram a planejar ou colocar em prática projetos que buscassem interferir nas condições estruturais destas desigualdades. Um dos motivos, provavelmente, foi o fato de terem encontrado um



aparelho de Estado totalmente sem experiência, nem muita sensibilidade para com a questão da igualdade de gênero (GUZMÁN, 2000).

Discussões surgiram nesse sentido, num momento de estipulação de novos parâmetros ao movimento feminista. Calcada em um ponto de vista político e radical, Heleieth Saffioti (1986) propôs a idéia de que o movimento teve, ao penetrar no aparelho de Estado, de se adequar ao viés progressista estatal da democracia liberal vigente.

[...], enquanto parte do aparelho de Estado, o CECF não pode se propor tarefas que este Estado não possa absorver. Neste sentido, este órgão não pode ir além de propor e executar medidas de caráter progressista. O Estado capitalista jamais admitiria ter um braço revolucionário, ainda que destituído de poder deliberativo. Os limites da atuação do CECF são, portanto, determinados pelo progressismo admissível nas democracias liberal-burguesas (p.142).

São várias as formas de se analisar as relações dos movimentos sociais, principalmente o feminismo, com o Estado. Segundo outra perspectiva um pouco diversa, de Silvana Mariano (2001), o feminismo estaria desafiando a democracia liberal ao demandar a incorporação de suas bandeiras nas políticas públicas.

Quando exige do Estado o atendimento às questões específicas da mulher, o movimento feminista (ou parte dele) põe em xeque alguns pilares da democracia liberal: o indivíduo como “unidade política”; a “universalidade das regras”; a “neutralidade do Estado” e a eleição do mercado como espaço para a satisfação das necessidades da sociedade, (MARIANO, 2001, p.17).

Resta-nos saber se foram os princípios da democracia liberal que limitaram a atuação das feministas em projetos de estratégias nacionais da obtenção da igualdade ou se foi o próprio movimento que se dispersou e perdeu força, ao inserir-se no aparelho de Estado. Porém, não nos cabe, no momento, avançar e aprofundar tal polêmica, visto que nosso objetivo aqui não se limita ao estudo da trajetória política do movimento feminista em si, mas sim nas suas ações em relação à institucionalização da violência de gênero como problema social. No entanto, a postura que o Estado adquiriu com a absorção da demanda específica de

gênero, assim como a relação das feministas com o mesmo, não deixa de ser um fator crucial na análise, pois interfere diretamente no tipo de política pública gerada.

Nos anos 90, o movimento assume uma nova dimensão, quando inúmeras organizações não governamentais (ONGs), formadas pelos movimentos de mulheres, surgem no país. Muitas brasileiras, integrantes do movimento social, sintonizam-se com os movimentos mundiais, passando a participar dos grandes fóruns internacionais, como as Conferências Mundiais da ONU sobre direitos humanos (Viena – 1993), população e desenvolvimento (Cairo – 1994) e mulher, igualdade, desenvolvimento e paz (Beijing – 1995); a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Belém do Pará – 1994) e a Organização dos Estados Americanos – OEA. Em 1990, a ONU reconheceu a violência contra a mulher como um tema legítimo dos direitos humanos. Em março de 1999, o 25 de novembro foi reconhecido também pela ONU como o Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra a Mulher.

A seguir, passaremos, então, a descrever e analisar o perfil histórico-político da implantação das delegacias da mulher no país, mostrando os primeiros traços do discurso da desigualdade de gênero, implicitamente produzido e reproduzido na gênese do projeto da instituição. Veremos, também, que as diferenças de gênero, como elementos constitutivos das relações sociais (SCOTT, 1998), estão presentes não só nas idéias, como também na estrutura e nas práticas cotidianas da delegacia.



## 5. Institucionalização da Delegacia da Mulher

O projeto de criação de uma delegacia especializada no atendimento de mulheres violentadas partiu do governo Franco Montoro, no estado de São Paulo, em uma atuação conjunta entre o Conselho Estadual da Condição Feminina – CECF e a Secretaria de Segurança Pública.

Nesse momento, o país ainda “engatinhava” na tentativa de resoluções de problemas relacionados à condição da mulher. A criação de delegacias especializadas para o atendimento apenas de mulheres violentadas significou um grande avanço social, gerando um impacto “simbólico”<sup>1</sup> no reconhecimento dos direitos da mulher.

Muitas eram as expectativas em torno da mais ampla política pública relacionada à violência contra mulher já criada no país. Para a maioria das feministas, a delegacia significaria, acima de tudo, que aquela violência invisível e sem importância social, finalmente, se tornaria pública e notória. Contribuiria também para “ampliar e reequilibrar a distribuição de justiça”, dilatando a cidadania de uma categoria social discriminada e reelaborando o significado da violência, a partir de uma perspectiva de gênero (SOARES, 1999).

A proposta surgiu na Secretaria de Segurança Pública do governo Franco Montoro, mais especificadamente do secretário de segurança Michel Temer. Em seguida, o governador Franco Montoro acionou o CECF, pedindo o apoio de suas integrantes, já que não faria sentido criar-se tal instrumento ligado à mulher sem o apoio das mesmas. A partir de então, houve uma séria tentativa das conselheiras em imprimir o ideal feminista junto ao

---

<sup>1</sup> A delegacia da mulher não foi tão bem sucedida em sua eficácia objetiva, como ficará claro adiante, porém, representou grande avanço em relação a uma tomada de consciência da gravidade do conflito de gênero (PINTO, 1992).



funcionamento da instituição (SILVA, 2001). No entanto, devido a inúmeros fatores tratados a seguir, o empenho pareceu não gerar tantos frutos quanto se esperava.

O projeto trouxe logo em sua gênese características inerentes à maioria dos estereótipos relacionados ao gênero. Ou seja, no desenvolvimento da proposta, já podemos visualizar, mesmo que de forma muitas vezes implícita, o modo como as diferenças sexuais foram representadas e transpostas de forma discriminatória por aqueles que almejavam o projeto e pela própria corporação policial.

Veremos como algumas construções hierárquicas relacionadas ao gênero foram trazidas para a prática social e tornadas partes de um processo histórico que visava justamente romper com a desigualdade de gênero no tratamento de um problema social também advindo do jogo de poder entre os sexos. Além de tais reproduções de padrões culturais relacionados aos gêneros, veremos o envolvimento do projeto em uma complexa rede de relações conflituosas entre as feministas e o Estado.

Diversos e latentes eram os problemas no trabalho das delegacias comuns no atendimento e processamento das denúncias de violência doméstica e sexual contra as mulheres. Devido aos vários fatores já explicitados anteriormente, a violência de gênero, principalmente aquela perpetrada entre casais, demorou muito a ser reconhecida como um problema social relevante. Isso se refletiu demasiadamente no dia-a-dia das delegacias distritais comuns, pois a instituição policial, amplamente gerida por homens e permeada pelo senso comum, explicitava total tendência em não valorizar as queixas de violência doméstica e sexual. Havia grande dificuldade, por parte dos policiais e delegados, em reconhecer esse tipo de conflito como crime passível de penalidade. Por muito tempo, esteve presente no imaginário social, a concepção de que agressões entre marido e mulher não eram questões de polícia, mas incidentes meramente familiares.



A bibliografia sobre o assunto mostra que as mulheres passavam por muita humilhação e constrangimento quando procuravam uma delegacia distrital composta basicamente por homens. Geralmente, eram desencorajadas pelos agentes policiais a prosseguirem com a denúncia e, muitas vezes, chegavam a receber “cantadas” desagradáveis. Havia também forte tendência em culpar a vítima pelo fato ocorrido. Muitas vezes, eram aconselhadas a pensar se não haviam provocado a agressão. Isso ocorria principalmente nos casos de violência sexual, crime em que geralmente o senso comum joga com a possibilidade da vítima ter contribuído para sua ocorrência, pois poderia ter se comportado “inadequadamente”. Heleieth Saffioti (1995), em livro em que analisa a violência de gênero, descreve também dois outros comportamentos corriqueiros entre os agentes policiais, que representavam dois tipos de posições como resposta às mulheres denunciantes: ou pediam para que relevassem o primeiro episódio de agressão e só voltassem à delegacia quando se tornasse habitual, ou dirigiam à queixosa a idéia de que gostaria de apanhar, já que não procurou pela polícia quando passou pela primeira agressão. Assim, qualquer que fosse o momento em que a mulher decidisse romper com o quadro de violência que estava vivendo, receberia a reprovação da instituição (IZUMINO, 1998; SAFFIOTI, 1986 e 1995; SOARES, 1999).

A equipe, formada para desenvolver o projeto da delegacia da mulher, composta por membros do CECF e pelo secretário de segurança Michel Temer, passou, então, a pensar em como viabilizar um espaço com condições adequadas para que as mulheres pudessem denunciar e receber um tratamento especializado. Pensou-se em várias estratégias capazes de tornarem a instituição diferenciada.

A primeira idéia básica, inicialmente levantada por Michel Temer, foi a implantação de um quadro de funcionários composto unicamente por mulheres. Em entrevista concedida à Lúcia S. Silva (2001), Temer deixa clara sua idéia central, dizendo:

A concepção desta delegacia seria ter uma delegada, com investigadoras e escrivãs também mulheres, porque as mulheres quando lá fossem levar suas

queixas sentir-se-iam muito mais à vontade para formulá-las do que numa delegacia gerida por homens. [...] Naquela oportunidade nós nos reunimos com o Conselho Estadual da Condição Feminina e assim é que se formalizou a delegacia, **cujas únicas peculiaridades são o fato de estar integrada pelas mulheres que compreendem melhor as angústias das mulheres** (p. 46-47, grifos nossos)

Conforme se depreende desta idéia inicial, para Temer, o projeto de uma delegacia especializada não estava associado a atos de força e poder na prevenção e combate à violência, mas sim à solidariedade e compreensão. O enfoque prioritário daquele momento parecia não ser a adequação da estrutura e funcionamento da instituição à resolução do problema da violência, mas sim criar um espaço puramente “feminino”, onde as mulheres pudessem ficar à vontade para expor seus problemas e serem ouvidas.

Essa fala do secretário expressa claramente o discurso hierárquico da diferença entre os sexos e seu efeito nesse tipo de relação social e institucional, ao representar a delegacia da mulher também como uma organização social derivada da desigualdade, palco da divisão sexual bipolar feminino/masculino. A mulher, nesse caso, está visivelmente associada à subjetividade e às qualidades passivas, tais como “compreensão”, “docilidade” e “solidariedade”.

Com a entrada do CECF no projeto, a idéia foi, de certa forma, aperfeiçoada. A peculiaridade da delegacia da mulher continuou sendo a substituição de homens por mulheres, no atendimento. No entanto, foi acrescentada a idéia de capacitar todas as delegadas, escritãs e investigadoras, preparando-as para lidar com as especificidades da violência de gênero. Além disso, as delegacias teriam equipes de apoio, compostas por psicólogas e assistentes sociais. Os médicos do IML encarregados de fazer o exame de corpo de delito das vítimas provenientes da violência de gênero também seriam mulheres capacitadas para tanto. Ao Conselho Estadual da Condição Feminina caberia fazer um acompanhamento permanente do trabalho desenvolvido nas delegacias (SILVA, 2001).



Percebe-se que, com um “toque feminista”, o projeto da delegacia especializada deixou, em parte, de ser estritamente associado ao estereótipo feminino da “docilidade” e “compreensão”. As agentes seriam treinadas dentro de uma perspectiva de gênero, para que não reproduzissem ali, também, os preconceitos comuns relacionados à violência contra a mulher e realizassem um atendimento realmente especializado e profissional.

Após a sua implantação definitiva dentro da corporação policial, a representação binária do gênero se intensificou ainda mais. As definições normativas de gênero (forte/fraco, dominante/subordinado, etc.)<sup>2</sup> (SCOTT, 1995), historicamente atuadas, foram e ainda são explicitamente reproduzidas e integradas na cultura policial.

Do ponto de vista da hierarquia institucional, a delegacia especializada em violência contra a mulher tem sua importância minimizada. No jargão policial, costuma ser chamada de delegacia “seca” ou de “papel”, porque não prende e não pratica grandes batidas e perseguições, ações estas associadas ao masculino, ao público e ao forte. É também associada a “lugar de mulher” e “cozinha da polícia”, lugar onde as mulheres se reúnem para chorarem suas mágoas (IZUMINO, 1998). Depreende-se, daí, a clara representação binária de gênero, que não se expressa em códigos ou símbolos, mas de maneira explícita e eivada de preconceitos amplamente desfavoráveis ao sexo feminino e ao trabalho desenvolvido pelas mulheres.

Os conceitos de gênero estruturam a percepção e a organização concreta e simbólica de toda a organização policial. Essas referências acabaram por estabelecer distribuições de poder, controle e acesso diferenciado às fontes materiais, de forma que as DDMs não encontraram e ainda não encontram um respaldo material e humano suficiente ao seu funcionamento, o que acaba por banalizar a violência de gênero e o trabalho policial feminino. A grande maioria das

<sup>2</sup> As “definições normativas de gênero” ou “conceitos normativos” são termos desenvolvidos por Joan Scott (1995), e se referem, segundo a autora, a um dos aspectos das relações de gênero, ou seja, são conceitos expressos em várias doutrinas religiosas, educativas, científicas, políticas e jurídicas que tomam a forma típica de uma oposição binária, afirmando de maneira categórica o sentido do masculino e do feminino.

DDMs possui um reduzido quadro de funcionários e escassos recursos materiais. As viaturas e o armamento que recebem são antigos e precários e, muitas delas, ainda usam máquinas de escrever. Diante desse quadro, as próprias policiais acabam considerando ser um castigo ter que trabalhar em uma delegacia da mulher, recusando-se ao cargo.

A influência dos papéis de gênero na ocupação dos cargos policiais também é notória. O acesso ao cargo de delegada se deu de forma diferenciada quando surgiram as DDMs. Como não havia número suficiente de delegadas mulheres para assumirem os quadros, abriu-se, então, a oportunidade de passarem em concursos, com o único intuito de direcioná-las para as delegacias da mulher (SILVA, 2001), ou seja, o papel apropriado ao feminino dentro da organização policial. Atualmente, ainda é considerável a desproporção entre os sexos na carreira policial, principalmente nos cargos de delegado/a e investigador/a. Segundo levantamento feito por Elizabete Massuno (2002), até 1999, apenas 12,5% dos delegados de polícia do estado de São Paulo eram do sexo feminino, e 9,3% dos investigadores eram mulheres. Somente no caso dos escrivãos há uma certa proporcionalidade. Desses, 45,5% são mulheres, já que o trabalho está associado ao espaço interno e administrativo, mais próximo do papel feminino de secretariado. As funções de delegado e investigador continuam sendo associadas ao papel masculino, principalmente por estarem ligadas a características como austeridade e coragem.

Vê-se, a partir daí, que o gênero é um dos meios pelo qual o poder é articulado, também dentro da instituição policial, um campo de forças com forte dominação masculina. Segundo Rosmary Corrêa, primeira mulher a assumir uma DDM no país, em depoimento concedido a Lucia Soares da Silva (2001, p.48), no início, “o pessoal começou até extra-oficialmente a determinar uma cota, passam cinco mulheres por concurso, passam dez mulheres por concurso, mas todas elas para assumir as DDMs”. Conta também que, ainda existem discriminações e “gozações”, por parte dos professores, nos cursos de formação da academia





de polícia. Afirmam que as mulheres “vão trabalhar aí na cozinha, trabalhar de assistente social” (p. 49).

O movimento feminista, ao consentir a instituição policial como ancoradouro de projeto social de combate à violência de gênero e de possível distribuição igualitária de justiça, teve que enfrentar, dessa forma, inúmeros desafios. O projeto estava imbricado em redes de poder que envolviam a relação das feministas com o Estado, a relação do Estado com a organização policial e a relação entre os próprios policiais.

Ao abordar essa questão, Saffioti explicita os principais paradoxos e desafios em tal projeto, tais como:

[...] almejar a implementação da legalidade e a redistribuição da justiça pela instituição que tem sido um dos mais vigorosos braços do Estado para a manutenção de uma ordem social iníqua e excludente. E mais: o desafio consiste também em aspirar a implantação de uma política feminista por um Estado androcêntrico (1995, p.205).

Desenvolver uma política social em busca da igualdade e do reconhecimento de direitos entre os gêneros dentro de uma agência de controle social, cuja imagem ainda estava vinculada às práticas de tortura e arbítrio do regime militar, foi um dos principais desafios do projeto. No entanto, o país passava por um momento de redemocratização, e o Estado, provavelmente, propôs e procurou apoiar tal projeto, por se tratar de “uma medida de baixo custo econômico e com grande repercussão política, pois com alta visibilidade” (SAFFIOTI, p.207), que poderia contribuir para desatrelar a organização policial das reminiscências da ditadura.

A relação das feministas com o Estado também continha percalços a enfrentar. Na época da criação dos Conselhos, o aparelho estatal era quase inteiramente constituído de funcionários do sexo masculino, com nenhuma experiência em questões de gênero e com certa resistência em colocar em prática ideais feministas de alteração de estruturas para a conquista da igualdade entre os sexos. A posição androcêntrica do Estado ficou bem clara na

proposta inicial do projeto, ao afirmar que a única peculiaridade da delegacia seria substituir policiais homens por policiais mulheres, sem uma clara preocupação ou intenção em gerar meios de alterar o problema social por meio de programas voltados à busca da equidade entre os gêneros. O feminismo era tido, na época da ditadura, como um movimento revolucionário, e tal visão não deixaria, de uma hora para outra, de povoar o imaginário dos governantes que, com a propagação do movimento, se sentiam, de certa forma, ameaçados em seu poder.

Assim, como o movimento feminista, ao aliar-se ao Estado, tinha como um dos principais objetivos pressioná-lo no sentido da criação de políticas sociais voltadas ao problema social da violência, teriam de lutar muito para que a delegacia de defesa da mulher não fosse apenas uma política pontual de iniciativa governamental, com objetivos puramente políticos e apartados de qualquer comprometimento com o ideal de igualdade.

Ao analisar a ação feminista diante do Estado, Tatau Godinho (2000) afirma que é necessário sempre refletir como este constrói as políticas públicas, pois geralmente projeta apenas políticas pontuais em relação às mulheres. Para a autora, as políticas pontuais:

1) não são políticas que questionam o papel econômico geral do Estado e a maneira pela qual ele atinge a população; 2) freqüentemente não trabalham com a idéia de que o Estado, enquanto tal, deve ter políticas universais, mesmo quando o objetivo é atingir as mulheres; é preciso pensar no universo das mulheres, e não em setores muito pequenos; 3) **as políticas pontuais não buscam interferir nas condições estruturais da desigualdade de gênero** (p.29, grifos nossos).

A idéia de uma delegacia da mulher, por tratar-se de uma política pública atrelada ao sistema de segurança pública, visou principalmente a alcançar maiores índices de punibilidade do agressor e proporcionar um local adequado, que respeitasse as denúncias das vítimas, não apresentando nenhuma perspectiva em alterar as condições estruturais das relações de gênero que levam ao nível de tensão gerador da violência. E, por tratar-se de um espaço segmentado, especializado no atendimento de mulheres, apresenta fortes tendências de agir em contradição ao ideal feminista, propagando a discriminação de gênero, através da reafirmação da divisão



sexual do trabalho. Pode-se depreender disto que, através desse projeto, proposto pelo Estado, as diferenças de gênero e de acesso à justiça poderiam estar sendo acentuadas, justamente num momento de redemocratização do país, em que se poderia começar a pensar em políticas sociais universais de construção de igualdade.

O desempenho das delegacias da mulher, atualmente, demonstra a exigüidade das propostas levantadas no projeto inicial, que foram levadas adiante<sup>3</sup>. Existe um quadro de funcionários composto unicamente por mulheres; porém, como será abordado na pesquisa de campo deste trabalho, poucas são as delegadas, escrivãs e investigadoras capacitadas no âmbito das especificidades da violência de gênero.

Lúcia Soares da Silva (2001), ao fazer um levantamento da história da criação das DDMs, encontrou uma outra rede de relações, que talvez tenha contribuído para a pouca disseminação do ideal feminista. Existiu e ainda existe um conflito entre as profissionais da delegacia da mulher e as feministas. Segundo Silva, o preconceito disseminado nas Academias de Polícia, acabou influenciando as policiais a se distanciarem das feministas do CECF e, conseqüentemente, colaborarem para a extinção dos cursos voltados para a área específica de gênero. Julgavam estar se subordinando às feministas se fossem treinadas por elas. Até hoje, muitas delas não aceitam a idéia de participar de seminários ou cursos ministrados por feministas engajadas na questão. Alegam que suas teorias não têm qualquer familiaridade com a prática e os problemas enfrentados no dia-a-dia de uma delegacia. Essa recusa do ideal feminista e dos estudos desenvolvidos a partir daí apresenta-se, também, como um dos possíveis fatores ligados à pouca capacitação das profissionais da delegacia e à falta de consciência das mesmas da importância do papel que desempenham<sup>4</sup>. Quanto à falta de

<sup>3</sup> Esta questão ainda se mostra ambígua pela bibliografia existente, pois nunca se afirma com clareza se o CECF não estava preparado para negociar com o Estado suas aspirações de gênero ou se, por outro lado, foi o androcentrismo estatal que coibiu as medidas de cunho feminista.

<sup>4</sup> Essa questão voltará a ser abordada no momento das discussões sobre a pesquisa empírica desenvolvida no espaço interno de uma DDM.

treinamento das profissionais da DDM em questões de gênero, Saffioti (1995) faz interessante crítica:

A idéia, contudo, não se resumiu jamais à substituição de policiais homens por policiais mulheres, sem lhes proporcionar formação na área de relações de gênero, a partir do ponto de vista feminista. Nas circunstâncias em que as Delegacias da Mulher vêm sendo implementadas, isto é, como se fossem suficientes um edifício, uma viatura, um telefone e policiais mulheres com a mesma formação de qualquer outro policial, estas instituições não respondem à demanda de uma política de discriminação positiva em relação à mulher. [...] Trata-se [...], de uma apropriação, por parte do Estado Liberal, de uma discriminação positiva em relação à mulher, convertida em mecanismo populista em favor de governantes homens. Criam-se, indiscriminadamente Delegacias da Mulher, mas não se lhes propiciam possibilidades de atuação segundo os padrões idealizados pelas feministas que as conceberam (p.214, grifos nossos).

Apesar das DDMs terem apresentado poucos resultados na intervenção das relações de gênero e da estrutura geradora da violência contra a mulher, por outro lado, elas trouxeram frutos positivos. Exerceram um papel crucial na tentativa inicial das feministas em trazer à tona um problema social tão pouco questionado pela sociedade e pelo próprio Estado.

Com a criação desse organismo, as mulheres passaram a denunciar em escala muito maior, o que proporcionou o dimensionamento da questão. Segundo alguns dados, registrados pouco tempo depois de ser implantada a primeira DDM de São Paulo, o número de denúncias aumentou extraordinariamente. Em quatro meses, foram registradas 2.500 queixas, enquanto os outros distritos policiais da cidade registraram, durante todo o ano anterior, 2.350 queixas de violência contra a mulher (SAFFIOTI, 1986). Em 1993, foram levantados os últimos dados nacionais de contabilização da violência. Havia 125 DDMs no país, que receberam 205.219 denúncias, em um período de 20 meses, ou seja, em média 123.131 denúncias por ano (SILVA, s/d). A expressiva procura pela DDM permitiu traçar o perfil da vítima. Todos os dados mostraram que a violência contra a mulher é um fenômeno democrático, atingindo todas as classes sociais, raças e idades.



Atualmente, existem cerca de 330 unidades no território nacional, distribuídas de forma desproporcional. O estado de São Paulo concentra 40,7% do total de delegacias implantadas no país, perdendo apenas para Minas Gerais, detentora de 13% das unidades. Os estados localizados nas regiões Norte e Nordeste contam apenas com uma delegacia. No total, apenas 10% de cidades do país contam com uma DDM (SILVA, s/d).

No ano de 2000, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, juntamente com a Secretaria Nacional de Segurança Pública, deu início à “Pesquisa Nacional sobre as Condições de Funcionamento das Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres”, no intuito de traçar um diagnóstico das condições de funcionamento das DDMs no país.

O interesse em levantar informações e aperfeiçoar as ações para a igualdade de gênero surgiu apenas 15 anos após a criação das DDMs. A pesquisa chegou a antigas conclusões, já muito discutidas desde a criação das DDMs. As delegacias da mulher continuam sendo discriminadas dentro da corporação policial e, segundo as sugestões de políticas públicas para solucionar parte dos problemas das DDMs, foram consideradas como essenciais e urgentes a

promoção de campanhas e/ou cursos de sensibilização junto às corporações policiais de cada Estado para que estas reconheçam a importância dos trabalhos das Deams e não as discriminem à época da distribuição de recursos humanos, tecnológicos e físicos. As representações que as corporações policiais têm em relação às Deams e à violência doméstica e sexual em geral são, em grande parte, as responsáveis pela discriminação sofrida pelas Deams, *interna corporis* (SILVA, s/d).

Facilmente se depreende desse comentário que as relações de poder articuladas em torno dos gêneros ainda vigoram na organização policial, assim como as representações binárias que associam as DDMs ao feminino, portanto, ao mais fraco e menos importante. A solução apontada ao problema foi a capacitação das atendentes das DDMs e dos profissionais do Juizado Especial Criminal.

[...] parece ser urgente a capacitação dos quadros das DEAMs em campanhas e cursos que sensibilizam as(os) profissionais que aí atuam em questões de gênero e direitos humanos, a fim de que os aconselhamentos e

mediações performatizados nestes espaços se façam norteados pela ética do respeito aos direitos individuais das mulheres. Ações no mesmo sentido devem ser tomadas em direção dos quadros dos tribunais especiais criminais, responsáveis pelo julgamento dos crimes considerados de menor potencial ofensivo e para os quais são encaminhadas as queixas de ameaça e lesão corporal leve (FPA, 2001).

Os Juizados Especiais Criminais também estão se tornando constante alvo de críticas do movimento de mulheres e de direitos humanos, acerca da insensibilidade de seus profissionais em lidar com o problema. Entrou em cena uma movimentação pela necessidade de se capacitar seus operadores com cursos que os sensibilizem em questões de gênero e de se reformular os seus mecanismos. O grande número de arquivamentos, renúncias e aplicação de inúteis e inadequadas penas pecuniárias nos casos de violência doméstica e conjugal, vem causando a indignação de vários setores sociais, que consideram estar se constituindo um grave quadro de banalização da violência contra a mulher pela justiça brasileira.

Apresentamos aqui uma visão “macro” da institucionalização das delegacias especiais e toda a rede de relações que influenciaram na sua criação. Mais adiante, no capítulo referente à pesquisa empírica, abordaremos uma visão interna de uma DDM e de um Juizado, no intuito de expor uma visão micro do relacionamento direto de seus operadores com as denunciante, incluindo suas práticas, posturas e discursos.





## 6. Delegacia de Defesa da Mulher: primeira criação

Para desenvolver o trabalho de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica, a Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) foi criada em 1985, no âmbito do Departamento de Polícia Judiciária (DPJ) da Polícia de Segurança Pública (PSP).

Trata-se de uma das primeiras unidades de polícia especializada em crimes contra a mulher, com o objetivo de proporcionar uma resposta mais eficaz e rápida às denúncias de violência doméstica.

A DDM é uma unidade especializada da PSP, com o objetivo de proporcionar uma resposta mais eficaz e rápida às denúncias de violência doméstica.

## PARTE III

# Sistema penal como palco de pesquisa

O sistema penal é um espaço de pesquisa importante para compreender a realidade social e a atuação do Estado. A pesquisa no sistema penal pode ser realizada de diferentes formas, incluindo a observação direta, a análise documental e a realização de entrevistas.

## 6. Delegacia de Defesa da Mulher: primeiro cenário

Para desenvolver o trabalho de campo, optamos por uma delegacia especializada no atendimento de mulheres do estado de São Paulo<sup>1</sup>. Não de forma aleatória, a escolha recaiu sobre uma instituição que fornecesse um espaço frutífero de pesquisa, além de estar funcionando há 15 anos.

Trata-se de uma das poucas delegacias do país que oferece serviços extrapoliciais, para além das funções essenciais da segurança pública. Além do registro e apuração de denúncias de crimes, a instituição disponibiliza também os serviços de assistência social, tratamento psicológico e atendimento jurídico com estagiários de direito<sup>2</sup>.

A delegacia está instalada em uma casa localizada em bairro de classe média, de uma cidade do interior do estado de São Paulo, com aproximadamente 190.000 habitantes. É a única delegacia da mulher da cidade e acaba de completar 15 anos de existência.

Ao iniciar a pesquisa de campo, ocorria no ambiente, os últimos retoques de uma reforma que acabaria uma semana depois, na data de aniversário da delegacia. Foi feita uma nova sala de espera, onde antes era a garagem da casa, agora com dois bancos de madeira, um balcão de atendimento separando o público do interior do recinto, um ventilador de teto e mais algumas plantas, dispostas de acordo com as ordens e o gosto da delegada titular. O fundo da casa também foi reformado para poder abrigar salas separadas e individuais de

<sup>1</sup> Por motivos éticos, decidimos não identificar a DDM e o Juizado Criminal, focos desta pesquisa. A região sudeste concentra 61% de todas as DDMs existentes no Brasil, sendo que, no estado de São Paulo, estão 112 delas. Dessa forma, a omissão da identificação das instituições em foco tem como único objetivo não descartar resultados da pesquisa, visto que, se identificadas fossem, muitos fatos e situações teriam de ser desconsiderados, devido a questões éticas relacionadas à atividade sociológica empírica. Cabe esclarecer também que os dados e situações levantados e analisados neste trabalho não servem de base para todo o território nacional ou estado de São Paulo. Existe uma grande diversidade de rotinas, práticas e procedimentos adotados pelas delegacias, não sendo, portanto, uniformizado o seu trabalho.

<sup>2</sup> De acordo com a pesquisa nacional sobre as condições de funcionamento das DEAMs, 2001, apenas 15% das delegacias contam com um assistente social em seu quadro, e 16,85% contam com um psicólogo. Dados referentes à presença de advogados ou estagiários de advocacia no quadro de recursos humanos não foram apresentados nesta pesquisa.



atendimento social, psicológico e jurídico, cozinha e um banheiro para o público. O interior da casa encontra-se dividido em sete salas, sendo duas delas para as delegadas titular e adjunta, quatro para as escrivãs e uma para as investigadoras. A delegacia não dispõe de cadeia, não realizando serviços de carceragem.

O prédio da delegacia também é sede do Conselho Municipal da Mulher e a delegada titular acumula a função de presidente do Conselho; funções incompatíveis entre si, porém, nunca contestadas pelas feministas da cidade.

Todo o trabalho prático e burocrático da organização policial é realizado por uma equipe composta por duas delegadas, quatro escrivãs e quatro investigadoras. A delegada titular<sup>3</sup> é a autoridade policial máxima de uma delegacia, tendo, entre outras funções, a de chefiar a unidade e coordenar o andamento de termos circunstanciados, inquéritos e investigações sobre crimes lá registrados. As escrivãs de polícia têm a função de atender ao público, registrando as queixas, tomando depoimentos e dando andamento a todos os processos cartorários da delegacia. As investigadoras buscam provas para o esclarecimento de crimes, em fase de investigação, e realizam outros tipos de serviços externos à delegacia. O acesso a essas carreiras policiais acontece por concurso público, cada função exigindo requisitos mínimos de escolaridade e a formação se completa com cursos realizados pela Academia de Polícia Civil. Entretanto, como já mencionado anteriormente, a Academia jamais integrou em seu currículo um curso específico sobre violência contra a mulher ou violência de gênero para os profissionais que ingressam na carreira policial e são direcionados a alguma delegacia da mulher.

Na primeira visita à DDM, fui apresentada às delegadas responsáveis pelo distrito. A pesquisa teve muito boa aceitação. No entanto, foi preciso, em um primeiro momento, omitir certas informações sobre hipóteses e objetivos, para que esta primeira conversa não

<sup>3</sup> A delegada titular desta delegacia em foco é a mesma desde sua inauguração, estando no cargo a mais de 15 anos. Do total de mulheres que ocupam este cargo no país (388), apenas 15, que estão na ativa, contam com mais de treze anos de trabalho na profissão (MASSUNO, 2002).

interferisse diretamente no comportamento e discurso das profissionais<sup>4</sup>, no momento em que realizassem atendimentos aos quais eu estivesse observando. Após apresentar um ofício da universidade esclarecendo sobre minha permanência na delegacia para coleta de dados para pesquisa acadêmica, obtive o consentimento da delegada para dar início ao estudo e locomover-me com mais liberdade pelas salas.

Em decorrência do grande número de estagiários de direito e psicologia que transitavam pela delegacia, fui sistematicamente reconhecida pelas escrivãs e investigadoras também como uma estagiária. O relacionamento pessoal com todas foi extremamente restrito, resumindo-se a cumprimentos esporádicos e esparsas respostas a perguntas que fazia. Diferentemente dos estagiários, sempre me viam com um caderno de anotações, utilizado em público, para registrar os atendimentos e diálogos. Mas, em momento algum, demonstraram interesse nesta atitude, o que possibilitou a constatação de vários comentários que contribuíram para o estudo. Com o tempo, uma das escrivãs descobriu que eu era advogada, passando a fazer algumas perguntas de cunho jurídico quando tinha dúvidas no atendimento, o que acabou propiciando uma maior proximidade com a mesma, dando espaço a conversas informais, em que pude filtrar certas idéias e concepções de gênero presentes entre elas.

Frequentei quase diariamente a delegacia por dois meses. Na maior parte do tempo, permanecia na sala de espera junto aos estagiários de direito<sup>5</sup>, no balcão de atendimento ou nos bancos, onde as denunciantes<sup>6</sup> esperavam para serem atendidas. A estratégia foi

<sup>4</sup> As pesquisas sobre procedimentos, comportamentos ou discursos, sob uma perspectiva de gênero, comumente geram a necessidade da preservação de hipóteses. Por envolver questões complexas relacionadas à reprodução de estereótipos, papéis e identidades de gênero, ao serem reveladas precocemente, anteriormente ao início das análises empíricas, facilmente podem levar os participantes a demonstrarem comportamento não natural e, assim, distorcer os resultados da pesquisa.

<sup>5</sup> Havia vinte estagiários de direito de ambos os sexos que revezavam os dias da semana. Foram selecionados por meio de provas em uma das faculdades locais. Não foi oferecido a eles nenhum tipo de treinamento ou instrução quanto a questões de gênero ou questões jurídicas, relacionadas à violência contra a mulher. A maioria permanecia todo o tempo no balcão de atendimento estudando, "batendo papo" ou realizando pequenos trabalhos burocráticos, como encaminhar as vítimas até as escreventes, organizar livros de registro de ocorrências, bater carimbos com endereço da delegacia nas intimações de réus e testemunhas, etc. Essa questão será novamente questionada e analisada mais adiante.

<sup>6</sup> Usamos aqui o termo "denunciante" para se referir às mulheres que comparecem à delegacia para notificar as agressões sofridas. Esse tipo de nomeação utilizada nesse trabalho não está seguindo a aceção jurídica do



desencadear conversas informais com as denunciante antes que fossem atendidas pelas escrivãs, para que assim pudesse dar prioridade à observação de atendimentos de ocorrências relacionadas a agressões no interior de relações conjugais. Além disso, poderia obter uma noção mais ampla do quadro de violência em que a mulher estava inserida, para posteriormente detectar a forma como as atendentes filtravam o relato. O interesse pelo tipo de agressão era necessário também para selecionar apenas os casos com agressões “leves”, que poderiam ser encaminhadas ao Juizado Especial Criminal, o segundo cenário da pesquisa. Dessa forma, o maior objetivo foi observar a dinâmica do atendimento policial cotidiano em casos de conflitos conjugais, principalmente no momento do registro da ocorrência, para posteriormente observar os seguintes passos da vítima no judiciário, inclusive na audiência do Juizado.

Com a criação dos Juizados Especiais Criminais, pela lei 9.099 de 1995, a rotina das delegacias foi um pouco alterada. Com o objetivo de informalizar a justiça, tornando-a mais célere e menos burocrática, a Lei 9.099 passou a considerar os crimes e contravenções, cuja pena máxima não ultrapassasse um ano, como “infrações penais de menor potencial ofensivo”. O boletim de ocorrência e o inquérito policial foram substituídos pelo “termo circunstanciado” (TC), um documento simplificado, onde consta os dados do autor e da vítima, e um resumo do fato. Este TC deveria ser imediatamente enviado ao Fórum, junto com a vítima e o autor, para ser marcada a audiência preliminar no Juizado<sup>7</sup>.

Na prática da DDM em foco, a organização do Termo Circunstanciado é bem diferente do que preconiza a lei. Num ato de resistência às inovações penais do legislador, alguns setores da organização policial não seguem a norma, ferindo, assim, o propósito de celeridade e desburocratização do sistema inaugurado com a Lei 9.099/95. A forma como se

---

termo, pois, no processo judicial, quem oferece a denúncia ao juiz é unicamente o Ministério Público, no momento em que dá início à ação penal (MIRABETTE, 1998).

<sup>7</sup> Prega o artigo 69 da Lei 9.099/95: “A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários”.

está construindo o TC segue ainda os mesmos moldes de um inquérito policial. A DDM continua a requerer o comparecimento de testemunhas e protagonistas do crime na delegacia para interrogatório, além de requisitar os exames técnicos para apuração da veracidade dos fatos e aguardar a chegada do laudo para, então, remeter todos os documentos ao Fórum local. Em cidades que seguem o procedimento correto, muitas vezes, o TC ao menos passa pela delegacia. Os policiais militares de patrulhamento podem registrá-lo no local da ocorrência e encaminhá-lo diretamente ao Fórum.

Esse procedimento, adotado pela DDM foco das investigações empíricas, semelhante a um inquérito policial, como constatado nos casos acompanhados, leva de 1 a 8 meses para ser enviado ao Fórum. Tal postura sobrepõe-se ao direito da vítima de seguir com um processo criminal, pois, na maioria dos crimes com pena máxima de um ano, decai o direito de persecução penal em 6 meses. Como exemplo da morosidade, cito o CASO 7 e o CASO 23. No CASO 7, a denunciante registrou a ocorrência em 21 de maio de 2002, referente ao crime de lesão corporal. O TC foi concluído e enviado ao Juizado no dia 07 de fevereiro de 2003, precisamente 8 meses e 17 dias entre a notificação na delegacia e o recebimento no Juizado, quando foi arquivado pelo promotor de justiça por falta de testemunhas do fato. No CASO 23, a denunciante reabriu uma queixa de lesão corporal no dia 10 de junho de 2002. O TC foi enviado ao Juizado no dia 11 de novembro de 2002, ou seja, após 5 meses e um dia, sendo a audiência marcada para 18 de março de 2003.

Por outro lado, a forma como é feito o atendimento inicial da vítima é relativamente simples. As ocorrências relatadas pelas denunciante são registradas diretamente pelas escrivãs. Uma cópia do registro é dada para a denunciante, que logo em seguida é dispensada. Algum tempo depois, a escrivã responsável pelo andamento dos TCs convoca testemunhas e agressores para prestarem suas declarações. O papel da delegada se resume a assinar as



requisições de exame pericial, os termos circunstanciados e, posteriormente, dar breves despachos nos mesmos, indicando o andamento cabível ao caso.

Uma das principais intenções dessa parte empírica na DDM era, entre outras coisas, poder observar o discurso da delegada nos atendimentos de mulheres vítimas de violência conjugal crônica. Todavia, tal intento gerou frustrações, pois nenhuma das vinte e cinco mulheres denunciante em que foi acompanhado o atendimento tiveram acesso à delegada. Só conseguia dialogar diretamente com a mesma quem mostrasse muita insistência ou em casos que abarcassem características consideradas mais graves e *sui generis*, difíceis de serem interpretados pelas escrivãs. As raras vezes em que se pôde observar atendimentos feitos pela delegada tratavam-se de crimes relacionados à violência sexual, principalmente quando envolviam crianças e adolescentes.

O mesmo quadro se repetiu em relação ao “setor multidisciplinar”, nomenclatura adotada para a parte da delegacia composta pela assistente social e pelos psicólogos/as. As denunciante de violência conjugal, em sua grande maioria, não são atendidas por esses profissionais, que também costumam atender somente os casos em que crianças e adolescentes estejam envolvidos. Assim, das vítimas acompanhadas nesses dois meses de visitas à DDM, estando imersas em violência crônica ou não, nenhuma passou pelo setor ou obteve a informação de sua disponibilidade. Dessas situações, poderemos tirar várias conclusões, abordadas adiante, na análise dos dados obtidos em campo.

Através da observação dessa dinâmica de atendimento na fase policial, pode-se obter importantes dados e fatos passíveis de interpretações sob uma perspectiva de gênero. A integração com o atendimento geral da DDM possibilitou captar o discurso das profissionais a respeito do conflito conjugal, seja através de posturas, comportamentos, diálogos e códigos implícitos ou explícitos.

O mais importante desse contato foi a percepção de que não só os indivíduos podem reproduzir padrões de gênero em relação ao feminino/masculino e à violência de gênero em si, como também toda a burocracia procedimental da instituição policial pode expressar, através de formalismos exacerbados, o desprezo à vítima e à violência.

### 6.1 Escolha do público: recorte de casos numa realidade dinâmica

A pesquisa teve como marco temporal os meses de maio e junho de 2002. Nesses dois meses, foi observado na delegacia o atendimento dos vinte e cinco casos de violência conjugal<sup>8</sup> selecionados. A maior parte deles representavam profundas relações de poder, além de serem marcados por habituais cenas de violência, geralmente traduzidas em tipos penais leves, dentro do rol dos crimes considerados como “infração de menor potencial ofensivo”. Nem todos se transformaram em processos criminais no Juizado, pois muitas denunciante retiraram a queixa ou renunciaram ao direito de representar criminalmente contra o agressor. No entanto, fizemos questão de relatar os vinte e cinco casos de atendimento, tendo em vista que, os casos que não chegaram a serem registrados são os que mais comumente expressam as concepções de gênero preconceituosas das atendedoras.

Centenas de mulheres recorrem mensalmente ao plantão policial, pintando um quadro de heterogeneidades. Amplo é o público, representado por todas as classes sociais, raças e idades. Diversas são as queixas, que vão desde a busca de informações sobre direitos, até relatos de graves abusos sexuais cometidos por pais pedófilos. Mulheres de rostos tristes e agonizados compõem parte de um cenário criado especialmente para ouvi-las.

Apesar de o público ser heterogêneo, facilmente se percebe que grande parte das mulheres que procuram a delegacia é de classe baixa, casada, mãe e vítima silenciosa de

<sup>8</sup> Os 25 casos escolhidos em campo estão brevemente descritos no Anexo.





espancamento há anos. As mulheres de camadas sociais populares são o público mais constante da delegacia. Devido ao baixo *status* sócio-econômico, dificilmente temem a possibilidade de estarem expondo a si mesmas, o marido ou o “nome” da família em uma delegacia de polícia. Como bem coloca Boaventura de Souza Santos (1999), quando analisa a questão da discriminação social no acesso à justiça, os cidadãos de menores recursos tendem a pouco conhecer seus direitos e, quanto mais baixo é o seu estrato sócio-econômico, menos provável é que conheça e tenha acesso a advogados. Dessa forma, procuram seus direitos diretamente na delegacia de polícia, local bem mais acessível. Além disso, também tendem a desconhecer a baixa probabilidade de êxito ou de algum tipo de solução de conflito que possa ser alcançado pela justiça penal.

Entre as mulheres de camadas sociais mais elevadas, prevalece a procura direta por advogados, que tendem a procurar por soluções na área cível, como a separação judicial. Quando os(as) advogados(as) instruem alguma vítima de agressão a ir até uma delegacia registrar o fato, é basicamente com o único intuito de obter a cópia do registro para instruir processo litigioso de separação judicial. Privilegia-se a via cível de resolução desse tipo de conflito que, em alguns momentos, mostra-se bem mais eficaz que a criminal, como no caso da interposição de uma “separação de corpos”, medida preventiva que necessariamente afasta o agressor do lar, o que não ocorre quando o mesmo está apenas sendo processado criminalmente.

Os casos acompanhados na esfera policial foram selecionados independentemente da classe social, raça e idade das denunciante. No entanto, como se pode ver no Anexo, a maioria delas pertencem a camadas populares e estão desempregadas, apresentando variedade apenas quanto à idade. Os agressores também apresentaram semelhante perfil social.

A ida à delegacia envolve, de alguma forma, a esperança de que seja rompido o ciclo de violência a que estão inseridas, pois falta-lhes outros tipos de alternativas. As agressões

geralmente são constantes e, em sua maioria, referem-se a “lesões corporais leves”<sup>9</sup>, “ameaças” e “injúrias”, os crimes mais cometidos em relações conjugais.

Constatou-se, entre os casos acompanhados que, em 53,8%, a última agressão foi a “ameaça”, em 46,1%, a “lesão corporal dolosa”, em 30,7%, a “injúria”, em 11,5%, “vias de fato”, em 7,6%, “invasão de domicílio” e, em 3,8%, “dano material”. A maioria das denúncias se referia a mais de um desses crimes, pois, geralmente, os episódios violentos envolvem xingamentos (injúria), que desencadeiam agressões físicas (lesão corporal e vias de fato) e psicológicas (ameaças).

Todos esses crimes acima descritos se encaixam no rol dos “crimes de menor potencial ofensivo”, podendo ser julgados pelo Juizado Especial Criminal, se a vítima quiser processar o agressor. O Termo Circunstanciado só será transformado em processo criminal se a denunciante manifestar expressamente o desejo de levar adiante o procedimento criminal contra o autor do crime.

Quanto ao tipo de vínculo com o agressor, em 65,3% dos casos acompanhados, o agressor foi o marido, em 34,6% foi o ex-marido e, em 3,8%, foi o namorado. A maioria dos casais não eram casados legalmente, sendo esse tipo de união denominada pelas policiais como “amasiados”. Mesmo nesse tipo de união, preferimos classificar os agressores como “maridos” e “ex-maridos”, já que convivem ou conviveram juntos e formaram família.

A partir da chegada dessas mulheres violentadas em nosso primeiro cenário, iniciou-se toda a dinâmica de análise e observação da postura dos sistemas em foco, diante desses complexos conflitos de gênero.

<sup>9</sup> Segundo o Código Penal Brasileiro, uma lesão corporal só será considerada grave se resultar em algum dos incisos dispostos no art. 129, ou seja, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias; perigo de vida; debilidade permanente de membro ou aceleração de parto. Todas as outras lesões que não se refiram a algum desses resultados serão consideradas de natureza leve.



## 6.2 Atores sociais, práticas e discursos

Focar o olhar para as práticas e para as relações entre os agentes, que podem ser abstraídas a partir da observação do cotidiano, dos rituais e dos discursos, apresenta-se como um caminho para se adentrar e mapear uma instituição. A aproximação e o domínio do objeto torna viável a desconstrução de suas partes constituintes para uma posterior (re)constituição de uma “totalidade concreta” (GUILHON ALBUQUERQUE, 1986).

No caso de uma delegacia policial, podemos resumir o seu “objeto institucional” à busca da ordem e da segurança pública. A “ação institucional” propriamente dita seria a investigação e a repressão ao crime. Os atores sociais podem ser considerados os elementos estruturantes, como aqueles que efetivamente colocam em prática a instituição. No caso da delegacia da mulher, pode-se dizer que seriam as delegadas, as investigadoras, as escrivãs e o público, que procura a instituição.

A delegacia policial representa a porta de entrada de todo o sistema criminal do país. A cultura jurídica dominante brasileira identifica a instituição policial e judicial como “instrumentos neutros de aplicação da lei e resolução de conflitos” (MACDOWELL DOS SANTOS, 1999, p. 321). Essa cultura molda, de certa forma, toda a prática discursiva dos agentes do Estado. O discurso jurídico prevalecente situa a função policial como meramente investigativa, baseando-se no “princípio da legalidade”<sup>10</sup>. Os fatos apresentados na delegacia pelas denunciante só serão determinados como crimes se corresponderem a algum tipo penal descrito previamente no Código Penal Brasileiro. Conclui-se daí, que a decisão das atendedoras em registrar ou não a queixa é objetiva e (tecnicamente) neutra, *a priori* uma tarefa de comparação dos casos à legislação vigente.

<sup>10</sup> O princípio da legalidade está previsto no art. 5º, II da Constituição Federal e prega que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei”.

Na maneira como sempre se concebeu o discurso jurídico dominante, a função investigativa policial é única em todos os tipos de delegacia, não se considerando a especialidade de algumas. Os tipos penais que registram, praticamente independem da problemática social a que se referem, ou seja, se resultam de conflito de gênero, raça ou classe. Mesmo com a pressão do Conselho Estadual da Condição Feminina que, questionando essa pretensa neutralidade jurídica, tentou incluir no curso preparatório da Academia de Polícia treinamento específico para aqueles que iriam trabalhar em delegacias especializadas, o curso continua sendo aplicado de forma neutra, voltado apenas à função investigativa policial, indistintamente para todos os policiais e para todos os tipos de crimes. O treinamento específico para a violência de gênero não é considerado necessário, pois para a maioria dos profissionais dessa área, que assumem e reproduzem o discurso jurídico dominante de neutralidade, a vítima não tem sexo e o crime deve estar previsto em lei, independentemente do tipo de conflito social a que se refira.

Segundo a perspectiva de Maria Cecília MacDowell dos Santos (1999), a conjuntura política do país pode interferir diretamente no grau de influência do discurso feminista<sup>11</sup> sobre a cultura jurídica das policiais das DDMs. Ou seja, o modo como as policiais compreendem e processam as queixas correspondentes à violência conjugal, depende da maior ou menor influência do discurso feminista sobre a prática discursiva das mesmas.

Segundo Santos, na década de 80, do governo de redemocratização participativa de Montoro até o governo Quéricia, houve maior aproximação das profissionais da delegacia da mulher com as feministas. Buscou-se mais o apoio do CECF para vencer os preconceitos contra o trabalho que realizavam dentro da corporação policial. Nessa época, também, foi criada a Assessoria Especial das DDMs, então presidida por uma delegada bastante receptiva

<sup>11</sup> Como já ficou claro no Capítulo 5, sobre a institucionalização das DDMs no país, vimos que o CECF e o CNDM fizeram sérias tentativas de promover cursos de “sensibilização” e “capacitação” das atendentes de todas as DDMs nos moldes do ideal feminista e dentro da perspectiva de gênero. No entanto, a idéia não prosperou como se desejava e poucos foram os encontros, cursos e debates que chegaram a serem realizados.



à entrada do discurso feminista no universo cultural das policiais. Assim, as profissionais que viveram nesse contexto são praticamente unânimes em conceber a violência conjugal física, verbal ou psicológica como crime. Compreendem o discurso sobre a violência conjugal propagado pelas feministas, que concebe a violência conjugal mais como um problema estrutural, derivado do poder dos homens sobre as mulheres, do que como apenas um mero desvio de comportamento associado ao alcoolismo e à pobreza. No final de 1989, muda o contexto político e o discurso jurídico-político dominante é novamente reproduzido. Uma nova delegada assume o cargo de assessora das DDMs, dando início a uma prática de completa **oposição** ao discurso feminista. Tal postura teria sido predominante no governo Fleury, pautado por uma política repressiva e neoliberal. Nesse contexto, a violência conjugal deixou de ser vista como um crime, as DDMs deixaram de ser consideradas necessárias e as policiais foram afastadas do convívio com o discurso feminista. Novamente, fortaleceu-se o discurso sexista sobre a violência de gênero. A partir da década de 90, caracterizada por uma democracia neoliberal, as agentes das DDMs começaram a se apropriar do discurso de gênero, mas não necessariamente aliando-se ao discurso feminista. A nova assessora, ainda resistente ao discurso feminista, pouco a pouco passou a aceitar o curso de “capacitação de gênero” oferecido por ONGs de mulheres (SANTOS, 1999).

Bem poucas são as profissionais que recebem a orientação de gênero. Para as que participam dos cursos, a visão sobre a violência de gênero se altera, em parte. Por um lado, passam a conceber a violência conjugal como um crime e modificam sua percepção sobre a vítima, tentando entender os motivos da ambigüidade de tantas que retornam à delegacia para “retirar a queixa”. Entretanto, a prática discursiva policial continua atrelada ao discurso jurídico pretensamente neutro e universal, bem distante das noções de gênero. Antigas e vagas visões sobre o problema ainda prevalecem (SANTOS, 1999).

Todo esse quadro, apresentado por Santos, realmente é verificável na cultura policial brasileira. No entanto, ao nosso ver, e dentro já da perspectiva de gênero proposta para este trabalho, o que modela o discurso dos agentes do sistema criminal de justiça como um todo não são apenas as questões políticas e o discurso feminista. A forma como os indivíduos concebem a relação entre os gêneros e os conflitos gerados a partir daí está também influenciada por complexos padrões culturais de divisão sexual, dominantes em nossa cultura. Papéis e identidades distintas entre os gêneros estão dispostos no *habitus* das pessoas e nas estruturas sociais. É necessário voltar a atenção para o fato de que os indivíduos, independentemente de profissão, classe social, raça e sexo, carregam introjetados em si, uma gama de padrões culturais relativos às relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, que se expressam constantemente nos discursos, práticas e estruturas das instituições. Mesmo entre as profissionais de uma instituição especializada no atendimento de mulheres, ocorre o que Pierre Bourdieu chama de “adesão inconsciente” dos sujeitos a tais divisões sexuais, que estão, segundo o autor, incorporadas no *habitus* e em todo espaço social.

As representações sobre o feminino e o masculino que já tinham se manifestado no momento da criação das DDMs, dessa vez, vão ser reproduzidas também na forma como as agentes recebem, filtram e registram as queixas de violência conjugal. O grau de influência do discurso feminista também não deixa de ser importante, pois, mesmo superficialmente, influencia em parte a maneira como se lida com o conflito de gênero.

Hoje, ainda vemos que a violência conjugal quase sempre é concebida de forma individualizada e descontextualizada, como se fosse um simples “desvio” de comportamento individual, resultante de alcoolismo, ciúme ou “neuras” pessoais. O problema não é associado com a estrutura cultural e social. Tem-se ainda uma visão completamente distante da existência da relação de dominação e poder entre homens e mulheres e da teia peculiar que



envolve um relacionamento permeado por agressões. Daí o porquê de muitas queixas nem sequer chegarem a ser registradas, e outra grande maioria é arquivada pelo Ministério Público. As queixas constantemente correm o risco de serem deslegitimadas pelos operadores do direito.

As próprias leis processuais penais brasileiras também tendem a favorecer o agressor, fator que atua juntamente com as disposições particulares dos operadores do direito, em casos específicos como os conflitos conjugais. Comumente, ouvia-se na delegacia uma frase corriqueira: *“Você tem testemunha? Se não tiver testemunha não adianta nem registrar a queixa. O juiz arquiva tudo”*. Ou seja, de acordo com a lei, a denunciante deve provar que foi agredida, a sua palavra não basta. Se não possuir alguma testemunha e marcas pelo corpo de que tenha sido agredida, dificilmente o Ministério Público dará prosseguimento ao processo judicial, alegando a “falta de prova da materialidade do delito” e a “precariedade dos indícios”. Ou seja, a maneira como a leis brasileiras são elaboradas, em determinados casos, tendem a dificultar a apuração, julgamento e punição de delitos, colaborando de forma indireta com a desvalorização dos conflitos de gênero.

A delegacia da mulher em que foi realizada esta pesquisa foi criada em 1987, durante o governo Quéricia. Na época, também enfrentou a resistência da organização policial local, que não considerava necessária a criação de uma delegacia especializada. Dessa forma, buscou-se o apoio do Conselho Estadual da Condição Feminina, na época presidido por Zuleika Dalambert. Juntamente com a delegacia, foi inaugurado também o Conselho Municipal da Mulher, numa clara aliança ao discurso feminista. O discurso assumido pela delegada, na época, foi basicamente sobre a necessidade da conscientização da mulher sobre sua condição feminina e pela orientação de seus direitos.

Embora tenha havido essa aproximação com as feministas do Conselho, nesta instituição, também, não houve nenhum tipo de treinamento específico para as suas agentes.

Apenas a delegada titular - que hoje ainda é a mesma desde a inauguração - participou de alguns cursos realizados pelo Conselho. Entretanto, manifesta-se, hoje, parcialmente contra o discurso feminista, alegando que as teorias que propagam não condizem com a realidade enfrentada em uma delegacia.

Na prática cotidiana da instituição em foco, percebemos a articulação inconsciente de discursos variados. Alguns procedimentos condizem com o discurso feminista de considerar toda e qualquer agressão conjugal como crime e de englobar o atendimento social, psicológico e jurídico dentro da instituição policial<sup>12</sup>. Por outro lado, nos casos de violência conjugal, reproduzem todo o discurso dominante da neutralidade jurídica e policial na forma como registram e processam esse tipo de denúncia.

Mesmo que o objetivo da instituição tenha sido a conscientização da mulher sobre sua condição feminina e pela orientação de seus direitos, a forma como se concebe esse trabalho apresenta-se ainda totalmente eivada de preconceitos nada distantes do discurso do senso comum em relação ao conflito de gênero. Muitas vezes, percebemos evidente postura sexista diante das vítimas e dos relatos, reproduzindo-se assim, como veremos adiante, todos os estereótipos criados em torno da agressão no relacionamento conjugal.

### 6.3 Os atendimentos

A delimitação do campo pesquisado foi feita no sentido de abordar visões, dentro de uma perspectiva generificada, dos atores policial-jurídicos sobre a realidade em que atuam. O público, que cotidianamente procura algum tipo de amparo no sistema criminal,

---

<sup>12</sup> Segundo a pesquisa nacional sobre as condições de funcionamento das DDMs, realizada durante o ano de 2000 e 2001, pelo Ministério da Justiça e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (SILVA, s/d), apenas 29,69% das delegacias afirmam ser sua atribuição oferecer tais serviços extrapoliciais às mulheres. A outra grande maioria adere ao discurso dominante da neutralidade da função policial.



necessariamente recebe uma resposta. Essa resposta depende das percepções e concepções dos profissionais em foco, das normas legais a que estão subordinados e também do tipo de caso apresentado. A imposição de uma delimitação de campo e de casos propiciou a contemplação de visões de mundo distintas, mas ao mesmo tempo apoiadas nos mesmos padrões culturais, expressados na fala dos atores em cena.

Um procedimento rotinizado e burocrático é seguido, todos os dias, pelos atores sociais da organização. O modo como é processado o atendimento na delegacia da mulher praticamente não difere das práticas de outros distritos policiais. As características das organizações burocráticas estão todas presentes. A ordem dos procedimentos é definida por normas e regulamentos previamente estabelecidos. No entanto, a divisão de tarefas e o apego rigoroso às normas, acabam por ocasionar um tecnicismo exacerbado dos funcionários, interferindo nos fins da organização (MERTON, 1976).

É por meio dos processos de interação e interlocução que se dão, informalmente, entre as próprias atendentes e, algumas vezes, entre estas e o público, que se constata as idéias e valores arraigados sobre os papéis de gênero e a violência conjugal, pois a rotina burocrática da organização policial dificilmente proporciona diálogos mais extensos entre as atendentes e as denunciantes. No entanto, ao longo do tempo, percebemos que os procedimentos formais e técnicos adotados pela delegacia no registro das queixas também expressam a percepção dos atores policiais em relação ao conflito de gênero conjugal. A forma e o grau de interferência na administração dos conflitos depende, muitas vezes, do contexto em que se deu a agressão e das partes envolvidas.

Percebe-se facilmente que, nessa delegacia em foco, as profissionais são unânimes em conceber a violência conjugal física, verbal e psicológica, como crime. Nem todas as delegacias compreendem e processam as queixas de violência conjugal da mesma forma. Muitas atendentes não consideram a ameaça e a injúria (xingamentos) no relacionamento

conjugal como um crime. Santos (1999), constatou, em sua pesquisa de campo nas DDMs de São Paulo, que casos de violência conjugal verbal não eram registrados sob tipos previstos na legislação penal. Ofensas verbais costumavam ser registradas sob uma tipologia construída nessas delegacias, denominada “desinteligência”, uma forma de se registrar o fato, mas não transforma-lo em inquérito policial. A violência psicológica ou “ameaça” não chegava ao menos a ser registrada. Geralmente, as queixosas eram enviadas diretamente à psicóloga e à assistente social, usando-se uma gíria policial, “treze”, que significava “louca”.

Embora a delegacia em foco conceba o conflito conjugal como um crime, registrando a maioria das agressões em boletins de ocorrência ou termos circunstanciados, assume lógica inversa, em relação ao atendimento social e psicológico oferecido às mulheres que procuram a delegacia. Percebemos que apenas aqueles casos considerados como mais graves eram encaminhados ao “setor multidisciplinar”. Em sua maioria, eram conflitos que envolviam crianças e adolescentes, vítimas de violência sexual, maus-tratos domésticos ou distúrbios emocionais advindos de situações diversas. Casos extremos de tentativa de suicídio ou constantes tentativas de homicídio de marido contra mulher também eram remetidos ao atendimento social. As inúmeras vítimas de conflitos conjugais rotinizados, que passavam todos os dias pela delegacia, raramente eram encaminhadas para serem atendidas pela assistente social, pelos psicólogos ou pelos estagiários de direito. Dos vinte e cinco casos acompanhados, nenhuma vítima recebeu o atendimento e também não foram informadas sobre a disponibilidade do serviço.

Tanto na postura daquelas que não registram essas ocorrências, remetendo-as diretamente ao atendimento social, quanto na postura da delegacia em foco, de não considerar necessário o acompanhamento social e psicológico da vítima de violência conjugal, vemos que as atendedoras tendem, em sua maioria, a identificar o crime ocorrido em relações afetivas entre homens e mulheres adultos como um acontecimento menor. De alguma forma,



deslegitimam a potencialidade lesiva do conflito de gênero e reproduzem todo o comportamento dos policiais dos distritos policiais anteriores ao surgimento da delegacia da mulher.

As diferentes lógicas adotadas pelas delegacias responsáveis pela apuração dos delitos contra a mulher demonstram padrões de conduta minimizadores da problemática da agressão reiterada entre casais unidos ou separados, estigmatizando-se o conflito. A lesão corporal ocorrida entre indivíduos desconhecidos, em local público, recebe facilmente a legitimação do aparelho policial como um crime passível de processamento, julgamento e punição, sem qualquer nuvem de dúvida e/ou desconfiança quanto às intenções da vítima em punir ou não o agressor. São justamente as peculiaridades do conflito conjugal que acabam por gerar uma visão de descrédito em relação à vítima e às agressões ocorridas. A habitualidade destas agressões no relacionamento conjugal, das idas e vindas da vítima à delegacia, de suas denúncias e renúncias, paralelamente com as percepções culturais de legitimação da violência no casamento, gestam, já na delegacia, as condições para a não-criminalização do conflito de gênero.

#### 6.4 Filtrando os relatos

A cultura jurídica e as percepções culturais das atendentes de uma delegacia da mulher desempenham importante papel na forma como concebem suas práticas, funções e percepções a respeito do problema social enfrentado. No momento de empreender as descrições dos Termos Circunstanciados (TCs) e dos Boletins de Ocorrência (BOs), essas profissionais valem-se de técnicas apreendidas no processo de socialização profissional da corporação policial e, principalmente, das noções e percepções de gênero que possuem. Tais fatores serão

determinantes na maneira como vão reconhecer, filtrar e reformular as extensas narrativas das denunciantes, repletas de traços *sui generis*, típicos da violência conjugal.

A forma como se concebe esse trabalho de reconhecimento e filtragem de relatos na DDM pesquisada, apresenta-se ainda totalmente eivada de preconceitos nada distantes do discurso do senso comum em relação ao conflito de gênero em relações afetivas. Os discursos e argumentos considerados como de “senso comum” são aqueles que expressam pré-conceitos sobre a violência conjugal, não questionando a violência praticada, nem o impacto que exerce na relação conjugal e na sociedade. Geralmente, se expressam em argumentos como “mulher gosta de apanhar”, “a culpa é do álcool e da pobreza” ou “elas são sempre as culpadas”. Esse tipo de visão reproduz grande parte dos valores arraigados sobre os papéis de gênero, ao procurar, de certa forma, justificar as agressões e defender a integridade da família, culpando-se a vítima pela situação em que se encontra envolvida (BARSTED, 1997; IZUMINO, 1998).

Como o atendimento na DDM é feito por mulheres que carregam introjetadas em si percepções inconscientes a respeito do masculino e do feminino, e que não foram treinadas dentro de uma perspectiva de gênero, há uma tendência em não haver uma distinção entre a maneira como um leigo avalia um caso de violência conjugal e a maneira como uma escritã, uma investigadora e uma delegada vão também avaliar o mesmo tipo de caso. Como afirma Leila Barsted, feminista e estudiosa da questão, “estão todos imersos nessa mesma cultura, onde foram naturalizados determinados papéis, são todos cúmplices desta violência simbólica, num certo sentido” (1997, p.84).

Talvez o mais adequado à situação não seja falar em “cumplicidade”, mas em “incorporação” das relações de poder (BOURDIEU, 2002). Todos estão enredados nas relações de poder, em esquemas de pensamentos impensados. Dessa forma, a visão arbitrária que desfavorece socialmente a condição da mulher, minimizando toda forma de violência de gênero que sofra, está incorporada também nos agentes do sistema criminal, que reproduzem,



de forma impensada, as relações de poder presentes em percepções culturais legitimadoras do problema.

Os efeitos da divisão sexual dificilmente se exercem na lógica pura das consciências cognoscentes, mas sim na obscuridade dos esquemas práticos do *habitus*, onde está inscrita a relação de dominação (BOURDIEU, 2002). Pode-se dizer que, quando um operador do Direito, ou especificamente uma cartorária do Fórum de nossa pesquisa de campo, diz que *“elas retiram a queixa porque dizem que amam o marido, elas gostam é de apanhar”*, na verdade, está reproduzindo toda uma relação de dominação de forma impensada, pois está imersa em um mundo social com categorias de percepções que se inscrevem no *habitus*, sendo extremamente complexa uma opção individual de tomada de consciência reflexiva. Tais pré-concepções, construídas socialmente, de que a mulher seria masoquista e contribuiria para a violência que sofre são facilmente naturalizadas, independentemente de reflexões acerca da validade de tais justificações.

O fato das delegadas e demais profissionais que trabalham em uma delegacia da mulher não serem ao menos treinadas acerca do ritmo próprio da violência de gênero que, por sua vez, é constantemente permeada por interpretações sexistas e discriminatórias, faz com que continuem carregando e reproduzindo todas as referências culturais e sociais sobre o conflito. Suas visões, inevitavelmente, se aproximam daquelas possuídas pelos policiais dos distritos policiais comuns. Prevalecem as idéias de que se a mulher retira a queixa, é porque gosta ou até merece apanhar; se declara que o agressor faz uso de bebida alcoólica, o problema da violência se resume à pobreza e ao alcoolismo (MUSUMECI, 1999, p. 224) e se foi estuprada ou molestada sexualmente, é porque se comportou inadequadamente, provocando a reação masculina. Ou seja, trazem incorporados em si e dificilmente conseguem se desvencilhar, os valores e as idéias criadas a respeito dos sexos. Ignoram, em relação à violência conjugal, o fator preponderante de que romper o ciclo da violência é um processo

longo e complexo, por estar imerso em uma dinâmica abusiva de relações de poder. Dificilmente compreendem também que um casamento, uma família e uma história em comum, não têm o mesmo significado de um assalto sofrido na rua por um desconhecido (MUSUMECI, 1999). Foi assistindo aos atendimentos iniciais na delegacia que se constatou a permanência e reprodução de grande parte dessas percepções e concepções sobre a violência conjugal.

O Termo Circunstanciado é o primeiro registro escrito elaborado na DDM. Antes de registrar a ocorrência, as escrivãs ouvem os casos narrados pelas denunciante e tentam reconhecer quais as cenas relatadas que se encaixam em alguma tipificação penal. Para tanto, utilizam procedimentos rotinizados, baseados em códigos legais. Os fatos relatados são reduzidos a pequenos resumos, sempre seguindo um modelo de estilo de escrita, em que é mencionado o vínculo entre a vítima e o acusado, o contexto da narrativa, o tipo de agressão cometida e o motivo da mesma. Esse resumo é apresentado no “histórico”, cuja estrutura segue um “padrão narrativo fixo” (VARGAS, 2000). Apresentam-se, a seguir, alguns exemplos de estrutura narrativa de relatos de violência conjugal, como constam nos Termos Circunstanciados da delegacia objeto da investigação:

*Que é casado com o autor e está em fase de separação judicial (tipo de vínculo); hoje, ele queria ver a filha que possuem e não permitiu (contexto e motivo da agressão); o primeiro contato foi por telefone, momento em que ele a ofendeu com palavras do tipo “vagabunda” e “mulher à toa” (tipo de agressão); depois, ele foi até a casa de sua mãe e quando o atendeu, ele passou a desferir empurrões e um tapa (outra agressão) que atingiu seu rosto; não ficou ferida. Representa contra o autor. (CASO 8)*

*É separada judicialmente do autor há 4 anos, mas faz um ano que voltaram a viver maritalmente (tipo de vínculo); hoje, foi até o serviço do autor pedir a ele o dinheiro para poder pagar a penhora de umas jóias (contexto); ele começou a enrola-la, a falar que ia esperar; ele ficou nervoso (motivo) e passou a desferir tapas em seu rosto (tipo da agressão). Representa contra o autor. (CASO 7)*



Joana Vargas (2000) fez interessante trabalho, também em uma delegacia da mulher. Ao observar narrativas de crimes sexuais, procurou apreender o processo de transformação de uma “quebra de regra” em fato jurídico, ou seja, a atividade de transformação de uma queixa em crime. Para a autora, é a partir das operações de classificação das situações e de seus protagonistas, de interpretação de cenários e de decisão sobre o que aconteceu, que se produzem crimes e criminosos. É na forma como se transforma um evento local em geral, ou seja, dessingulariza-o, de forma a que outros possam se convencer da validade da acusação que, inicialmente, os operadores da delegacia vão definir o crime e o criminoso, de forma técnica e de acordo com sua visão do crime.

Nos casos de violência conjugal, com poucas exceções, parece difícil para as profissionais da delegacia, especialmente para as escrivãs, ao terem o primeiro contato com a vítima e sua história, compreenderem a complexidade do contexto no qual estão mergulhadas. Tendem a simplificar demasiadamente as extensas narrativas repletas de diversas agressões, tipificando apenas alguns fatos como crime e negligenciando outra grande parte do quadro de violências. Geralmente, os relatos fazem parte de um momento de “desabafo”, apresentando-se de forma complexa e permeada por inúmeras ocasiões de agressões tipificáveis como crime, além de outras que não possuem pertinência legal. Na maioria dos casos, o último episódio de violência relatado pela denunciante e registrado pelas escrivãs, trata-se apenas da ponta de um grande *iceberg*. São cenas de violência que se estendem há anos. Algumas vezes, já denunciadas; outras silenciadas.

O momento inicial de atendimento é o mais importante, pois é aí que se produz o crime e o criminoso. Os casos de violência conjugal possuem a particularidade de serem reiterados, apresentando-se de uma forma complexa. No entanto, as escrivãs, ao seguirem técnicas de registro, limitam-se a registrar apenas o último crime cometido pelo agressor, ou seja, o fato mais recente.

Grande parte dos crimes<sup>13</sup> registrados na DDM é considerado pela lei penal brasileira como de “ação penal privada” ou de “ação penal privada condicionada à representação”. A ação é determinada como privada porque cabe apenas ao ofendido a faculdade de registrar ou não a ocorrência e propor ou não uma ação penal. Nesses casos, a vítima tem o prazo de seis meses para expressar o desejo de que a ação seja instaurada. Caso não o faça dentro desse prazo, extingue-se a punibilidade do autor do crime (MIRABETTE, 1997).

Tendo por base esse preceito legal, parece ter se criado, na delegacia, essa rotina de registrar criminalmente apenas a última agressão relatada pela vítima. A compreensão geral da corporação policial segue o discurso legal de que as agressões anteriores, consideradas como privadas, “podem” estar extintas, por ter expirado o prazo de seis meses para a notificação do delito. Nesse caso, caberia à vítima manifestar o interesse de registrar os fatos. Mas, levando-se em consideração que a clientela atendida na delegacia compõe-se, em sua maioria, por mulheres de camadas populares, com pouca ou nenhuma compreensão dos procedimentos legais adotados e que, habitualmente, não são esclarecidas quanto à possibilidade de abertura de processo criminal, dificilmente exigem da instituição o registro e o processamento de todo o quadro de delitos sofridos.

Como foi possível observar nos atendimentos, as denunciantes detalham todos os tipos de agressões presentes em seu cotidiano conjugal em extensos relatos. No entanto, as escrivãs não assumem a iniciativa de questionar a vítima sobre o tempo dos fatos, nem mesmo sobre a intenção da mesma em incluir no TC agressões passadas e que não estejam extintas pelo prazo legal de seis meses. Restringem-se apenas a filtrar e registrar unicamente a cena mais recente. Assim, o rito processual que se seguirá, para apurar e julgar o caso, dependerá da gravidade

<sup>13</sup> Os crimes de estupro (art. 213), atentado violento ao pudor (art. 214), sedução (art. 217), corrupção de menores (art. 218), lesão corporal leve (art. 129), ameaça (art. 147), calúnia (art. 138), injúria (art. 140) e difamação (art. 139), ou seja, os mais envolvidos em cenas de violência contra a mulher, só se processam mediante ação penal privada. O legislador entendeu que tais crimes afetam profundamente a esfera íntima do cidadão e, em face de um conflito de interesses entre a necessidade de reprimir tais crimes e o respeito à intimidade pessoal da vítima e de sua família, o Estado prefere deixar ao arbítrio do ofendido a acusação do autor do fato, não podendo o Ministério Público tomar a iniciativa antes deste (TOURINHO FILHO, 1997).





apenas da última lesão. E, da mesma forma, o agressor responderá também unicamente pela última cena de violência, muitas vezes permanecendo ileso quanto às outras agressões.

Os CASOS 2, 5 e 23, ilustram um momento de filtragem, em que a escritã limita-se a registrar como crime apenas a última cena de agressão relatada. Mostram também quando dificulta-se a opção explícita da denunciante em processar o agressor.

O relato do CASO 2 mostrou que a denunciante vive em uma intensa relação de poder e dependência com o marido<sup>14</sup>. Ele a proíbe de sair de casa e de trabalhar. Frequentemente, utiliza agressões físicas e outros meios de violência como, por exemplo, trancá-la durante toda uma noite para fora de casa, como forma de castigá-la por ter saído sem sua permissão. No dia do registro da ocorrência, ele a havia encontrado em um ponto de ônibus e feito ameaças de morte, por ter saído de casa.

O contexto da narrativa de agressões foi filtrado e resumido pela escritã da seguinte forma:

*São amasiados há 10 anos, possuem 2 filhos. Foi ameaçada de morte no ponto de ônibus, pois o agressor não permite que a vítima saia de casa e nem trabalhe. Várias vezes já **trancou-a para fora de casa e também bate nela** frequentemente. Representa contra o autor (grifos nossos).*

Embora conste neste resumo policial todos os tipos de agressões sofridas pela vítima, no cabeçalho do TC, onde se especifica o crime cometido, constou apenas o crime de “ameaça”, evidenciando o fato de que a atendente restringiu-se a registrar unicamente esta

<sup>14</sup> Como afirma Elaine Reis Brandão (1998), ao analisar a questão da solicitação feminina para interrupção dos trâmites legais, desencadeados com a denúncia policial (suspensão da queixa), dependendo das circunstâncias que levem a denunciante a uma DDM e o objetivo que possui, pode ocorrer que a mesma tanto agrave as cenas de violência sofrida, quanto omita outras, orientando assim os termos do registro da ocorrência. Mas, como não pretendemos aqui trabalhar com a ótica da vítima, mostraremos a versão apresentada pelas mesmas, sem, no entanto, questionar os objetivos últimos das mulheres ao procurar uma delegacia e denunciar o marido ou ex-marido. Realmente, não podemos descartar a possibilidade da denunciante, numa atitude de descontrole e de vingança, inverter ou reinventar cenas de agressão. No entanto, não cabe também às atendentes da delegacia questionar essa veracidade dos fatos apresentados, trabalho que deverá ser desenvolvido posteriormente no processo judicial. Também não pretendemos aqui apresentar as denunciante dentro de uma visão exclusivamente vitimadora, situando-as em uma posição unicamente passiva frente à violência. Facilmente, se constata nos relatos vários tipos de padrões de resposta à violência masculina, incluindo a utilização de força física também pelas mulheres, como reação ou como desencadeadoras das agressões sofridas.

última cena de agressão, ocorrida naquele dia. O agressor será então julgado e processado apenas pela “ameaça”, continuando na invisibilidade a rotina de agressões físicas e psicológicas vivenciadas pela denunciante.

No CASO 5, a denunciante se encontrava divorciada do agressor há dois anos e meio. O ex-marido a perseguia constantemente, sempre tentando uma reconciliação. Invadiu sua casa diversas vezes, fez ameaças e a agrediu fisicamente. A denunciante enfatizou que ele a havia ameaçado e batido nela há alguns meses, mas que não havia registrado a ocorrência. No acontecimento do dia em que resolveu ir à delegacia, ele havia invadido sua casa para pedir a reconciliação. A escrivã, nesse caso, registrou um TC de “violação de domicílio” e alertou a vítima para que, na próxima ameaça que recebesse, denunciasse rapidamente, não deixando passar muito tempo. No entanto, como já vimos, todas as ameaças e agressões físicas que foram cometidas dentro de seis meses podem ser registradas, já que estão dentro do prazo legal para notificação e instauração de ação penal. No histórico do TC constou:

*Que está divorciada do autor há 2 anos e meio; que durante todo este período entra na sua casa para pedir a reconciliação; inclusive **ele já ameaçou em outras oportunidades, mas não registrou ocorrência**; no dia dos fatos, o portão de sua casa estava aberto, porque ela estava colocando o lixo para fora e ele entrou na casa e mais uma vez pediu a reconciliação, pediu para ele ir embora, e ele só foi quando percebeu que a declarante ia sair para o serviço; representa contra o autor.*

Percebe-se, nessa outra narrativa, a forma como a filtragem e o estilo de escrita banalizam o conflito vivido e relatado. Esta visão minimizadora da situação, em que a vítima se encontra imersa, vai apresentar o conflito ao Judiciário de forma simplificada e restrita. Todo o contexto da história narrada, envolvendo perseguições, agressões físicas e ameaças, está omitido no documento. Enviado ao Fórum, o TC é examinado pelo promotor de justiça, que formula a denúncia do fato ao juiz ou arquiva o processo. Como o resumo do TC é disposto de forma truncada, resumida e, como vimos, até banalizadora do ciclo de violência,



oferece-se a esses agentes do judiciário um discurso que não corresponde a íntegra das declarações. Desse modo, terão ao seu dispor, apenas um quadro simplificado do conflito, o que poderá em muito influenciar nas suas visões e decisões acerca do caso apresentado.

É devido a esses e outros fatores que se pode afirmar que o ato criminoso, na forma como é traduzido em código específico na delegacia, reconstrói o contexto das agressões, reproduzindo o crime e o criminoso. Essa tradução simplificada dos fatos influencia negativamente os casos que seguem o rito processual dos Juizados Especiais Criminais, uma vez que não haverá a oportunidade de se instruir o processo com peças processuais de acusação e defesa, pois privilegia-se a realização imediata de audiências preliminares de conciliação.

No CASO 23, a denunciante estava grávida de 8 meses e passava por problemas na gravidez, devido a espancamento sofrido no quarto mês. Ao ser atendida, foi incentivada pela escritã a desistir de registrar as últimas agressões que havia sofrido, pois não tinha testemunhas, um aspecto que dificulta a condenação do agressor. A probabilidade do promotor aceitar aquele TC e oferecer a denúncia ao juiz é quase nula. As escritãs assumem, então, a postura de desestimular a notificação de crimes sem testemunhas, propagando o discurso de que *“sem testemunha o juiz arquiva tudo, nem marca audiência”*.

A denunciante titubeou um pouco, mas decidiu registrar as agressões que havia sofrido recentemente. Registrou, então, um TC de “ameaça” e “injúria”, ambas proferidas pelo ex-namorado. Como havia registrado outras agressões anteriormente, pediu informação sobre o andamento daqueles TCs. A escritã que estava lhe atendendo mostrou-se irritada, dizendo que *“esse não é o meu serviço, eu não tenho que ficar procurando isso”*. Mas acabou procurando e informando à denunciante sobre o desfecho daqueles registros. Após obter as informações, a vítima decidiu então reabrir o TC do espancamento que havia sofrido no quarto mês de gravidez e “representar” contra o autor, ou seja, manifestar o desejo de

processá-lo criminalmente. À época desses fatos, ela sofreu ameaças e retirou a queixa. A escrivã ficou novamente irritada e impaciente. Entrou na sala ao lado, onde se encontrava outra escrivã e dois estagiários, e disse: *“nossa, não dá pra agüentar, agora ela sacou da bolsa um BO de fevereiro e inventou de processar. Será que não tem algum estagiário de direito aqui que possa fazer o TC dela? Eu não vou fazer isso, não”*.

Essa forma de recebimento das queixas remete a uma outra discussão sobre a questão da burocratização do trabalho policial e judicial. As agentes da delegacia mostram-se claramente imersas em uma rotina de trabalho, com prazos, normas e tarefas a cumprir, que acabam restringindo sua criatividade e sua capacidade de intervir nos problemas apresentados. Como é verificável nos casos acima, a vítima é vista dentro da corporação policial como um número a mais, como um caso a mais ou um transtorno. A interiorização e superconformidade com regulamentos e normas interferem, de certo modo, nos objetivos da organização, que se transforma em uma máquina de registro de fatos jurídicos, incapaz de reflexão. Como coloca Chiavenato (1998, p. 148) “cuanto mas racional y burocrática se vuelve una organización, tanto mas los miembros individuales se convierten en simples engranajes de una máquina e ignoran el propósito y el significado de su comportamiento”. A proposta de tratamento humanizado e diferenciado desenvolvida para as DDMs é, em grande parte, absorvida por essa rotina técnico-burocrática desenvolvida nas instituições policiais, fator que demonstra a permanência de sua inaptidão em lidar com a complexidade do conflito de gênero.

Em outras situações, a técnica empregada para filtrar unicamente a última informação transmitida pela vítima ocasionou o não registro de nenhum dos crimes cometidos. Procuramos trazer aqui, também, esses casos em que não foi registrado um BO ou um TC e em que não foi seguido o rito processual da Lei 9.099, no intuito de explicitar as várias formas de relacionamento que as atendentes mantêm com a vítima e com a narrativa de agressões.



O CASO 12 representou um dos casos mais graves de violência conjugal rotinizada que pudemos presenciar na delegacia, nesses dois meses de trabalho em campo. Segundo o relato da denunciante, tratavam-se de agressões físicas e verbais constantes e quase diárias, ocorrendo, geralmente, quando o marido da denunciante chegava em casa à noite, após ter saído do trabalho e passado algumas horas em bares bebendo com amigos. Além do marido espancá-la, ameaçá-la de morte e agredi-la verbalmente, com palavras que feriam sua moral, também forçava relações sexuais, utilizando-se de ameaças e violência. A denunciante também expressou claramente o desenvolvimento de sintomas emocionais como a depressão, o medo, a angústia e a vontade de matar-se ou matar o marido, como meio de se livrar do problema em que estava imersa. Mesmo diante de muitas ameaças, conseguiu entrar com um processo de separação na justiça, mas o marido se recusa a sair da casa onde vivem, alegando que somente sairá se o juiz ou a polícia tirarem-no à força. A denunciante achou melhor sair da casa, buscando na delegacia também informações sobre seus direitos e deveres.

Foi atendida por uma das investigadoras que estava ajudando a escritã, no intuito de “agilizar” o trabalho, pois a delegacia estava prestes a fechar. Essa investigadora, cuja pressa e impaciência era notável, ouviu parcialmente o que a denunciante tinha a relatar e, em determinado momento, atentou apenas para quando a denunciante disse que entrou com a separação judicial e que estava pensando em sair de casa, já que o marido não faria isso. Rapidamente pinçou apenas esse detalhe do longo relato e a interrompeu, se expressando do seguinte modo:

*A senhora não precisa fazer um BO para sair de casa. Pode sair de casa a hora que quiser, isso não é crime e não precisa fazer um BO na delegacia por isso. Você só deveria registrar a ocorrência se quisesse processar pela **ameaça**, mas como o processo de separação já está no fórum, então é só o juiz que vai poder tirar ele de casa. Você tem que procurar um advogado, viu!! O seu caso é caso de advogado, procure um.*

Logo depois, dispensou a denunciante, pedindo insistentemente que procurasse um advogado, pois o caso não era de delegacia, mesmo com a insistência da vítima em dizer “mas ele me bate”, “mas ele quer transar comigo à força”. Em nenhum momento, indagou a vítima sobre sua pretensão em registrar a gama de crimes que vinha sofrendo, não empreendendo o trabalho de transformação dos fatos em tipificações penais. Ao atentar apenas para a questão da separação da vítima, suprimiu de todo o cenário apresentado os inúmeros fatos que se referiam a vários crimes, dentre eles a “lesão corporal dolosa”, a “ameaça”, a “injúria” e principalmente o “estupro”.

Essa forma de descaso para com a profundidade do quadro de violência conjugal representa uma forma de violência institucional praticada na delegacia, a porta de entrada do sistema criminal e receptora do problema. A delegacia exerce um papel preponderante na produção de crimes e criminosos, uma vez que todo o trâmite processual e toda a opinião dos agentes do judiciário sobre os fatos dependerão da forma como o conflito foi captado, interpretado e registrado na delegacia.

No CASO 13, também de violência rotinizada, praticada por ex-marido, repetiu-se a mesma situação. A denunciante foi casada por onze anos e estava separada há seis meses. Residia com outro homem, sendo que ambos sofriam perseguições e ameaças de morte constantes do ex-marido da denunciante. Em sua narrativa, afirmou também que, quando alcoolizado, invadia sua casa e a agredia verbalmente. Essa denunciante foi ouvida pela mesma atendente do caso anterior, na mesma tarde. Os crimes cometidos também não foram filtrados e a investigadora atentou apenas para a ameaça recebida pelo atual companheiro da denunciante, esclarecendo que:

*Quem sofreu a ameaça foi ele (o atual companheiro). Ele deve ir em outra delegacia registrar isso, porque ele é a vítima e aqui é uma delegacia só para mulheres. Então vocês devem ir a um distrito policial perto da casa de vocês e ele registra um BO lá. E, caso seu ex-marido volte a ir na sua casa fazer ameaças e escândalos, chama a PM e coloque também um cadeado no portão.*



Percebe-se que, nessa fala, a atendente, ao aconselhar a denunciante a chamar a PM e a colocar cadeados no portão, assimila o fato de ambos estarem sofrendo as ameaças, mas da mesma forma, negligencia o quadro de violência em que a denunciante também se encontrava envolvida.

Já o CASO 17 denota a existência de normas inerentes ao trabalho policial que, em alguns momentos, dificultam o intento da mulher que decide notificar agressões conjugais. O fato da denunciante do CASO 17 não ter conhecimento do endereço de seu agressor suprimiu seu direito de registrar o crime na delegacia. Após esperar uma hora e quarenta minutos para ser atendida, com um bebê de dez meses no colo, voltou para a casa sem qualquer tipo de amparo legal. Na noite anterior, o marido havia tentado estrangulá-la, bateu sua cabeça na parede e jogou-a no chão, além de constantemente ameaçá-la de morte. Ao ser atendida, foi rapidamente dispensada, por não dispor do endereço do autor dos fatos. Quando mencionou a impossibilidade de retornar à delegacia, pois não poderia perder outro dia de trabalho, a escritã apenas diz *“não posso fazer nada, só faço o TC se tiver o endereço do agressor”*.

O objetivo deste trabalho, realmente, não é discutir os momentos em que a lei dificulta o trabalho das atendedoras da delegacia, mas sim as percepções destas operadoras em relação ao conflito de gênero. Entretanto, facilmente se percebe que, em determinadas situações, não figura a criatividade entre as atendedoras, no sentido de gerar outras soluções práticas ao problema. Muitas vezes, com base em uma visão estereotipada da vítima de violência conjugal, costumam ser rudes, desempenhando papel puramente burocrático dentro da delegacia. Como já vimos, essa falta de reconhecimento da gravidade e complexidade da violência habitual entre casais está intimamente ligada com as percepções preconceituosas incorporadas.

Estereótipos explícitos relacionados às vítimas e aos agressores da violência conjugal, como também às suas causas, também foram constatados no cotidiano da DDM em foco.

Conversas dos bastidores da delegacia revelaram traços marcantes de reprodução de preconceitos que a sociedade cria a respeito da violência de gênero.

A idéia de culpabilização da vítima de violência de gênero por sua própria situação, como forma de se justificar as agressões sofridas em relações conjugais, ficou clara em comentário como esse, feito por uma das escrivãs: *“São elas que provocam. Elas vão atrás deles arrumar briga, apanham e depois vêm aqui se fazer de vítimas”*.

Esse tipo de fala contém uma visão de culpabilização da vítima de espancamento e de absolvição do agressor, cuja ação seria em resposta a uma injusta provocação. O sentido do “se fazer de vítima” também coloca a mulher em uma situação quase teatral, na qual incita a violência, recebe-a como resposta e posteriormente interpreta o papel de vítima, num ato de possível vingança para com a “verdadeira” vítima. Esse tipo de visão é, não raras vezes, transposta para o resumo dos TCs, como no caso a seguir, que demonstra uma forma de filtragem e escrita em que praticamente inocenta o agressor, invertendo os pólos entre autor e vítima:

*Autor viu sua amásia dançando com uma amiga em uma festa e sentiu ciúmes. Discutiram e o agressor segurou os 2 braços de Flávia que estava muito agitada e fora de controle, mas sem a intenção de feri-la. No ato da discussão Flávia atirou as sandálias e o telefone nas costas do autor.*

Comumente, denunciante também são chamadas de “loucas” ou de expressões populares como “encardida”, em atitudes de descrédito em relação às versões dos fatos apresentados pelas mesmas. Tais impressões ficaram explícitas em comentários informais como *“essas mulheres são loucas, estou ficando com medo de trabalhar aqui”* e *“essa tem cara de encardida, deve ela mesma se machucar, para falar que foi ele (...)”*.

A associação da mulher ao masoquismo, como aquela que “gosta de apanhar”, também faz parte principalmente do discurso da delegada titular. O estereótipo é agregado à mulher que não procura ajuda externa para o problema da violência habitual. Em palestra



proferida em uma universidade local, em evento que marcava o dia internacional da mulher, a delegada “esbravejava” ao microfone: *“se a mulher tá sofrendo violência e não vem procurar ajuda na delegacia, então é porque gosta de apanhar, aí eu não posso fazer nada”*. A permanência da mulher no quadro de violência é percebida como uma aceitação natural, próxima ao prazer, sem qualquer tipo de questionamento quanto à rede de relações sociais, culturais, afetivas e de poder, presente na dinâmica conjugal e que, muitas vezes, impede a mulher de buscar algum tipo de amparo externo.

A associação do álcool como causador de episódios de agressão entre casais é outra constante no cotidiano da delegacia em foco. Como já mencionado em capítulo anterior, a partir de uma perspectiva de gênero, conclui-se que fatores como alcoolismo e pobreza figuram apenas como catalisadores para o despertar da agressividade e não como causa. Existe um motivo primordial e anterior a este, referente às relações de força e poder gerados pelos papéis sociais, distribuídos de forma desigual entre homens e mulheres durante suas vidas e também após o casamento. Essa associação superficial do conflito de gênero ao uso do álcool pelo agressor, esteve presente em comentários feitos pela delegada titular como *“você viu? na maioria dos casos eles bebem e vão atrás da mulher para agredir”*. Percebe-se também que os resumos dos TCs costumam trazer o alcoolismo como motivo desencadeador do episódio de agressão. Existe uma ênfase sobre a questão do agressor beber, um ponto constantemente filtrado nos relatos, mesmo quando o agressor agrediu sem estar alcoolizado.

*É casada com o autor há 22 anos e possui 3 filhos dessa união. Ele tem o costume de ingerir bebida alcoólica e fica agressivo dentro de casa. Ele já a agrediu fisicamente, mas nunca registrou ocorrência a respeito. No dia dos fatos, novamente ele chegou em casa após ingerir bebida alcoólica, começou a discutir por motivos fúteis e ainda falou em tom ameaçador: “isso não vai ficar assim”. (CASO 9)*

*Informa que o autor sempre a ofende e a agride, mesmo não estando bêbado. pois este ultimamente vem bebendo muito; que na data de ontem ele chegou bêbado em casa já ofendendo-a pelo fato de que a vítima estava indo para a igreja e ele não queria que ela fosse, assim ele a agrediu com um murro na testa (...). (CASO 3)*

No relato do caso acima, a denunciante deixou claro que, quando ele não está bêbado, bate também, inclusive nesse último episódio, em que não tinha bebido.

*Separou-se do autor há 2 dias, pois ele ingere bebida alcoólica e sempre criava discussões com a vítima (...). (CASO 4)*

Como o tipo da violência abordada neste trabalho encontra-se, geralmente, instalado dentro de um casamento, a mulher que sofre essa agressão tende a assumir comportamentos diversos das vítimas de outros tipos de delitos, geralmente não demonstrando o desejo de processar o agressor, retirando a queixa, não apresentando testemunhas, não comparecendo a audiências ou minimizando a culpa do agressor nas mesmas. Tais manifestações são peculiares da vítima de violência conjugal, constantemente imersa em uma gama de problemas que vão, desde a pressão familiar e a situação financeira, até a dificuldade em desatrelar-se da dominação simbólica. Esse quadro levou os operadores da delegacia e da justiça à estigmatização da mulher espancada como vítima que dificulta a ação da justiça (Cf. LEDA HERMANN, 2000, p.162).

A delegada titular da instituição estudada demonstrou, também, partilhar desse tipo de estigmatização, comentando algumas vezes que *“as mulheres procuram a delegacia na hora da raiva, querendo se vingar do marido”*. Explicava tal indisposição com as denunciantes, com base na idéia de que essa posição das vítimas prejudica muito seu trabalho, pois, na maioria das vezes, não manifestam interesse em processar o agressor. Acaba ali o seu trabalho, o TC vai para o Fórum e o Promotor o devolve.

Esse tipo de idéia a respeito da vítima de violência conjugal gera um tratamento diferenciado, expresso em uma forma de violência específica. Em um rompante de impaciência com uma vítima que não queria mencionar testemunha da agressão, pois sabia que nenhum vizinho gostaria de se envolver com o problema - comumente vislumbrado como “incidente doméstico” e cercado por preconceitos presentes em adágios populares como “em briga de marido e mulher não se mete a colher” -, a delegada dizia em tom alto: *“minha filha,*



*“você vai dar o nome de alguma testemunha ou não? Como você vem aqui dar uma queixa sem saber nome de testemunha? Então você quer que eu vá lá na casa dos seus vizinhos, bata palma e pergunte o nome deles? Assim não dá. Assim você não ajuda a gente”.*

Todos esses discursos mantêm e reforçam os papéis sociais estereotipados atribuídos à mulher que sofre a violência reiterada, carregando símbolos associados à idéia construída dos gêneros, que acabam por reproduzir a assimetria social entre os sexos. Muitas das análises e críticas feitas aqui sobre procedimentos e percepções da corporação policial poderiam ser contestadas. No entanto, não se pretende negar que existe um processo de socialização profissional entre os agentes da delegacia, uniformizador de técnicas e normatizações, seguidas de forma incontestada como, por exemplo, a questão de se registrar apenas o crime no calor dos fatos. Porém, prescindimos aqui, que a evidência recaia, outrossim, na forma de reconhecimento e interpretação nos casos de violência conjugal, marcada, muitas vezes, pela visão de descrédito das atendentes e de toda a corporação policial em relação ao conflito de gênero.

Não se pretende também, dar um diagnóstico final e rigoroso com as constatações empíricas colhidas no universo pesquisado. Antes, busca-se indicar, a partir do exemplo dessa delegacia, a forma como, geralmente, o enfrentamento da violência de gênero se dá na práxis policial e judicial cotidiana.

## 7. Juizado Especial Criminal: segundo cenário

A Lei 9.099/95, que introduziu no sistema de justiça brasileiro os Juizados Cíveis e Criminais, surgiu, no país, como uma alternativa ao modelo de justiça criminal baseado na pena-castigo, ao propor um novo paradigma, baseado no consenso e na aplicação de penas não privativas de liberdade a determinados delitos, considerados como de “menor potencial ofensivo”. Procurou o legislador, um novo caminho, seguindo um contexto internacional de informalização do Poder Judiciário, para evitar a crise do sistema de justiça criminal, gerada, principalmente, pela lentidão processual, seu alto custo, ineficácia em inibir a conduta criminosa e, principalmente, pela superlotação e precariedade dos estabelecimentos penais (MIRABETTE, 1998; SILVA JUNIOR, s/d).

Ao seguir as tendências contemporâneas de desburocratização e simplificação da justiça penal - iniciadas na Europa e Estados Unidos - buscou-se a implantação de um processo criminal com mecanismos rápidos, simples e econômicos, de modo a suplantar a morosidade no julgamento de crimes considerados menos graves, evitando, assim, a impunidade nesses delitos e desafogando a justiça criminal, que passou a julgar apenas os delitos considerados mais graves (AZEVEDO, 1999). Para tanto, foram estabelecidos para os Juizados mecanismos de conciliação, baseados em acordos civis preliminares extintivos da punibilidade, na aplicação imediata de penas alternativas e na suspensão condicional de processos. Tais mecanismos tratam de medidas despenalizadoras, uma vez que flexibilizam a punição e evitam uma resposta punitiva para todos os tipos de crimes.

Contudo, ao classificar-se alguns crimes como “hediondos” e outros como de “menor potencial ofensivo”, surgiram polêmicas acerca desse juízo de valor constitucional (PRADO, 2001). Como já tratado anteriormente, a medida da Lei 9.099/95 para definir quais são os





delitos de menor potencial ofensivo é a pena a eles aplicada, ou seja, crimes com pena máxima não superior a um ano e as contravenções penais.

O sistema penal brasileiro preconiza o princípio da proporcionalidade da pena, que deve ser necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, com vistas a uma retribuição pretensamente justa da ofensa. Assim, o legislador deixou claro que os crimes cuja pena máxima é igual ou inferior a um ano possuem uma perspectiva concreta de lesão ou ofensa menos significativa, pois, caso contrário, a lei teria fixado uma pena mais pesada. No entanto, dentre esses crimes, estão a lesão corporal leve e a ameaça, os delitos mais cometidos na relação conjugal e nas infrações de ordem doméstica, em geral. O conflito conjugal ficou então enquadrado na categoria “menor potencial ofensivo”, ou seja, possui uma perspectiva de lesão menos significativa, mesmo possuindo uma escalada perigosa, passível de atingir o homicídio (CAMPOS, 2001; PRADO, 2001).

Esse tipo de categorização dos conflitos com base unicamente na pena descarta a possibilidade de uma análise crítica voltada às suas origens e ao contexto em que foi gerado, tarefa ainda não adotada pela justiça criminal brasileira. A nova lei procurou dar uma solução efetiva aos crimes que, geralmente, não chegavam às varas criminais, sendo resolvidos através de processos informais de “mediação” nas delegacias de polícia<sup>1</sup> (SOARES, 1999), entretanto, não se refletiu se o critério adotado (pena) para a definição de infrações de menor

<sup>1</sup> Ao pesquisar delegacias da mulher no Rio de Janeiro, Bárbara M. Soares (1999) e Luis Eduardo Soares (1996), constataram que, informalmente, as DDMs cariocas, antes da criação dos Juizados, promoviam mediações de conflitos, nas quais eram oferecidas soluções informais inusitadas, que favoreciam, em muitos casos, a “renegociação de pactos domésticos”. Esse modelo informal de resolução de conflitos apresentava medidas práticas durante o inquérito policial que resultavam no arquivamento da queixa. Geralmente, realizava-se na delegacia um pacto de não-agressão entre autor e vítima, ficando aquele sob a vigilância da polícia. Outras vezes, encaminhavam os agressores para tratamento, ofereciam aconselhamento jurídico ou determinavam que se afastassem das denunciadas. Devido a esse tipo de procedimento informal, muitas queixas acabavam não seguindo o procedimento legal, havendo uma conciliação ainda na delegacia. Com a entrada em vigor da Lei 9.099/95, todos esses delitos que eram suspensos ou conciliados nas delegacias, passaram a ser enviados diretamente ao Fórum, uma vez que o inquérito policial foi suprimido. Muitos consideram esta forma de procedimento um avanço, pois abriu-se a porta da justiça para a “pequena criminalidade” que ficava abafada nas delegacias de polícia (AZEVEDO, 1999). Já as delegadas de DDMs, reclamaram uma certa perda de poder, pois consideram que suas delegacias viraram um balcão de reclamações, onde se escreve num papel, faz-se exame de corpo de delito e vai tudo para o JECRIM (CAMPOS, 2001; GARCEZ, s/d). No entanto, como vimos na pesquisa de campo, o TC permanece ainda um longo tempo na delegacia, o que propicia a interferência de mediações, se a delegada assim o quisesse.



potencial ofensivo era adequado à consecução deste objetivo. Refletindo dessa forma, o mecanismo fixou um tratamento penal linear e homogêneo a situações conflituosas de diferentes naturezas e repercussões de diversas intensidades (HERMANN, 2000). De acordo com esse critério, dirigir sem habilitação ou perturbar a tranquilidade e o sossego alheio com barulho provoca o mesmo tipo de danosidade que bater, ameaçar de morte e agredir verbalmente a esposa cotidianamente<sup>2</sup>. Sob essa perspectiva, Paulo Lúcio Nogueira faz interessante reflexão, ao argumentar que “as infrações penais da competência do Juizado deveriam ser as de bagatela, como os crimes patrimoniais inexpressivos, não aqueles em que prepondera a violência” (1996, p.61).

Heleieth Saffioti, feminista e pesquisadora em questões de gênero, também se coloca em posição contrária à classificação dos crimes de violência como de “menor potencial ofensivo”, principalmente nos casos que englobem a violência doméstica.

Considerar esse crime (violência doméstica) “de menor potencial ofensivo”, conhecendo-se sua alta incidência sobre mulheres cônjuges, representa, primeiro, uma gravíssima discriminação contra a mulher e, segundo, uma redução da importância de um tipo muito sério de violência, na medida em que recai sempre sobre a mesma vítima. A reiteração da violência, que deveria contar para reforçar a punição do criminoso, acaba por banalizar um fenômeno cruel e altamente prejudicial à saúde de grande parcela da população e ao desenvolvimento do país (2002, p. 331).

Ao adotar o critério da pena, reafirmou-se a seletividade praticada pelo sistema. O Código Penal arbitra as penas mais pesadas aos crimes contra o patrimônio, posição que reflete a ótica eminentemente capitalista do sistema, perceptível na seletividade da penalização em relação ao bem jurídico tutelado (HERMANN, 2000). Para os casos de violência conjugal, essa lógica implica que, tanto o crime cometido, quanto o bem jurídico protegido (integridade física/ saúde e integridade emocional), são de pouca danosidade social

<sup>2</sup> Os crimes mais cometidos na relação conjugal são a lesão corporal, a ameaça e a injúria, todos possuindo pena máxima igual ou inferior a um ano. Por volta de 70% das audiências realizadas no Jecrim envolvem conflitos conjugais (CAMPOS, 2001). A outra parcela é composta, em sua maioria, por conflitos entre vizinhos, entre parentes, relações de consumo, relações de trabalho, brigas em bar e crimes de trânsito (“racha”, “cavalo de pau”, dirigir sem habilitação, etc) (AZEVEDO, 1999).



ou potencialidade ofensiva, ou seja, não causam danos tão graves à pessoa, passíveis de justificar uma repressão mais intensa<sup>3</sup>.

O encarceramento ficou destinado, dentro dessa ótica do legislador brasileiro, apenas aos crimes considerados como mais graves. Propagou-se um discurso pela procura de se evitar os danos causados pelo sistema carcerário e a estigmatização das classes populares como maiores delinquentes. Júlio Fabrinhi Mirabette (1998, p. 16), considerado como um importante jurista e doutrinador do direito, propagou esse discurso da crise do direito afirmando que “o aumento da criminalidade tornava inevitável que se relegasse ao segundo plano pequenas infrações penais, passando a ter preferência no julgamento os crimes mais graves diante da necessidade de se retirar do convívio social os elementos mais perigosos”. Entretanto, dentro do critério da pena, aquele que, por exemplo, furta uma caneta, é considerado como um “elemento” mais perigoso em relação a outro que espanca uma pessoa reiteradamente, lógica esta que acabou reafirmando a seletividade do sistema<sup>4</sup>.

Acompanhar os casos de violência conjugal que são encaminhados ao Juizado Especial Criminal (JECRIM) tornou-se importante porque a Lei 9.099/95 alcançou os crimes considerados de “menor gravidade” que mais incidem sobre as mulheres, especialmente no âmbito doméstico e das relações familiares. As cenas de espancamento, que anteriormente à lei eram encaminhadas para a justiça comum, levando cerca de 1 a 2 anos para serem julgadas, agora passam, em grande parte, pela forma de julgamento dos Juizados. Segundo Campos (2001), cerca de 70% das audiências realizadas por mês nos JECRIMs referem-se à violência contra a mulher.

<sup>3</sup> Não pretendo, neste trabalho, posicionar-me a favor daqueles que pedem um aumento da repressão penal. Partilho da opinião de Vera R. P. Andrade (1997) e de Danielle Ardaillon e Guita Debert (1987), de que o sistema penal não é o melhor caminho para se dirimir conflitos de gênero, visto que o processo judicial e a sanção não irão interferir na complexa estrutura cultural e de poder da violência de gênero. Busco, outrossim, contribuir para o debate sobre o funcionamento do sistema policial e jurídico em relação ao conflito de gênero e às discriminações cometidas em nome dos princípios liberais de “igualdade” e “neutralidade”.

<sup>4</sup> O Código Penal Brasileiro estabelece a pena por subtrair para si coisa alheia (furto – art. 155) como de reclusão de 1 a 4 anos, enquanto a pena por se praticar a lesão corporal (art. 129) é de detenção de 3 meses a 1 ano.

Este novo mecanismo teve implicações diretas na questão da violência conjugal e doméstica. Além de ter lançado a maior parte destas agressões no rol dos crimes de menor potencialidade lesiva, questão que se tornou bem polêmica, também inseriu novos dispositivos legais, como a exigência da representação da vítima nos crimes de lesão corporal leve e lesão corporal culposa, delitos que antes eram de ação penal pública incondicionada. Representar significa manifestar expressamente o desejo de processar o agressor. Ausente esse desejo de processar no TC, o JECRIM arquiva o mesmo. Antes dessa lei, o Ministério Público poderia dar início à ação penal, independentemente do desejo da vítima, ou seja, todas as cenas de lesão corporal leve eram obrigatoriamente processadas e julgadas (AZEVEDO, 1999; CAMPOS, 2001).

Essa alteração deu margem a uma série de críticas à Lei quando o problema em pauta é a violência conjugal. Tais críticas seguiram, no entanto, dois sentidos diferentes, que acabaram por dividir o movimento feminista e os próprios operadores do direito. De um lado, estão aqueles que entendem que a exigência da representação criminal, ao colocar nas mãos da vítima a opção pelo processo, está contribuindo com a “cifra negra” deste tipo de criminalidade, pois a maioria delas tem receio de tomar esta iniciativa, por temerem a reação do cônjuge. Podem sofrer ameaças e pressão do agressor para que retirem a queixa, fatores estes que contribuiriam para a impunidade nos delitos de violência contra a mulher (BALUTA, 2001). Em posição contrária, há os que entendem que a possibilidade da representação favorece o desejo da vítima, devolvendo o poder à mulher, ao ter em suas mãos a opção de dar início à ação penal ou não. Os adeptos dessa corrente argumentam que a “propositura da ação, independentemente do desejo da vítima, significa a exclusão da vítima enquanto parte autônoma no processo” (CAMPOS, 2001, p. 308).

A lógica dos Juizados Criminais está inserida no contexto da “justiça penal consensual” que, no discurso brasileiro, busca dar prestígio e proteção à vítima, através de



uma negociação, em que a vítima pode entrar em acordo com o agressor. No entanto, para uma grande parcela do movimento feminista e até para juízes, como Geraldo Prado,

(...) a Justiça Penal Consensual só resolveu um problema, dos juízes, o problema de excesso de trabalho. O mecanismo consensual resolve casos, apresenta um alto índice estatístico de decisões, mas esta justiça não teve a capacidade de abordar e resolver os problemas graves que os crimes provocam. Crimes de etnia, crimes contra as crianças e adolescentes e crimes contra mulheres são resolvidos, na Europa, pela Justiça Penal Consensual. Simplifica-se muito o processo. A resolução consensual é baseada na palavra de uma pessoa – a vítima. Dispensam-se as provas e os modelos de investigação (2001).

No Brasil, foram determinadas duas etapas para a resolução consensual. A primeira é a de conciliação civil, feita em uma audiência preliminar, na qual são ouvidos o agressor e a vítima, que deverão estar acompanhados de seus advogados. O objetivo é buscar uma reparação de natureza econômica para os danos sofridos pela vítima. Nos casos de violência conjugal, embora a lei estabeleça que a conciliação deve resultar em composição dos danos, se constata que prevalece uma criação jurisprudencial adotada pelos juízes chamada de “compromisso de mútuo respeito”, através do qual vítima e autor do fato se comprometem a não mais entrarem em conflito. No entanto, logo mais veremos que tal “compromisso” é uma espécie de conciliação forçada, induzida pelo juiz às vítimas de violência conjugal. Havendo um desses acordos, o processo se encerra e nada constará nos registros do agressor (AZEVEDO, 1999; MELO, s/d).

Caso tenha sido frustrada essa primeira etapa de conciliação, a vítima deverá expressamente manifestar seu desejo de “representar” contra o autor, momento em que o Ministério Público deverá propor uma “transação penal”. Nesse caso, propõe-se a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou de multa<sup>5</sup>, instituto que também não reconhece a

<sup>5</sup> A pena aplicada na maioria dos casos de violência conjugal é o pagamento de uma ou mais cestas básicas a uma instituição assistencial. Está havendo nos Juizados essa comutação da pena alternativa de prestação de serviços à comunidade pela de doação de cestas básicas a instituições de caridade, com base na justificativa de dificuldade de se encontrar instituições que possam ser beneficiárias da pena de prestação de serviços à comunidade (AZEVEDO, 1999). No entanto, tal criação jurisprudencial criou grande polêmica entre feministas e demais setores sociais ligados à violência contra a mulher. Críticas surgiram, no sentido de que tais penas

culpa do réu e nem mesmo lhe traz as consequências desfavoráveis da reincidência ou dos antecedentes criminais. Nessa fase, é necessário que o agressor concorde com a pena oferecida, independentemente da vontade da vítima, excluída nesse momento da negociação. Pelo prazo de cinco anos, o autor não mais poderá ser beneficiado por este tipo de pena (MELO, s/d).

Em geral, os casos de violência doméstica e conjugal se encerram nessa fase preliminar. Na maioria das vezes, como veremos a seguir, a vítima, nem sempre acompanhada por advogado, renuncia ao direito de representação, terminando ali o procedimento de persecução penal do agressor. Nos casos em que não ocorre a transação penal, o Ministério Público oferece a denúncia oral e marca outra audiência para instrução e julgamento, na qual se repete a tentativa de conciliação e de transação penal. Não sendo frutífera tal tentativa, seguem-se os procedimentos parecidos com a justiça comum, sendo ouvidas as vítimas e as testemunhas de acusação e defesa, interrogando-se o acusado e realizando-se os debates orais, com posterior sentença dada pelo juiz. Neste momento, geralmente o réu é beneficiado com outro novo instituto inaugurado com a Lei 9.099/95 e intitulado de “suspensão condicional do processo”, caso em que deverá cumprir um período de prova de dois a quatro anos, submetendo-se a não freqüentar determinados lugares, a não se ausentar da comarca onde reside sem autorização do juiz e a comparecer pessoalmente em juízo mensalmente para informar e justificar suas atividades. Expirando-se o prazo do período de prova sem revogação da suspensão do processo, o juiz declarará extinta a punibilidade (GRINOVER, 1998).

---

estariam banalizando e mercantilizando a violência sofrida pela mulher, já que o conflito pode ser negociado como um bem danificado e convertido em valor monetário. Argumenta-se também o fato de o agressor sair ileso e, indiretamente, receber a informação de que o preço da violência é baixo, que não custa caro espancar a mulher (SOARES, 2000; MELO, s/d). Inúmeras estudiosas e pesquisadoras, dentre elas, Heleieth Safiotti e Eva Blay (apud SILVA, 2001), defendem a idéia da aplicação de penas pedagógicas específicas para os agressores da violência doméstica e conjugal, com o objetivo de sensibiliza-los e evitar novas agressões. Concordamos com esta idéia, uma vez que oferece tratamento mais adequado à questão.



A forma como tais procedimentos são conduzidos nos casos de violência conjugal, como veremos a seguir, revelam igualmente, como na delegacia, as percepções de gênero incorporadas por promotores, advogados e juizes, estigmatizantes da vítima, do agressor e do conflito de gênero em si. Além dos operadores do direito já trazerem noções incorporadas da divisão sexual, justificativas da violência de gênero, ainda recebem para sua própria instrução, como constatamos nos procedimentos policiais, uma documentação (TC) extremamente simplificada e, muitas vezes, permeada pelas visões estereotipadas do conflito possuídas pelas atendentes da delegacia.

As polêmicas levantadas sobre a Lei 9.099 não partem apenas de juristas, estudiosos e intelectuais feministas. A título de ilustração, mostraremos um depoimento de uma vítima da violência conjugal, dirigido à Comissão da Mulher Advogada da OAB de São Paulo e publicado no Jornal do Advogado de maio de 2002, demonstrando o seu descontentamento com as soluções oferecidas pela Lei.

(...) certa noite, após uma série de ameaças, meu marido, completamente embriagado, diante de minha filha de 8 anos, atacou-me e causou-me lesões que deixaram estupefato o médico legista. Ele me machucou tão profundamente quanto jamais poderia supor. Demorei a tomar uma decisão, por vários fatores, principalmente por me sentir humilhada perante a família e a sociedade, e também porque custei a acreditar que uma pessoa em quem eu havia confiado tivesse sido capaz de tamanha violência. Resolvi, porém, denunciá-lo e compareci à Delegacia de Defesa da Mulher, fiz exame de Corpo de Delito, fui fotografada e ouvida em declarações.

Meu marido, autor do crime de lesões corporais, por ocasião da audiência, aceitou a proposta de suspensão do processo por dois anos, sob as condições relacionadas no parágrafo 1º do art. 89 da Lei 9.099/95, ou seja, ele não poderia freqüentar determinados lugares, nem ausentar-se de (...) sem autorização do Juiz, na presença do qual deveria comparecer mensalmente, informando e justificando suas atividades.

Ao cabo de dois meses, aproximadamente, da data da audiência, meu marido solicitou, por meio de petição dirigida ao Juiz, que fosse liberado do compromisso de pedir autorização para ausentar-se do Município, o que lhe foi concedido.

Diante de todos esses fatos, eu comecei a me questionar sobre a legislação em vigor. Sabemos que o Código Penal é obsoleto, pois data de 1940, e a lei é muito branda, mas permitir que um marido agrida uma esposa de maneira como eu o fui e saia desobrigado do pouco que a Lei impõe é demais. Não estou a exigir a Lei de Talião, mas sim que, no mínimo, seja cumprida a sanção imposta. (...)

Como é que eu vou explicar às minhas filhas – que não é direito bater, pois além do aspecto moral, há o aspecto jurídico. Falar sobre a educação recebida de respeitar os amigos, os professores, a natureza, se os fatos são contrários a tudo isso? Elas



sabem que o pai fez uma coisa errada, mas que ele segue sua vida de passeios e muito riso. Tenho também de ensiná-las que existe uma lei e que serve para nos proteger, se somos pessoas de bem. (...)

Ele é primário, tem bons antecedentes, residência e emprego fixo, sou mãe e chefe de família. Não tenho nenhum direito e assisto impassível a ele orgulhar-se de tudo poder, tudo fazer e nada lhe acontecer.

Agredir fisicamente a esposa ou companheira deveria ser um fator agravante; a presunção de confiança no marido ou companheiro, por parte da vítima, também uma agravante, e cometer o ato na presença de filhos menores, pior ainda. Nada disso é levado em consideração, e a Lei trata o caso nos mesmos moldes de uma briga de esquina. (...)

A deterioração dos valores familiares, a insignificante proteção às pessoas vítimas da violência doméstica, a facilidade que o criminoso encontra em subtrair-se aos mandamentos legais, os quais acabam por ampará-lo, tudo isso me amedronta. Ora, não existe poder intimidativo maior, pois quem vive com medo agora sou eu, pois sei que nem justiça, nem polícia, nem ninguém é capaz de despertar-lhe qualquer sentimento parecido com respeito. (...)

É importante lembrar que o Estado, ao longo dos últimos anos, vem incentivando, por meio de campanhas, a denúncia por parte das vítimas de violência doméstica com o slogan: "Mulher vítima de violência, Denuncie!" Denunciar para quê, se o próprio Estado não oferece o respaldo que acompanha a denúncia, pois esse é apenas o primeiro passo. (...)

No meu caso, eu tenho a sorte de pertencer a uma parcela da população que teve a oportunidade de educação e de trabalho. E quanto às pessoas menos esclarecidas, com baixo poder aquisitivo, cuja própria condição social serve como empecilho à busca de ajuda?

A prestação de serviços à comunidade que, além da multa, é também aplicada na maioria das vezes por meio da entrega de cestas básicas a entidades assistenciais é inócua. O que acontece é que acaba sendo benefício ao réu esse tipo de punição, pois ele se sente "quite" com a justiça e agraciado com a oportunidade de fazer uma "caridade". (...)

É emergencial deter a violência doméstica, que mata, que machuca, e fere tanto ou muito mais que qualquer outro tipo de violência. A par de todas as situações por que passamos nós, vítimas de agressões, desde a dor até humilhações, vergonha e tristeza, ainda há a sensação de que não valeu a pena a denúncia e a exposição, pois estamos completamente desprotegidas e à mercê do agressor.

(...) busco respostas às quais não sou capaz de obter sozinha, procurando talvez, proporcionar um debate maior sobre o assunto com o intuito de se modificar uma legislação tão falha. Penso que a proteção à família é um dever do Estado e um direito do cidadão. Agradeço a atenção. (Dezembro de 1999).

## 7.1 Os arquivamentos

Embora este trabalho não esteja voltado para configurações estatísticas, consideramos essencial para o mesmo apresentar a dimensão do número de arquivamentos dos casos acompanhados, que chegaram a 72% dos registros de ocorrências acompanhadas na delegacia.



Os arquivamentos ocorreram no âmbito de quatro situações diversas. A primeira delas se refere à retirada da queixa pela própria vítima. Em seis dos casos acompanhados (CASOS, 1, 2, 3, 4, 21 e 25), elas retornaram à delegacia e assinaram o “termo de renúncia”, em um ato de desistência do intento de seguir os trâmites legais, situação esta, muito polemizada e questionada pelos(as) estudiosos(as) do conflito conjugal.

Diversas são as análises e interpretações voltadas para a lógica cultural que preside a suspensão da queixa policial nas delegacias da mulher em casos de violência conjugal. Elaine Reis Brandão (1998) realizou pesquisa em uma DDM do Rio de Janeiro, voltada especialmente para a questão da solicitação feminina para a interrupção dos trâmites legais. Quando a queixa se refere à violência conjugal é notório o alto número de renúncias realizadas pelas vítimas que, após algum tempo da queixa, retornam à delegacia e pedem para retirar-la. Esse tipo de comportamento das vítimas da violência rotinizada é envolvido por uma série de fatores culturais, sociais e pessoais. Em um primeiro aspecto analisado, Brandão (1998) constata que a ida das mulheres à Delegacia remete mais a uma expectativa de restauração da relação vivida, através do “susto” que dão no agressor, do que ao desejo de uma punição específica do delito. Dessa forma, grande parte delas não pretende a instauração de um procedimento criminal, mas apenas utilizam a delegacia como uma forma de “limite ao exercício da dominação masculina através da interferência de uma ‘ordem masculina’ superior, a polícia” (BRANDÃO, p. 67). Seria uma forma de redistribuir o poder na relação, amedrontando o parceiro.

A resposta policial é outro aspecto importante levantado pela autora, pois, como também já constatamos na presente pesquisa, muitas vezes, a suspensão ou não registro da queixa é sugerida pelas atendentes, com base na ineficácia do sistema no tocante à punibilidade dos acusados. É comum ouvir na delegacia a expressão “não vai dar em nada”, principalmente quando não há testemunhas do fato, o que desencadearia um processo

capenga. Em outros momentos, apenas perguntam “vai representar ou não?”, expressão jurídica muitas vezes não esclarecida às denunciante, que acabam respondendo negativamente. Em outros casos, ao receberem a informação de que a punição do agressor será o pagamento de cesta básica, também desistem do prosseguimento dos trâmites legais, alegando “*não vou processar não, senão vai faltar dinheiro em casa*”.

A suspensão da queixa é apenas mais um procedimento de rotina de trabalho nas DDMs. Trata-se de procedimento simples, no qual as atendentes apenas preenchem o “termo de renúncia” com os dados da denunciante e do agressor e pedem para assinar, sem nenhum questionamento sobre os motivos da desistência. Algumas mulheres ficam apreensivas nesse momento, demonstrando medo de “levar uma bronca da delegada”, tratam logo de dar várias justificativas para a atitude que estão tomando. As próprias vítimas concebem a delegacia da mulher como um organismo de incisivo combate à violência, voltada à proteção da vítima e perseguição do agressor. Muitas delas, ao me verem posicionada no balcão de atendimentos, perguntavam-me se a delegada iria ficar brava ou se fariam muitas perguntas sobre os motivos da retirada da queixa. No entanto, tal postura das atendentes não foi constatada.

Os argumentos levantados para justificar a suspensão geralmente se referem a fatores econômicos relacionados à garantia da sobrevivência da denunciante e de seus filhos, à pressão familiar, à preocupação com os filhos e, principalmente, segundo Brandão, pela “reinterpretação do conflito”. As formas de reinterpretação se referem: à reavaliação da própria participação no conflito, quando a vítima assume parcela de culpa frente ao ocorrido, atenuando a gravidade da violência sofrida; à reavaliação da atitude agressiva do parceiro, ressaltando sua fragilidade que o torna “doente”, “nervoso”, alcoólatra e viciado; ou atribuindo o conflito a fatores de ordem externa como perda do emprego, ciúmes, más companhias, infidelidade e também à religião (BRANDÃO, 1998).



Outra situação geradora do arquivamento é o registro de Boletins de Ocorrência de “preservação de direitos”, “comunicação de fato” ou de outros crimes que deveriam ser registrados em Termos Circunstanciados. A delegacia adotou este procedimento nos casos em que a vítima não tem interesse em processar criminalmente o agressor e necessita do BO para complementar outro procedimento judicial em andamento. No CASO 11, a denunciante foi até à delegacia a pedido de seu advogado, instruída a registrar a queixa e levar a cópia até ele, cuja tarefa era impetrar separação litigiosa. Foi registrado um BO de “comunicação de fato” onde constou “não deseja processar o agressor, registra o presente apenas para providenciar a separação”. No CASO 14, em que a vítima se encontrava na mesma situação, outra atendente procedeu registrando um BO de “injúria”, documento esse sem efeito legal, já que o crime de injúria é da competência do Jecrim e para que siga os trâmites legais deve ser feito um TC. Já no CASO 18, a denunciante também desejava apenas levar uma cópia de um BO para seu advogado, para que pudesse efetuar uma medida cautelar de “busca e apreensão” de seus bens, mantidos sob o domínio do parceiro. Foi registrado então um BO de “preservação de direitos”. Em todos esses casos houve um arquivamento, pois se tratavam de medidas “paliativas” adotadas pela delegacia, legalmente impossíveis de seguirem os trâmites legais, não sendo, portanto, encaminhadas ao Fórum local.

No CASO 5, constatamos uma outra forma de arquivamento. O TC permaneceu na delegacia durante 8 meses, por motivos desconhecidos, e até ao final desta pesquisa, ou seja, um ano após a denúncia, não foi encaminhado ao Jecrim. Como geralmente as denunciante não constituem advogado para acompanhar o procedimento, por pertencerem, em sua maioria, a classes populares, seu direito de representar contra o autor do delito acaba decaindo, extinguindo sua punibilidade.

Os CASOS 6, 7, 9, 10, 15, 23 e 24, por sua vez, foram arquivados pelo Ministério Público ao chegarem ao Jecrim. No Fórum, os Termos Circunstanciados são distribuídos entre



as varas criminais locais, onde funcionam os Juizados Criminais. O TC é autuado e remetido ao Promotor de Justiça para que emita seu parecer sobre o andamento ou arquivamento do processo. O Ministério Público (MP) deverá formar sua opinião sobre o crime, ante os elementos fornecidos pela polícia, dizendo se há ou não meios suficientes para a propositura da ação penal. O TC deverá conter elementos para a formação da *opinio delicti* (suspeita da existência de fato criminoso) do promotor, isto é, “a convicção do órgão do Ministério Público ou querelante de que há prova suficiente do crime e da autoria, e dar o embasamento probatório suficiente para que a ação penal tenha justa causa” (GRECO FILHO, 1990, p. 82).

Nos casos que seguem o procedimento da justiça comum, se não houver provas suficientes do fato criminoso para formar a “*opinio delicti*”, o MP deverá devolver o inquérito policial à delegacia para a realização de novas diligências, além da possibilidade de colher novas provas durante o andamento do processo (GRECO FILHO, 1990). No entanto, nos casos encaminhados ao Jecrim, isso não acontece, pois não se realiza inquérito policial, nem mesmo há a oportunidade de instruir o processo com novas provas, pois se marca imediatamente audiência de conciliação. E, como nos casos de violência conjugal há uma específica dificuldade na constituição de testemunhas, e os agressores tendem a negar as agressões cometidas, o MP acaba pedindo o arquivamento da maioria dos processos, sob a alegação da inexistência de “elementos suficientes para a formação da *opinio delicti*”.

A título de exemplo, no CASO 7, de lesão corporal dolosa, o promotor de justiça arquivou o processo com base na seguinte alegação:

*As versões de autor e vítima são conflitantes. O autor nega os fatos. Testemunha não há. A vítima não compareceu ao IML para realização do exame de corpo de delito. Desta forma, diante da falta de prova da materialidade do delito, da precariedade dos indícios e na impossibilidade de início de uma ação penal com viabilidade de êxito, requiro o arquivamento do presente TC.*

No CASO 9, a denunciante alegou sofrer agressões constantes, porém, na DDM, foi registrada apenas a última cena conflituosa, uma ameaça. O autor também negou a agressão,



sendo que a única testemunha era o filho do casal. Em seu depoimento, afirmou não saber se o pai estava embriagado. Ouviu os pais discutirem, porém, não sabia dizer o que um falou para o outro, pois estava assistindo televisão. O promotor, assim, se manifestou no pedido de arquivamento:

*Segundo declaração da vítima, durante discussão que tratou com o autor, o mesmo lhe disse em tom ameaçador: “isso não vai ficar assim”. Todavia, o autor negou a prática da conduta delituosa e a única testemunha presencial disse que viu os dois discutirem; porém, não sabe dizer o que um falou para o outro. De modo que, sem elementos suficientes para a formação da “opinio delicti”, requeiro o arquivamento dos autos, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP.*

No CASO 15, de ameaças de morte por parte de ex-marido, o agressor não foi encontrado para dar seu depoimento, sendo o parecer do promotor o seguinte:

*Nos autos há somente a versão da vítima. O autor não foi localizado para dar sua versão dos fatos. Testemunha não há. Desta forma, diante da precariedade dos indícios e na impossibilidade de início de uma ação penal com viabilidade de êxito, requeiro o arquivamento do presente feito.*

No CASO 24, a denunciante chegou a realizar o exame de corpo de delito, um importante elemento probatório da agressão, cujo laudo indicou a presença de escoriações, equimoses e hematomas no corpo da vítima. Entretanto, novamente o MP pediu o arquivamento por “precariedade de indícios”, afirmando que:

*Nos autos há somente a versão da vítima. O autor não foi localizado para dar sua versão dos fatos. A vítima também não foi localizada. Testemunhas do fato não há. Desta forma, diante da precariedade de indícios e na impossibilidade de início de uma ação penal com viabilidade de êxito, requeiro o arquivamento do presente feito.*

Quando o MP se convence da existência do fato criminoso, considerando suficientes e consistentes as provas trazidas no TC, então dá prosseguimento à ação, enviando os autos ao juiz, que marca uma audiência preliminar para tentativa de conciliação. Dos vinte e cinco casos acompanhados em nossa investigação empírica, apenas nos casos 8, 16, 20, 22 e 23 ocorreram audiências, a seguir analisadas.

## 7.2 O dia da audiência: vítima x juiz

A Lei 9.099/95 previu a participação de conciliadores nas audiências, pessoas escolhidas fora dos quadros da justiça criminal. Até **hoje**, esta disposição legal não foi seguida e os juizes que atuam nos juizados são os mesmos que atuam nas varas criminais, “valendo-se mais de uma relação de poder hierárquica e intimidatória sobre as partes para encaminhar uma solução para o caso do que de uma proximidade advinda de vínculos sociais comunitários” (GHIRINGHELLI, 2000, p. 196).

No Fórum objeto desta pesquisa, as audiências do Juizado Criminal são realizadas na mesma sala de audiências e com os mesmos juizes da varas criminais comuns. A audiência é realizada sem a participação de um conciliador e de um promotor de justiça. A ausência de promotores atuando nos Juizados se dá, principalmente, por uma certa resistência dos mesmos em dar maior atenção a essas audiências, concebidas como “menos importantes” em relação à outra gama de crimes considerados de maior potencial ofensivo.

Outras disposições legais também não são seguidas nessa espécie de audiência, como, por exemplo, a indispensabilidade da participação de advogados representando as partes. A lei exige expressamente a presença dos advogados do réu e da vítima na audiência de conciliação, para que seja resguardada a vontade das partes na transação e haja a devida orientação técnica. No entanto, constatamos que a maior parte das vítimas e réus não vão acompanhados de advogado e as audiências são realizadas normalmente. Comumente, as vítimas são induzidas à renúncia, sem qualquer respaldo esclarecedor de advogados sobre a natureza dos procedimentos legais e as consequências da renúncia. Além disso, como veremos a seguir, algumas vezes, as audiências são realizadas com apenas a presença de uma das partes, desacompanhadas também de representante legal, situações que suprimem os direitos básicos do cidadão na justiça e os princípios essenciais de orientação do processo. A



presença de ambos na audiência de conciliação é indispensável, pois a finalidade última da audiência preliminar é a conciliação do réu com o Ministério Público (transação penal) e da vítima com o réu. O não comparecimento do réu ou da vítima frustra por completo a tentativa de conciliação, principal objetivo do modelo de justiça consensual.

Apenas cinco das vinte e cinco queixas acompanhadas no dois meses de pesquisa na DDM chegaram à fase da audiência preliminar. Em quatro delas, houve a renúncia da vítima em seu direito de prosseguir com o processo e, em uma, houve condenação do réu ao pagamento de uma cesta de alimentos a uma instituição assistencial.

A partir da observação participativa dessas audiências no Juizado Especial Criminal pudemos também analisar o olhar dos juízes e advogados a partir de uma perspectiva de gênero. Geralmente, a maioria dos estereótipos e idéias estigmatizantes da vítima também são reproduzidas nesse espaço. A seguir, passaremos a descrever as audiências analisadas, fruto das denúncias antes acompanhadas na delegacia.

Quando da realização da audiência de “vias de fato”, do CASO 8, estava na sala de audiência o juiz, a escrevente, o réu e a vítima, acompanhada de um renomado advogado criminalista da cidade. O juiz iniciou, perguntando ao casal se ainda viviam juntos e se a situação entre ambos se encontrava pacificada. Ouviu a fala da vítima, confirmando o comportamento agressivo e impertinente do ex-marido em relação à sua vida pessoal, e fez algumas perguntas ao réu. Logo em seguida pôs fim às discussões, ao dizer *“roupa suja se lava depois”*.

Esse comentário do juiz repete um jargão social que reforça o argumento da violência conjugal como uma agressão privada e o seu entendimento cultural e pessoal sobre esse tipo de conflito e sobre a vítima que recorre à Justiça. Naquele momento, o principal intuito do juiz parecia ser rapidamente produzir uma conciliação e dar fim ao processo.



Após proferir um pequeno discurso direcionado ao agressor para que não agredisse mais sua ex-mulher e dizer “*tente abrir outra porta na sua vida, mulher e homem para casar e namorar é o que não falta*”, passa ao procedimento comum nesse tipo de audiência de violência contra a mulher, que é a indução da vítima a renunciar:

*O senhor assume o compromisso de não incomodar mais ela? De deixar a moça em paz? Então ela vai renunciar e vai procurar a polícia da próxima vez que tiver problema. A senhora renuncia então? Vamos fazer este acordo?*

Tal procedimento consiste numa criação jurisprudencial surgida nesses casos levados ao Juizado, chamada de “compromisso de mútuo respeito”, por meio do qual a vítima e o autor do fato se comprometem a não mais entrarem em conflito. Verifica-se, na prática, que o grande número de renúncias ocorridas com o surgimento dos Juizados é originada por esse tipo de comportamento do magistrado. Pesquisas já realizadas no âmbito da violência doméstica e do Juizado Criminal, como a de Carmem Campos (2001), já haviam demonstrado essa lógica presente nesses casos. Na opinião da autora, essa postura fere o direito da vítima de ver aplicada a pena e demonstra que a única preocupação dos juizes parece ser diminuir o número de processos, pouco importando a satisfação da vítima com a solução imposta ao caso.

Facilmente se percebe que, na percepção dos juizes e até de algumas vítimas, um “sermão” ou “bronca” direcionado ao agressor atuaria como fator de inibição a futuros atos violentos. A pena seria aplicada apenas em último caso, ou seja, quando a violência for constantemente reiterada, apesar da atuação desse poder “superior”, que é o poder judiciário representado na pessoa do juiz. Não queremos aqui defender a aplicação de punições mais severas aos agressores, mas apenas descrever as percepções da justiça nesses momentos específicos.



Neste caso em foco, a vítima parecia disposta a levar o processo adiante mas, no momento em que ouviu a afirmativa do juiz sobre a possibilidade da renúncia, mostrou-se vacilante e desamparada tecnicamente, uma vez que seu advogado, em nenhum momento, a instruiu sobre as possibilidades legais que tinha à disposição como, por exemplo, não renunciar e manifestar o interesse de representar contra o autor dos fatos. Acabou sinalizando um "sim" com a cabeça e renunciando. A única manifestação de seu advogado foi ao final da audiência, quando sorriu e disse *"acabou-se a história"*.

A indução da renúncia por parte do juiz e o silêncio do advogado sinalizam a reprodução implícita dos padrões sócio-culturais minimizadores da potencialidade da violência de gênero. Os danos morais, emocionais e físicos, causados pelo crime objeto do processo criminal, são novamente negligenciados e até banalizados, principalmente quando o casal já se encontra separado na data da audiência. A separação do casal, como veremos a seguir, torna-se importante fator de deslegitimação do quadro de violência vivenciado pela vítima. Além disso, como vimos nas descrições dos procedimentos utilizados na DDM, é remetido à justiça apenas um resumo truncado do relato da vítima.

Na audiência do CASO 20, registrado como ameaça e injúria, a primeira pergunta do juiz ao casal foi sobre sua situação conjugal. Ambos responderam já estarem separados e terem cessado as brigas. A reação imediata do magistrado foi dizer: *"Então, se está tudo bem, vamos arquivar. Para quê ficar fermentando isso!"*. E a vítima aceitou.

A expressão "isso" demonstra, como também constatou Carmem Campos (2001, p. 316), em sua pesquisa nos Juizados de Porto Alegre, que os termos violência, crime e agressão sequer são mencionados e nem são dignos de relevância. Para o juiz, a separação do casal ou a cessação dos episódios violentos suprime toda a possibilidade e necessidade de se retomar a discussão sobre as agressões pretéritas sofridas pela vítima. Evitar um longo processo de "briga entre marido e mulher" e desafogar as varas criminais é o principal

objetivo dos operadores do direito, mergulhados em uma rotina burocrática que acaba por se impor sobre as peculiaridades do contexto e da potencialidade lesiva de crimes gerados pelo conflito de gênero. Tal postura também demonstra, implicitamente, os preconceitos culturais internalizados nas pessoas sobre a “privacidade” do conflito conjugal e a desnecessidade de continuar a discuti-lo publicamente.

No CASO 16, registrado como ameaça, o réu não compareceu à audiência, situação que frustra por completo a tentativa de conciliação. Como já foi dito, a Lei 9.099/95 argumenta que a presença da vítima e do réu, na audiência, é indispensável e, no caso de o réu não comparecer, nem justificar sua ausência, a tentativa de conciliação ficará prejudicada, devendo o juiz marcar uma outra audiência para instrução e julgamento (GRINOVER, 1999). Todavia, a audiência se realizou mesmo assim, com apenas a presença da vítima, sem advogado.

O casal se encontrava separado há pouco tempo e as agressões haviam cessado. O juiz mais uma vez disse “*então, vamos arquivar?*” e a vítima também aceitou. Segundo a escrevente da sala de audiência, cuja função é a lavratura do termo de audiência, em que consta um resumo escrito detalhado dos diálogos e do seu desfecho, tal postura do juiz, ao propor imediatamente o arquivamento de processos, se deve a um pedido das vítimas.

*“É sempre assim, elas sempre renunciam. Na hora em que vou lá fora chamar as partes, elas me perguntam o que vai acontecer e dizem que só querem que o juiz dê um “esfrega” no marido, para só dar um susto, porque não querem processar. Então, já comento isso com o juiz antes da audiência e é por isso que ele sempre pergunta se não querem renunciar.”*

Nos casos em que as vítimas pedem para que o juiz só dê uma “bronca” no agressor e o mesmo, sem qualquer reflexão, propõe a renúncia e o arquivamento, concretiza-se efetivamente a reprivatização do conflito e a reafirmação de preconceitos relacionados à “briga entre marido e mulher”. No momento em que o judiciário age em consonância com o



desejo de algumas das vítimas em todos os casos de violência conjugal, descumpre a função jurídica de aplicação da lei nesses casos. Toda a máquina do judiciário é movimentada para que o juiz diga apenas algumas palavras ao agressor e faça com que se comprometa verbalmente a não mais agredir a esposa ou ex-esposa. Além disso, tal compromisso verbal, sequer consta no documento que registra a audiência. Cabe aqui, a esse respeito, interessante consideração de MacKinnon (1989, apud SAFFIOTI, 2002):

(...) a sociedade só pune a violência cometida por homens contra mulheres quando ela extrapola os limites do exercício da dominação-exploração socialmente aceitos para assegurar a continuidade do caráter androcêntrico da presente ordem de gênero. Isso representa uma autorização do poder constituído para que os homens espanquem sem provocar graves lesões, da mesma forma como podem ter seus desejos sexuais satisfeitos cometendo ameaças, mas não violências, enfim, fazendo-se obedecer sem deixar marcas profundas. A mediação do Estado contradiz a legislação criminal, na medida em que toma por assente que o crime é passível de negociação (p. 327).

Mesmo no CASO 23, de lesão corporal contra uma mulher grávida de 4 meses, o processo criminal apresentou caráter de negligência e banalização. Em 1996, a Lei nº 9.318 acrescentou a alínea "h" ao inciso II, do artigo 61, do Código Penal, incluindo entre as circunstâncias agravantes de crimes a expressão "mulher grávida". Ou seja, cometer violência contra mulher grávida passou a ser considerada circunstância agravante, que aumenta a pena. Dessa forma, casos de agressão física contra mulher grávida sequer deveriam ser encaminhados ao JECRIM, tendo em vista que a pena aumentaria e extrapolaria o limite de um ano previsto pela lei. No entanto, tal dispositivo legal não foi levado em consideração nem pelas atendedoras da delegacia, cuja tarefa, nesse caso, deveria ser a de registrar um Boletim de Ocorrência, realizar inquérito policial e encaminhar à justiça comum, nem pelo Ministério Público, cuja função de fiscal da lei não foi exercida.

O caso dessa denunciante grávida foi encaminhado ao Juizado Criminal, a audiência foi realizada, e a vítima também acabou renunciando. Essa vítima havia passado por problemas durante toda a gravidez, de deslocamento de placenta e contrações, devido aos

espancamentos sofridos, em que levava tapas, socos e quedas ocasionadas por empurrões. À época da audiência, a criança já havia nascido, o casal se encontrava separado e as agressões haviam cessado, ocasião em que o juiz lança a célebre frase “*então vamos arquivar isso?*”, num manifesto descaso a todas as agressões sofridas pela vítima.

Essa postura dos juizes, assim como das atendentes da delegacia, também reproduz as concepções culturais incorporadas pelo senso comum a respeito do conflito conjugal. A violência praticada no domínio do privado, no interior de uma relação afetiva, constantemente é vista com descrédito e superficialidade pela sociedade como um todo. Como as relações de gênero são postas de forma hierárquica, o conflito conjugal entre o feminino e o masculino é tido como natural e aceitável pelo senso comum. Essa visão estigmatizante provoca esse tratamento inadequado do conflito por parte também da justiça, que acaba banalizando a situação da mulher denunciante.

A única audiência em que não ocorreu a indução da renúncia foi no CASO 22, de lesão corporal. A vítima não foi encontrada pelo oficial de justiça para ser citada para a audiência, não comparecendo à mesma. O réu compareceu sozinho, desacompanhado de advogado, ocasião em que o juiz propôs a imposição de pena de prestação de serviços à comunidade pelo prazo de três meses, substituída no ato pela doação de uma cesta de alimentos no valor de oitenta reais a ser entregue na Associação Filantrópica da cidade, no prazo de 30 dias. O réu concordou com a pena imposta e a audiência foi encerrada. Percebe-se, nesse caso, a proposição de pena como resultado da impossibilidade de uma tentativa de conciliação e imposição de acordo de “mútuo respeito”, uma vez que a vítima não estava presente na audiência.

Embora todas as audiências tenham se realizado na mesma vara criminal do Fórum analisado, proporcionando o acompanhamento das concepções e percepções de apenas um dos juizes locais, algumas observações podem ser realizadas e até, em parte, generalizadas,



tomando como base outras pesquisas já realizadas e utilizadas como fonte de comparação (Cf. CAMPOS, 2001 e HERMANN, 2000).

Assim como na delegacia objeto da investigação empírica, no judiciário, os casos referentes ao conflito conjugal continuam sendo vistos de forma individualizada e descontextualizada, numa visão completamente distante da intensa relação de poder e dominação presente nestes tipos de conflito. O crime ocorrido na relação afetiva continuou sendo identificado como acontecimento menor e desatrelado das relações de poder entre os sexos, concepção que, como vimos, gera, nos tribunais brasileiros, propostas de soluções pontuais e superficiais, como a proposição de acordos de mútuo respeito e imposição de pagamento de cestas básicas.

Além disso, tanto na delegacia, quanto no processo criminal proposto, as agressões sofridas pela vítima são totalmente deslegitimadas e até colocadas em segundo plano. No momento em que o juiz propõe (ou impõe) o arquivamento do processo, por uma segunda vez, o sistema criminal está passando “por cima” ou “fechando os olhos” para todas as agressões vivenciadas pelas vítimas e que foram o motivo da denúncia na delegacia. A violência institucional novamente é exercida sobre a vítima, que passa a ver a justiça brasileira também como uma recíproca visão de descrédito. Por outro lado, o agressor recebe novamente a mensagem de que agredir uma mulher continua sendo uma atitude aceitável pela sociedade e pelos tribunais brasileiros.

## **7.2 Desfechos processuais**

A tabela a seguir traz uma visão geral de todos os casos acompanhados e analisados em nossa pesquisa de campo, incluindo seus desfechos processuais. Ao final da pesquisa, constatou-se que, dos vinte e cinco casos de violência conjugal escolhidos para o acompanhamento do trâmite processual, vinte e dois foram arquivados, três não chegaram a

ser registrados na delegacia como crime e, em um deles, houve a condenação do agressor ao pagamento de uma cesta básica.

| VÍTIMA | AGRESSÃO                                      | AGRESSOR    | DESFECHO       | MOTIVO                                      |
|--------|-----------------------------------------------|-------------|----------------|---------------------------------------------|
| 1      | Lesão corporal e ameaça                       | Marido      | ARQUIVADO      | Vítima renunciou                            |
| 2      | Ameaça                                        | Marido      | ARQUIVADO      | Vítima renunciou                            |
| 3      | Lesão corporal e ameaça                       | Marido      | ARQUIVADO      | Vítima renunciou                            |
| 4      | Vias de fato e injúria                        | Ex-marido   | ARQUIVADO      | Vítima renunciou                            |
| 5      | Violação de domicílio                         | Ex-marido   | ARQUIVADO      | TC não enviado ao Fórum                     |
| 6      | Vias de fato e injúria                        | Marido      | ARQUIVADO      | MP arquivou                                 |
| 7      | Lesão Corporal                                | Marido      | ARQUIVADO      | MP arquivou                                 |
| 8      | Vias de fato e injúria                        | Ex-marido   | ARQUIVADO      | Vítima renunciou em audiência               |
| 9      | Ameaça                                        | Marido      | ARQUIVADO      | MP arquivou                                 |
| 10     | Ameaça e dano                                 | Ex-marido   | ARQUIVADO      | MP arquivou                                 |
| 11     | Lesão corporal                                | Marido      | ARQUIVADO      | Registrado BO de "comunicação de fato"      |
| 12     | Ameaça / injúria<br>Lesão corporal / estupro  | Marido      | NÃO REGISTRADO | Vítima orientada a procurar advogado        |
| 13     | Violação de domicílio/ameaça e injúria        | Ex-marido   | NÃO REGISTRADO | Denunciante não identificada como vítima    |
| 14     | Injúria                                       | Marido      | ARQUIVADO      | Registrado BO de injúria                    |
| 15     | Ameaça                                        | Ex-marido   | ARQUIVADO      | MP arquivou                                 |
| 16     | Ameaça                                        | Ex-marido   | ARQUIVADO      | Vítima renunciou em audiência               |
| 17     | Tentativa de estrangulamento e lesão corporal | Marido      | NÃO REGISTRADO | Vítima não sabia o endereço do agressor     |
| 18     | Ameaça e dano material                        | Ex-marido   | ARQUIVADO      | Registrado um BO de preservação de direitos |
| 19     | Lesão Corporal                                | Marido      | ARQUIVADO      | Vítima não representou                      |
| 20     | Ameaça e injúria                              | Marido      | ARQUIVADO      | Vítima renunciou em audiência               |
| 21     | Lesão corporal                                | Marido      | ARQUIVADO      | Vítima renunciou                            |
| 22     | Lesão corporal                                | Ex-marido   | CONDENADO      |                                             |
| 23     | Ameaça e injúria                              | Ex-marido   | ARQUIVADO      | MP arquivou                                 |
| 23     | Lesão corporal                                | Marido      | ARQUIVADO      | Vítima renunciou em audiência               |
| 24     | Lesão corporal e dano                         | Ex-marido   | ARQUIVADO      | MP arquivou                                 |
| 25     | Ameaça                                        | Ex-namorado | ARQUIVADO      | Vítima renunciou                            |



Este quadro demonstra, em parte, o panorama da administração dos casos de violência conjugal pelo sistema de justiça criminal brasileiro. Revela claramente a permanência de uma cultura dominante de descaso em relação à violência perpetrada entre casais. Demonstra também, pelo alto número de renúncias ainda nas delegacias, que as próprias vítimas, ainda estão profundamente imersas em um quadro cultural de violência simbólica, em que a mulher possui dificuldade de se desvencilhar das relações de poder e de encontrar uma ajuda externa realmente efetiva ao problema. Segundo Leda Hermann (2000):

(...) a posição da vítima em retirar-se do sistema não é impulsionada senão pela total incapacidade desse mesmo sistema em ofertar-lhe uma resposta afinada com seus anseios e interesses. Na maioria dos casos, vítima e agente retomam a conduta reiterativa (a habitualidade das agressões é a regra geral) e, vez que carentes de instâncias e instituições mediadoras e pacificadoras alternativas a seu alcance (porque pobres, no mais das vezes – essa é a clientela habitual do sistema penal, reflexo da seletividade estereotipante desse mesmo sistema), vão eternizar esse conflito, de reflexos sociais intensamente nocivos e especialmente destrutivos para eles próprios.

## CONCLUSÃO

# CONCLUSÃO



## Conclusão

“(…) o preconceito pode ser uma "máquina de guerra" presente nas relações sociais cotidianas (TAGUIEFF, 1987)

Ao acompanharmos o trâmite policial-jurídico das denúncias de violência conjugal e a ótica dos operadores da delegacia da mulher e do juizado especial criminal, foi possível flagrar intensas formas de manifestação de idéias e comportamentos que refletem uma subjetividade repleta de simbolismos, bem como códigos e padrões culturais sobre a violência de gênero e sobre os atores envolvidos no problema.

As hipóteses inicialmente levantadas foram comprovadas por meio das descrições e análises do cotidiano da instituição policial e judicial. O discurso da diferença dos sexos está fortemente presente tanto no *habitus* dos seus operadores, quanto nas estruturas e práticas cotidianas. Não são apenas as vítimas da violência de gênero que sofrem o peso da violência simbólica, mas também todos os profissionais do sistema criminal, que aderem a todas as relações de dominação, sem pensar sua relação com a mesma e as conseqüências dessa inconsciência impensada. Ou seja, ao reproduzirem o discurso da diferença dos sexos sem qualquer objetividade reflexiva, esses profissionais permanecem enredados nas relações sociais de dominação construídas culturalmente, se tornando vítimas também da violência presente nestes tipos de construções. A propagação de estereótipos e estigmas demonstra a incapacidade reflexiva da maioria das pessoas em relação às normatizações a que se submetem.

Utilizando as palavras de Lourdes Bandeira e Anália Soria Batista (2002), podemos concordar que “o preconceito, usualmente incorporado e acreditado, é a mola central e o reprodutor mais eficaz da discriminação e de exclusão, portanto da violência” (p.03). A

mulher, vítima da violência familiar, não apenas sofre a violência institucional perpetrada pelo sistema, como é totalmente excluída dos mecanismos de resolução de conflito oferecidos pela justiça. A partir do momento que esse tipo de agressão é considerada pelo legislador como de “menor potencial ofensivo”, é descontextualizada na delegacia e geralmente arquivada no Fórum, dá-se a manifestação, ainda latente, de um tipo de exclusão. Exclusão que não atinge somente os pobres e negros, mas também a mulher vítima da violência de gênero. A violência habitual entre casais, um problema grave, cultural e específico, ainda é amplamente desqualificada pela justiça e pela sociedade brasileira, ambas reprodutoras da exclusão social e dos preconceitos de gênero nos mais diversos âmbitos.

Logo nos primeiros momentos das análises empíricas, ficou evidente a valoração negativa e preconceituosa em relação ao conflito de gênero. A questão comumente é vista de forma isolada do contexto cultural, como sendo uma simples briga entre marido e mulher, resultante de provocações, infidelidade, alcoolismo ou ciúme. A relação de dominação e poder presente na relação homem/mulher, causa primordial dos conflitos, é ignorada pela grande maioria das pessoas. Conclusões e opiniões passam por um patamar superficial de raciocínio, levando à deslegitimação do fenômeno.

A criação de uma delegacia especializada no atendimento de mulheres foi uma tentativa de romper com os preconceitos presentes nas outras delegacias. Porém, o preconceito, como a negação do outro diferente, também está presente entre as próprias mulheres. Isso indica que “o preconceito é possível onde existe uma relação social hierárquica, onde existem comando e subordinação e racionalização do outro” (BANDEIRA e BATISTA, 2002). As relações de poder se dão não só entre o marido e a mulher, mas também entre a mulher e as atendentes da delegacia. A vítima da violência enfrenta vários espaços pautados por relações hierárquicas e marcados pelo preconceito. A simples criação de um espaço composto por pessoas do mesmo



sexo não dissolve a cultura pré-existente na sociedade como um todo. Mulheres também discriminam mulheres.

A violência conjugal é vista como um problema do outro, como um caso a mais. Os atendimentos são burocráticos e racionais, tanto na delegacia, como no Fórum. A vida pregressa, repleta de angústias e agressões, é negligenciada. Como vimos nos capítulos anteriores, para a cultura jurídica, importa apenas registrar e julgar o último episódio penal. Tais posturas refletem a idéia banalizadora do sofrimento do próximo, a exclusão da violência que parte do conflito entre os gêneros.

Distante da perspectiva de alterar as condições estruturais das relações de gênero, que levam ao nível de tensão gerador da violência, a delegacia da mulher, um espaço também segmentado, age em oposição a todo o ideal feminista, ao propagar a discriminação de gênero e a divisão sexual do trabalho. Pode-se depreender disso que as diferenças de gênero e de acesso à justiça foram realmente acentuadas. A partir do exemplo analisado, a delegacia da mulher mostra-se como uma política social distante do ideal de construção da igualdade.

No Fórum, ao acompanharmos o desenrolar dos processos, também facilmente se confirmou toda a expressão da incorporação, sob a forma de esquemas inconscientes de percepção e de apreciação, das estruturas discriminatórias que a arbitrariedade cultural instituiu em relação ao feminino e ao masculino e às várias formas de violência, que podem ocorrer a partir dessa relação. A maioria dos estereótipos criados ao redor dessa relação é impetrada com muita naturalidade. Frases como “elas gostam é de apanhar”, “nem todas gostam de apanhar, só as normais”, “vamos arquivar isso”, como vimos, facilmente são reproduzidas por cartorários(as), juízes(as) e advogados(as).

Todos esses casos apresentados nesta pesquisa mostram, acima de tudo, que a mulher, vítima da violência conjugal, ao procurar o apoio do sistema criminal, é triplamente vitimizada, pois aí também se reproduzem e se legitimam práticas com fulcro numa visão

androcêntrica. A primeira força vitimizadora está na relação de dominação e poder, em que sofre as agressões por parte do marido, ex-marido ou companheiro. A segunda força está na delegacia, local onde a mulher encontra agentes burocráticos e despreparados, preocupados unicamente em identificar o crime mais recente e individualizar o autor da agressão. Depois, em um terceiro momento, enfrenta a “incapacidade preventiva e resolutória” (ANDRADE, 1997) dos Juizados Criminais, uma vez que esses reafirmam os estereótipos negativos, não previnem a reiteração da conduta, não contribuem para a efetiva gestão do conflito e se mantêm cegos aos apelos da vítima quanto aos seus reais interesses (HERMANN, 2000). Daí a razão de se dizer que o sistema penal “sobrevitimizava”. A violência institucional exercida pelo sistema penal, no caso específico das agressões conjugais, passa por uma visão estereotipada da vítima e do agressor, pela dúvida em relação às suas reais pretensões punitivas, e pela negligência em dar atenção aos inúmeros crimes vivenciados pela mulher. Tanto o aparato policial quanto o Juizado Criminal não oferecem opções de enfrentamento da violência de gênero, nem mesmo se propõe a abrir os olhos para suas particularidades. Toda espécie de problema social é encaixado em leis supostamente neutras e generalizadoras, posição também assumida pelos operadores técnicos do direito.

O que nossa pesquisa demonstrou foi uma ampla gama de práticas que confirmam a incorporação do preconceito desfavorável em relação ao feminino e às adversidades trazidas pela divisão de papéis e construção de identidades, características que explicitam a incapacidade do Estado de romper com a cultura sexista e discriminatória. Tais práticas refletem a seletividade do tratamento penal dado à mulher vítima da violência doméstica ou conjugal, ou seja,

O sistema penal vigente proclama garantias que não consegue funcionalmente assegurar. Propõe o combate à criminalidade, mas acaba afinal por produzi-la. Promete igualdade democrática e pratica a seletividade que reprisa os desequilíbrios sociais e as desigualdades de gênero. Garante segurança jurídica mas obedece códigos velados, não escritos, ao proceder a criminalização. Discursa sobre a reinserção do delinqüente mas segrega o criminalizado numa sociedade à parte, isolando-



o do convívio aberto. Afirma reprimir a violência mas, na verdade, a reproduz institucionalmente (HERMANN, 2000).

Em 1994, o Brasil adotou a Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher – Convenção de Belém do Pará. Como Estado Parte, comprometeu-se a se empenhar, entre outras coisas, em:

Incorporar na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como adotar as medidas administrativas adequadas que forem aplicáveis (art. 7, alínea c);

Adotar medidas jurídicas que exijam do agressor que se abstenha de perseguir, intimidar e ameaçar a mulher ou de fazer uso de qualquer método que danifique ou ponha em perigo sua vida ou integridade ou danifique sua propriedade (art. 7, alínea d);

Estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher sujeitada à violência, inclusive, entre outros, medidas de proteção, juízo oportuno e efetivo acesso a tais processos (art. 7, alínea f).

Essa Convenção entrou em vigor no Brasil, em 27 de dezembro de 1995. Está baseada na Declaração e no Programa de Ação da Conferência Internacional de Direitos Humanos promovida pela ONU, em 1993, que procura dar visibilidade à violência contra a mulher e coibi-la.

Esse e outros acordos internacionais ratificados pelo Brasil em defesa dos direitos das mulheres raramente chegam ao conhecimento dos magistrados e técnicos do direito em geral. As medidas legislativas necessárias à vigência dessa convenção ainda são minoritárias. Como bem afirmou Celso Amorim, em apresentação escrita especialmente para uma compilação de instrumentos internacionais em defesa dos direitos das mulheres, “as importantes vitórias alcançadas no campo da legislação requerem avanços correspondentes nas atitudes e comportamentos, que por sua vez, dependem de uma evolução dos padrões culturais da sociedade como um todo” (A defesa das mulheres, 2003, p. 8).

Assim, em consonância com o perfil do sistema penal apresentado neste trabalho, concluímos que os avanços culturais em relação aos sexos estão ocorrendo de forma lenta e ainda dolorosa para as mulheres, uma vez que a justiça brasileira contemporânea ainda se apresenta pautada por interesses de classe, pelo preconceito e pela exclusão de gênero e raça.

*Esse cenário ainda é pintado de “azul”, mantido em “paredes de ouro” e interpretado pela “pele branca”.*



## ANEXO

Casos recortados do cotidiano da DDM em foco:

CASO 1 – são casados há 5 anos; possuem 2 filhos. Ela tem 27 anos e está desempregada; ele tem 24 anos e está desempregado também. Ele começou agredi-la fisicamente a partir do segundo ano de casados. Denunciante está entrando com processo de separação na justiça e vem recebendo várias ameaças de morte do marido, que não aceita a separação. Registrou as agressões a pedido de um advogado, para obter a cópia do TC, documento que instruirá o pedido de separação. Ocorrência registrada como “ameaça” e “lesão corporal dolosa”.

CASO 2 – vivem juntos há 10 anos; possuem 2 filhos. Ela tem 24 anos e está desempregada; ele tem 28 anos e está desempregado. Foi ameaçada de morte em um ponto de ônibus, pois o marido não permite que saia de casa, nem trabalhe fora. Em várias vezes que saiu ele a trancou para fora de casa, fazendo-a passar a noite na rua, além de constantemente usar de violência física. Foi registrada ocorrência como “ameaça”.

CASO 3 – são casados a mais de 20 anos; possuem 3 filhos. Ela tem 54 anos e desempregada; ele tem 57 anos e faz serviços gerais. Marido sempre ofende e agride fisicamente a denunciante. Costuma beber muito. Não permite que ela frequente a igreja, agredindo-a com socos e ofensas verbais todas as vezes que manifesta o desejo de ir ao seu compromisso religioso, além de sempre proferir ameaças de morte. Pretende se separar do marido, sendo que foi registrar a ocorrência a pedido de advogado. Ocorrência registrada como “ameaça” e “lesão corporal dolosa”.

CASO 4 – separados há dois dias, possuem um bebê de 1 mês de vida; denunciante com 16 anos e desempregada; agressor com 22 anos e desempregado. Ela diz que sempre sofreu violência física, desde o começo do namoro. Moravam juntos há dois anos. Ele mantém uma intensa vida extraconjugal e sempre a ofende com palavrões, agride com tapas, empurrões, etc., sendo que invade a casa para isso. Está sozinha na casa do casal, pois teme sair e perdê-la para ele. Foi registrado em TC de “vias de fato” e “injúria”.

CASO 5 – separados há 2 anos e meio; ela tem 42 anos e é auxiliar de produção; ele tem cerca de 45 anos e está desempregado. Ele freqüentemente a persegue tentando reconciliação, sendo que já usou de violência física e ameaça algumas vezes. Invadiu a casa da denunciante provocando discussões, no intuito de reatar o relacionamento. Registrada ocorrência como “violação de domicílio”.

CASO 6 – casados há quase 6 anos, possuem 1 filho; ela tem por volta de 35 anos; quanto ao agressor não consegui os dados. Desde que tiveram o filho, a denunciante vem sofrendo diversos tipos de agressões do marido, como chutes, empurrões, socos e ofensas verbais. Desta vez foi agredida verbalmente e também levou chutes e empurrões. Registrou a ocorrência pela primeira vez a pedido de sua advogada, para instruir processo de separação na justiça. Foi registrado um TC de “vias de fato” e “injúria”.





CASO 7 – separados judicialmente há 4 anos, mas há 1 ano a denunciante engravidou do ex-marido e reataram o relacionamento. Ela tem 37 anos e é auxiliar de nutrição; ele tem 36 anos e é comerciante. No dia da ocorrência ela foi até o bar do marido no intuito de pedir algum dinheiro para pagar as dívidas do casal. Houve discussões, ele se irritou e acabou a espancando em público, com empurrões e tapas no rosto. Foi registrada a ocorrência como “lesão corporal dolosa”.

CASO 8 – foram casados por 8 anos e estão separados há 4 meses, possuem 1 filha. Ela tem 27 anos e é secretária; ele tem a mesma idade e é moto-taxista. A denunciante sofreu agressões por muitos anos, procurando poupar a filha de uma separação. Após a separação ele costuma ir até a sua casa buscar a filha e cria discussões, que muitas vezes acabam em agressões físicas e verbais, inclusive contra a criança também. Primeira vez que registrou uma ocorrência, também a pedido de um advogado para ajudar na instrução da ação de separação judicial. Ocorrência registrada como “vias de fato” e “injúria”.

CASO 9 – casados há 22 anos, possuem 3 filhos. Ela tem 44 anos e está desempregada; ele tem 50 anos e é pedreiro. Ele geralmente ingere bebida alcoólica e torna-se muito agressivo. Já a agrediu fisicamente algumas vezes, mas ela nunca registrou o fato na delegacia. Desta vez, ele estava alcoolizado, houve uma longa discussão, em que foram proferidas ameaças contra a denunciante. Registrada ocorrência como “ameaça”.

CASO 10 – separados há 1 ano. Ela tem por volta de 37 anos e é balconista; quanto ao agressor não possui dados. Ele tenta insistentemente uma reconciliação e já chegou a proferir ameaças de morte e de agressões físicas, caso ela não o aceite de volta. Desta vez, ele invadiu sua casa de madrugada, quebrando a porta e fazendo ameaças. Registrada ocorrência de “ameaça” e “dano”.

CASO 11 – casados há 11 anos. Ela tem 31 anos e é empregada doméstica; ele tem 34 anos e é pedreiro. Ele sempre a agrediu com tapas, empurrões e “palavrões”. Na noite da ocorrência, quebrou a porta de sua casa e tentou sufoca-la com um travesseiro quando mencionou seu desejo de separar-se dele. A denunciante foi à delegacia registrar a ocorrência a pedido do advogado, para obter a cópia do BO e dar andamento a uma separação judicial. Foi registrado um Boletim de Ocorrência de “comunicação de fato”.

CASO 12 – vivem juntos há 11 anos, possuem 2 filhos. Ela tem por volta de 37 anos e é empregada doméstica; ele tem 37 anos e é mecânico. Há uns 7 anos vem agredindo constantemente a denunciante. Geralmente bebe após o trabalho e chega em casa tarde e agressivo. Costuma xingá-la muito, sendo que diversas vezes a pega pelo pescoço, dá socos e força relações sexuais usando de violência. Estão com um processo de separação tramitando na justiça, mas ele recusa-se a sair de casa. Não foi registrada ocorrência. Denunciante orientada a procurar um advogado.

CASO 13 – foram casados por 11 anos e estão separados judicialmente há 6 meses. Ele a persegue constantemente causando discussões. Desta vez, invadiu sua casa, onde vive com o atual companheiro, fez ameaças e agressões verbais contra ambos. Essa ocorrência também não foi registrada.

CASO 14 – casados há 17 anos, possuem dois filhos. Ela tem 41 anos e é costureira; ele tem 37 anos e é dentista. Seu marido costuma manter “amantes” de forma explícita, não aceita ter relações sexuais com ela e já a agrediu fisicamente e verbalmente muitas vezes. Denunciante



foi à delegacia registrar um BO, a pedido de um advogado, apenas para instruir separação judicial. Foi registrado um BO de “injúria”.

CASO 15 - foram casados por 21 anos e estão separados a 2 anos, possuem 5 filhos. Ela tem 40 anos e trabalha em firma de limpeza; ele tem por volta de 40 anos e é pedreiro. Ele mora em dois cômodos no fundo da casa dela. Vem proferindo ameaças de morte e de agressões físicas depois que ela decidiu cobrar judicialmente as pensões alimentícias atrasadas das crianças. A ocorrência foi registrada como “ameaça”.

CASO 16 – foram casados por 15 anos e estão separados há um ano, possuem 3 filhos. Ela tem 32 anos e é merendeira de um buffet; ele trabalha no correio. Ele sempre a agrediu fisicamente e verbalmente, durante e após o casamento. Existem vários processos na justiça em decorrência das agressões. A denunciante foi instruída por um promotor de justiça da cidade para registrar ocorrência e levar até ele quando fosse novamente agredida, pois tomaria medidas para afastá-lo da casa. Ele vem tentando uma reconciliação e, desta vez, apedrejou sua casa e ameaçou-a de morte, afirmando também que ela nunca mais iria trabalhar. A ocorrência foi registrada como uma “ameaça”.

CASO 17 – moram juntos há pouco mais de 1 ano, possuem uma filha de 10 meses. Ela tem 19 anos e é empregada doméstica; ele tem 21 anos e está desempregado. Ele sempre a ameaçou, sendo a primeira vez que praticou violência física. Na noite da ocorrência brigaram muito, e ele apertou seu pescoço, tentando estrangulá-la, bateu sua cabeça na parede e jogou-a no chão, além de xingá-la muito. A ocorrência não foi registrada porque a vítima não tinha conhecimento do atual endereço do agressor.

CASO 18 – moravam juntos há 5 meses e estavam separados há 15 dias. Ela tem 20 anos, é auxiliar geral e na ocasião encontrava-se grávida; ele tem a mesma idade e é pintor. Sua primeira gravidez resultou em aborto prematuro por ter sido espancada pelo marido. Sempre sofreu agressões, mas nunca denunciou por medo das ameaças de morte que recebe dele. Ele é usuário de drogas e está vendendo todos os pertences dela e da casa do casal para comprar crack. Não está permitindo que ela entre na casa; faz ameaças por telefone, dizendo que vai mata-la e também o bebê que espera. Ela foi à delegacia orientada por um advogado, registrar uma ocorrência para que ele possa impetrar na justiça uma “medida liminar de busca e apreensão”. Foi registrada a ocorrência como “ameaça” e “preservação de direitos”.

CASO 19 – vivem juntos há 2 anos, não possuem filhos. Ela tem 23 anos e é copeira; ele tem a mesma idade e está desempregado. Durante o namoro ela nunca foi agredida, mas quando passaram a morar juntos ele começou a agredi-la fisicamente por qualquer motivo. Desta vez, eles brigaram pelo fato dele usar drogas, e ele acabou batendo nela. Estão se separando e ela estava à procura de ajuda policial para retirar suas coisas da casa em que viviam juntos. Não obteve ajuda policial; a ocorrência foi registrada como “lesão corporal dolosa”.

CASO 20 – casados há 12 anos, possuem 1 filho. Ela tem 27 anos e está desempregada; ele tem 44 anos e é pintor. Ela saiu de casa e foi viver com a mãe, pois não suportava mais viver sob agressões e ameaças. Desta vez, ele foi buscar a criança na escola sem avisá-la, ela viu e voltou para casa. Ele foi até lá, a ofendeu verbalmente com palavras do tipo “porca, biscate, você não presta”, ameaçou tocar fogo na casa, caso ela não fosse pegar o filho na escola. Registrada a ocorrência como “ameaça” e “injúria”.



CASO 21 – casados há 13 anos, possuem 2 filhos. Ela tem 28 anos e é auxiliar operacional; ele tem 33 anos e é pedreiro. Ela recebeu um telefonema de uma pessoa que dizia ser amante de seu marido e que estava grávida do mesmo. Houve uma grande discussão entre a denunciante e o marido, sendo que ele apertou fortemente seu pescoço. Em ato de defesa, ela unhou o rosto dele. Foi registrada ocorrência como “lesão corporal recíproca”.

CASO 22 – separados há 1 ano. Ela tem 44 anos e está desempregada; ele tem 43 anos, não informou a profissão. Ele insiste em reatar o relacionamento, mas a denunciante não aceita. Ele já agrediu algumas vezes. Desta vez, foi até sua casa e durante uma discussão desferiu-lhe um soco na boca. Registrada ocorrência como “lesão corporal dolosa”.

CASO 23 – viveram juntos por cerca de 1 ano e estão separados há 4 meses. Ela tem 27 anos, está desempregada e grávida de 8 meses; ele tem 28 anos e é funcionário público. A denunciante foi espancada quando estava no quarto mês de gravidez, ocasião em que quase perdeu a criança. Ele não aceita a separação; continua a procurando para fazer ameaças de morte e agredir verbalmente com palavras do tipo “biscate” e “sapatão”. Foi registrada uma ocorrência de “ameaça” e “injúria” e reaberta outra de “lesão corporal dolosa”.

CASO 24 – foram casados por 8 anos e estão separados há 4 meses; possuem 2 filhos. Ela tem 26 anos e está desempregada; ele tem 27 anos e é músico. Ele foi até sua casa, passaram a discutir e ele desferiu um soco em seu rosto, além de dar chutes e arranhões. Ela reagiu dando um tapa no rosto dele. Registrada ocorrência como “lesão corporal dolosa” e “dano”.

CASO 25 – namoraram por 5 anos. Ela tem 42 anos e é empregada doméstica; ele está desempregado e não foi informada sua idade. Após o fim do namoro ele passou a ameaçá-la de morte, caso não concordasse em reatar o relacionamento. Ele foi até a casa dela e disse que enquanto não ver sangue não sossega. Registrada ocorrência como “ameaça”.





## BIBLIOGRAFIA

ALBUQUERQUE, J. A Guilhon. *Instituição e poder: a análise concreta das relações de poder nas instituições*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1986.

ALMEIDA, Suely Souza. *Violência de gênero: público x privado*. Tese de Doutorado. PUC/ São Paulo, 1996.

ALVAREZ, Marcos César. A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. *DADOS: Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v.45, n. 4, 2002, p.677 - 704.

ALVAREZ, Marcos César. *Bacharéis, Criminologistas e Juristas: saber jurídico e escola penal no Brasil (1889-1930)*. Tese (doutorado) – FFLCH da Usp de São Paulo, 1996.

ALVAREZ, Sônia. *The making of social movements in Latin América: identy, estrategy and democracy*. Boulder: West View Press, 1992.

ANDRADE, Vera Regina Pereira. Violência sexual e sistema penal: proteção ou duplicação da vitimação feminina? In: DORA, Denise Dourado (Org.). *Feminino e masculino: igualdade e diferença na justiça*. Porto Alegre: Sulina, 1997.

ARDAILLON, Danielle e DEBERT, Guita Grin. *Quando a vítima é mulher*. Análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 1987.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringheli de. *Informalização da Justiça e controle social: estudo sociológico da implantação dos Juizados Especiais Criminais em Porto Alegre*. São Paulo: IBCCRIM, 2000.

BANDEIRA, Lourdes e BATISTA, Analía Soria. Preconceito e discriminação como expressões de violência. *Estudos Feministas*, jan. 2002, v.10, n.1, p.119-141. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2002000100007&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100007&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt)> Acesso em: 04 ago. 2003.

BARSTED, Leila Linhares. Metade vítimas, metade cúmplices? A violência contra as mulheres nas relações conjugais. In: DORA, Denise Dourado (Org.). *Feminino e masculino: igualdade e diferença na justiça*. Porto Alegre: Sulina, 1997.

BEAUVOIR, Simone. *O segundo sexo*. São Paulo : Difusão Européia do Livro, 1970.

BLAY, Eva Alterman (Org). *Igualdade de oportunidades para as mulheres: um caminho em construção*. São Paulo: Humanitas/ FFLCH/ USP, 2002.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

\_\_\_\_\_. A dominação masculina. *Revista Educação e Realidade*, v. 20, n. 2, p. 71-99, julho -dezembro, 1995.



BOURDIEU, Pierre. *La Distinction*. Critique sociale du jugement. Paris: Les Éditions de Minuit, 1979.

BRAGHINI, Lucélia. *Cenas repetitivas de violência doméstica: um impasse entre Eros e Tanatos*. Campinas: Ed. Unicamp, 2000.

BRANDÃO, Elaine Reis. Violência conjugal e o recurso feminino à polícia. In: BRUSCHINI, Cristina, HOLLANDA, Heloísa Buarque de (Orgs). *Horizontes Plurais: novos estudos de gênero no Brasil*. São Paulo: Ed. 34; Fundação Carlos Chagas, 1998.

BRASIL. *Código penal*. Organização dos textos, notas remissivas e índices por Juarez de Oliveira, 34. ed., São Paulo: Saraiva, 1996.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988, 11.ed., São Paulo: Saraiva, 1995.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. *Código de processo penal*, 2.ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

CAMPOS, Carmen Hein de. Violência doméstica no espaço da lei. In: BRUSCHINI, Cristina e PINTO, Célia Regina (Orgs). *Tempos e lugares de gênero*. São Paulo: FCC: Ed. 34, 2001.

CANNABRAVA, Beatriz. *Afinal, o que é gênero?* Ong Rede Mulher de Educação. Fórum de debates. Disponível em : <http://www.redemulher.org.br/forum2.htm>. Acesso em: 17 de dez. de 2000.

CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade*. São Paulo: Paz e Terra, 1999. (Coleção a Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura, v.2)

CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra*. Campinas: Ed. Unicamp, 2000.

COELHO, Edmundo Campos. A administração da justiça criminal no Rio de Janeiro: 1942 – 1967. *DADOS: Revista de Ciências Sociais*, v.29, n.1, 1986.

CORRÊA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

\_\_\_\_\_ O sexo da dominação. *Novos Estudos CEBRAP*, n. 54, p. 43-53, julho 1999.

\_\_\_\_\_ *Os crimes da paixão*. São Paulo: Brasiliense, 1981.

FIOL, Esperanza Bosh e PEREZ, Victoria Ferrer. La violencia de gênero: de cuestión privada a problema social. *Revista Intervención Psicosocial*, v. 9, n.1, p. 7-19, 2000.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.





FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. *A mulher brasileira nos espaços público e privado*. Pesquisa Nacional, Núcleo de Opinião Pública, 2001. Disponível em <http://www.fpabramo.org.br/nop/nop.htm>. Acesso em: 05 ago. 2001.

GODINHO, Tatau. A ação feminista diante do Estado: as mulheres e a elaboração de políticas públicas. In: FARIA, Nalu (Org.). *Gênero nas políticas públicas: impasses, desafios e perspectivas para a ação feminista*. São Paulo: SOF, 2000.

GRECO FILHO, Vicente. *Tutela constitucional das liberdades*. São Paulo: Saraiva, 1990.

GREGORI, Maria Filomena. *Cenas e Queixas: um estudo sobre as mulheres, relações violentas e a prática feminista*. São Paulo: Paz e Terra, 1992.

GRINOVER, Ada Pelegrinni e outros. *Juizados Especiais Criminais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

GROSSI, Mirian e HEILBORN, Maria Luiza. Entrevista com Joan Wallach Scott. *Estudos Feministas*, n. 1, 1998, p. 114-124.

GUERRA, Cláudia. *Violência conjugal e familiar: alguns dados de mundo, Brasil, Minas Gerais e Uberlândia*. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/cndm/artigos>. Acesso em: 07 mar. 2001.

GUZMÁN, Virginia. A equidade de gênero como tema de debate e de políticas públicas. In: FARIA, Nalu (Org.). *Gênero nas políticas públicas: impasses, desafios e perspectivas para a ação feminista*. São Paulo: SOF, 2000.

HELLMANN, Michaela. Democratização e movimentos sociais no Brasil. In: HELLMAN, Michaela (Org.). *Movimentos sociais e democracia no Brasil. Sem a gente não tem jeito*. São Paulo: Marco Zero, 1996.

HERMANN, Jaqueline e BARSTED, Leila Linhares. *O judiciário e a violência contra a mulher: a ordem legal e a (des)ordem familiar*. Cadernos CEPIA, Rio de Janeiro, n. 2, 1995.

HERMANN, Leda. *Violência doméstica: a dor que a lei esqueceu*. Comentários à Lei 9.099/95. Campinas: CEL-LEX, 2000.

IZUMINO, Wânia Pasinato. *Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero*. São Paulo: Annablume: Fapesp, 1998.

LAIA, Maria Aparecida de. *Violência doméstica: ocorrência privada, assunto público*. Mulheres em dados n. 10, dez. 1997. Disponível em: <http://www.seade.gov.br/mulherv98/informe/inform10.html> Acesso em: 03 jan. 2002.

LENOIR, Remi. *Objeto sociológico e problema social*. Rio de Janeiro: Vozes, 1998.

LOURO, Guacira Lopes. *Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista*. Petrópolis: Vozes, 1997.



MARCHA MUNDIAL DAS MULHERES. *A violência contra as mulheres: aí onde o outro mundo deve agir*. Fórum Social Mundial, 2002.

MARIANO, Silvana Aparecida. Feminismo e Estado: desafiando a democracia liberal. *Revista Mediações*. Londrina, v.6, n.2, p. 1-26, jul./dez. 2001.

MASSUNO, Elizabete. Delegacia de defesa da mulher: uma resposta à violência de gênero. In: BLAY, Eva (Org.). *Igualdade de oportunidades para as mulheres: um caminho em construção*. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2002.

MELO, Mônica de. *Quando a violência é física. A Lei 9.099/95*. Instituto brasileiro de advocacia pública, s/d. Disponível em: <http://www.ibap.org.br>. Acesso em: 17 abr. 2001.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. *A defesa das mulheres: Instrumentos Internacionais*. Brasília: FUNAG, 2003.

MIRABETE, Julio Fabbrini. *Juizados Especiais Criminais: comentários, jurisprudência, legislação*. São Paulo: Atlas, 1998.

\_\_\_\_\_. Processo penal. São Paulo: Atlas, 1997.

MORRIS, Allison. *Women, crime and criminal justice*. Oxford: B. Blackwell, 1987.

MORRISON, Andrew R. e BIEHL, Maria Loreto (Eds.). *A família ameaçada: violência doméstica nas Américas*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. *Juizados Especiais Cíveis e Criminais*. São Paulo: Saraiva, 1996.

PIMENTEL, Silvia. Direito e gênero: uma abordagem latino-americana. In: DI GIORGI, Rosaldo e LAMPHIRE, L. *A mulher, a cultura e a sociedade*. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1995.

PINTO, Céli Regina. Movimentos sociais: espaços privilegiados da mulher enquanto sujeito político. In: COSTA, Albertina; BRUSCHINI, Cristina (Orgs.). *Uma questão de gênero*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; São Paulo: Carlos Chagas, 1992. p. 127-150.

PRADO, Geraldo. *Lei 9.099/95: Um instrumento de combate à violência contra a mulher?* Debate realizado pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, Instituto de Estudos da Religião – ISER e Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher – UNIFEM, novembro 2001. Disponível em <http://www.ibam.org.br/viomulher/viomulher.htm>. Acesso em: 25 ago. 2002.

RANGEL, Olívia. Violência contra a mulher. As desventuras do vitimismo e as armadilhas da cumplicidade. *Presença de Mulher*, julho-setembro, 2001.

ROZANSKI, Carlos. *Las víctimas de violación frente al dispositivo jurídico*. CECIM – Centro de encuentros cultura y mujer, Argentina, noviembre de 1998. Disponível em: [http://www.cecym.org.ar/publicaciones\\_txt.shtml?](http://www.cecym.org.ar/publicaciones_txt.shtml?) Acesso em: 17 nov. de 2001.





SAFFIOTI, Heleieth e ALMEIDA, Suely Souza de. *Violência de Gênero: poder e impotência*. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SAFFIOTI, Heleieth B. Feminismos e seus frutos no Brasil. In: SADER, Emir (Org.). *Movimentos sociais na transição democrática*. São Paulo: Cortez, 1987.

\_\_\_\_\_. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. São Paulo em Perspectiva. *Revista da Fundação Seade*. V.. 13, n. 4, out-dez, p. 82-91, 1999.

\_\_\_\_\_. Violência contra a mulher e violência doméstica. In: BRUSCHINI, Cristina (Org.). *Gênero, democracia e sociedade brasileira*. São Paulo: FCC: Ed. 34, 2002.

\_\_\_\_\_. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. *Labrys, estudos feministas*, n.1-2, jul./dez.2002. Disponível em: <http://www.unb.br/ih/his/gefem/heleieth1.html>. Acesso em: 23 set. 2002.

SAMARA, Eni de Mesquita. O discurso e a construção da identidade de gênero na América Latina. In: MATOS, Maria Izilda (et all). *Gênero em debate: trajetória e perspectivas na historiografia contemporânea*. São Paulo: EDUC, 1997.

SANTOS, Maria Cecília MacDowell. Cidadania de gênero contraditória: queixas, crime e direitos na delegacia da mulher em São Paulo. In: AMARAL JUNIOR, Alberto e MOISES, Claudia Perrone (Orgs). *O cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, p. 315-352, 1999.

SAPORI, Luís Flávio. *Uma Abordagem Organizacional da Justiça Criminal na Sociedade Brasileira*. Fórum de Debates Criminalidade, Violência e Segurança Pública no Brasil: Uma Discussão sobre as Bases de Dados e Questões metodológicas. IPEA e CESEC/UCAM. São Paulo, novembro de 2000.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Revista Educação e Realidade*, v.. 20, n. 2, p. 133-184, jul.-dez. 1995.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. São Paulo: Cortez, 1999.

SILVA, Lúcia Soares da. *Mulheres e punição: uma história das Delegacias de Defesa da Mulher*. 2001. Dissertação. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2001.

SILVA, Kelly Cristiane. *Pesquisa nacional sobre as condições de funcionamento das delegacias especializadas no atendimento às mulheres*. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, s/d.

SOARES, Barbara Musumeci. *Mulheres invisíveis: violência conjugal e as novas políticas de segurança*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

SOARES, Luis Eduardo (Org). *Violência e política no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: ISER/Relume Dumará, 1996.

SOIHET, Rachel. Enfoques feministas e a história: desafios e perspectivas. In: SAMARA, Eni de Mesquita (org.). *Gênero em debate: trajetória e perspectivas na historiografia contemporânea*. São Paulo: EDUC, 1997.

THOMAS, Dorothy. *Injustiça e violência contra a mulher no Brasil*: um relatório do Américas Watch e do projeto dos direitos das mulheres. Washington: Human Rights Watch, 1992.

TAGUIEFF, Pierre-André. *La force du préjugé*: essai sur le racisme et ses doubles. Paris: Éditions La Découverte, 1987.

THORNE-FINCH, Ron. *Ending the silence: the origins and treatment of male violence against women*. Toronto: Univ. of Toronto, 1992.

VARGAS, Joana Domingues. *Crimes sexuais e sistema de justiça*. Porto Alegre: IBCCRIM, 2000.

VIANNA, Luiz Werneck e outros. *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 1999.





